

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE
(AZAMBUJA VILLANOVA)

RELATORIO ... 27 OUT. 1887

INCLUI ANEXOS

PUBLICADO COMO ANEXO DA FALLA

1 NOV. 1887.

RELATORIO

APRESENTADO AO ILLM. E. EXM. SR. DR.

Joaquim Jacintho de Mendonça

3º Vice-Presidente

por S. Ex. o Sr. Dr.

Rodrigo de Azambuja Villanova

2º VICE-PRESIDENTE

AO PASSAR-LHE A ADMINISTRAÇÃO

DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL

Em 27 de Outubro de 1887

Illm. e Exm. Sr.

Nomeado 2º Vice-Presidente desta Província por Carta Imperial de 13 de Fevereiro do corrente anno, assumi a respectiva administração no dia 25 de Abril, recebendo-a das mãos do Exm. Sr. Conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, por se achar impedido por motivo de molestia o Exm. Sr. Dr. Fausto de Freitas e Castro, 1º Vice-Presidente.

Tendo de tomar assento na Assembléa Legislativa Provincial, convocada para o dia 1º de Novembro, cumpro o satisfactorio dever de passar a administração a V. Ex., bem como de prestar-lhe esclarecimentos acerca do modo porque dirigí os negócios da Província durante seis mezes, conforme recommenda o Aviso de 11 de Março de 1848.

Ao entregar a V. Ex. administração tão trabalhosa, tão cheia de difficuldades e de successos imprevistos, levo commigo a convicção da propria estima por me ter inspirado sempre no cumprimento dos meus deveres, no amor da justiça e do bem publico.

TRANQUILLIDADE PUBLICA

Felizmente durante a minha administração nenhum facto lamentavel se deu que alterasse a tranquillidade geral da Provincia.

Sinto não poder dizer o mesmo em relação á segurança individual e de propriedade.

Como verá V. Ex. das communições transmittidas pelo Dr. Chefe de Policia e existentes na Secretaria da Presidencia; não é lisongeiro o estado da segurança individual e de propriedade na Provincia.

Os attentados contra as pessoas e a propriedade são constantes; quadrilhas de ladrões e malfetores infestam a campanha, levando o roubo e o assassinato por toda a parte, trazendo a população em constante sobresalto.

Não se deve porém attribuir esse estado de cousas á indole da população rio-grandense; mas sim como principaes causas á decadencia do espirito religioso, a falta de instrucção e de educação moral, á visinhança do Estado-Oriental para onde com facilidade se transportam os criminosos, escapando assim á acção da justiça, concorrendo tambem principalmente a falta de força publica com que possam ser auxiliadas as autoridades na repressão dos delictos, prisão dos criminosos e sua consequente punição.

Assim, na deficiencia da Força Policial e sendo contrario á disciplina militar o emprego da tropa de linha nos serviços que áquella Força competem, resolvi, no intuito de remediar esses males, tomar as providencias constantes dos dois officios que abaixo transcrevo, isto é mandando que os commandantes das diversas secções policiaes percorram

com algumas praças das mesmas secções, ao menos uma vez por mez, os respectivos municipios e autorizando a criação de policias particulares.

Officio ao Major Commandante Geral da Força Policial, em 7 de Maio ultimo.

« Sendo certo que as autoridades policiaes, de acção já muito limitada pela lei da reforma judiciaria que revogou em parte a de 3 de Dezembro de 1841, se vêm na impossibilidade de exercer suas funcções com proveito para a causa publica, pela falta de força armada que, concorrendo para firmar-lhes o verdadeiro prestigio, devidamente as auxilie na prevenção e repressão do crime; e sendo igualmente certo que para isso influe não só dispor a Força Policial da Provincia de pessoal muito reduzido pára attender devidamente ás multiplas necessidades do serviço que lhes incumbe, mas tambem á inconveniente organização deste: tenho resolvido que d'ora em diante os commandantes das secções percorram, ao menos uma vez, com as praças disponiveis das mesmas secções, os municipios em que ellas se acham localizadas, apresentando-se ás respectivas autoridades dos districtos que as empregarão em qualquer diligencia então necessaria e disso lhes darão attestado.

Esta medida tem por objecto, além do que fica exposto, primeiro animar os bons cidadãos dos districtos ruraes a acceitarem cargos policiaes a cujo exercicio hoje se recusão com a maior repugnancia pelo natural receio de se verem desmoralizados pela carencia absoluta de meios de fazer effectiva sua autoridade; segundo, augmentar e por uma vigilancia constante obrigar a tomar occupação essa população nomada que depois da revogação da lei do recrutamento infesta os municipios creadores da Provincia e de que são flagello pelas suas constantes correrias e depredações, sendo outrosim a materia prima de que se formam essas quadrilhas de salteadores que por vezes percorrem diversos municipios, tentando contra a vida e propriedade do cidadão; terceiro finalmente, tirar as praças da inactividade em que muitas vezes se acham nos povoados, sede das secções, onde commummente adquirem pela ociosidade e má convivencia, vicios que as degradam e inutilizam para o serviço.

Expeça, portanto, V. S. as necessarias ordens com toda a urgencia no sentido de ser litteralmente cumprida tal resolução, na intelligencia de que sem aquelle attestado na devida fórma, a nenhum commandante de secção serão pagos os competentes vencimentos, conforme nesta data determino á Directoria Geral da Fazenda Provincial.»

(Officio ao Dr. Chefe de Policia em 15 de Outubro ultimo.

« Como hade V. S. ter colligido das noticias da imprensa e das communicacões officialmente transmittidas, é mui pouco lisongeiro, para não dizer grave, o estado de segurança individual e de propriedade.

Quem lê e compara attentamente a estatistica criminal das provincias do Imperio, reconhece com doloroso pasmo que na triste escala occupa um dos primeiros lugares a do Rio Grande do Sul, onde de alguns annos a esta parte tem o crime tomado um desenvolvimento inquietador. E esta tão desanimadora verdade é ainda infelizmente comprovada pelos pedidos de força que de varios pontos da provincia constantemente recebe esta administração.

Quadrilhas de ladrões e malfeteiros infestão a campanha levando o roubo e o assassinato por toda parte.

Todos quantos possuem propriedade, industria e actividade honesta vivem em sobresalto constante.

As autoridades policiaes carecendo de força e de liberdade de acção, não dispõem de elementos de fazer effectiva a sua boa vontade e energia.

As causas de tão lamentavel estado de cousas excedem os actuaes meios de acção: são males que só podem ser debellados por medidas sociaes e não por meios policiaes; são vicios profundamente radicados nos costumes que só da reforma destes poderão esperar remedio.

A decadencia do espirito religioso em primeiro logar; a falta de instrucção e principalmente de educacão moral; a frouxidão de uma legislacão que adiantando-se ao estado real da nossa civilisacão deu amplas garantias á liberdade com prejuizo da segurança individual e de propriedade; leis que em detrimento das classes pacificas e laboriosas deram carta branca ao banditismo com inteiro desprestigio da autoridade completamente tolhida em seus meios de acção, o que faz com que sejam diariamente recusados os cargos publicos, especialmente os policiaes; a indulgencia do jury inclinado sempre a absolver; a falta de uma lei de recrutamento que contenha e sujeite a vadiagem que é a materia prima de que se formão os grupos de criminosos e bandidos; todas estas causas que vão ser aggravadas com a emancipacão dos escravos, já proxima, e quando os ingenuos já avesados na pratica de todos os vicios que lhes inoculou a servidão, entrarem no gozo da liberdade plena, todos os factores deste estado precario no presente e temeroso no futuro, não podem senão em parte ser destruidos ou neutralizados nas circumstancias actuaes.

As necessidades de ordem e segurança publica, entretanto são de natureza a não soffrer demoras e com os proprios recursos de que dispõe a autoridade devem ser acudidos.

A provincia com suas finanças em estado pouco lisonjeiro com certeza não poderá augmentar a Força Policial cujo numero é manifestamente insufficiente para distribuir-se em destacamentos, ainda que pequenos, por todas as localidades.

Distrahir neste serviço a força de linha é inconveniente e vai de encontro á disciplina militar.

Que fazer, pois, nestas apertadas circumstancias?

Quando a administração não dispõe de recurso algum, eu não vejo outro expediente senão appellar para os bons cidadãos, que não negarão seu concurso para conseguir-se com vantagem para todos o grande fim de garantir a segurança individual e de propriedade por meio da criação de policias particulares que tão bons resultados está dando nesta capital e em muitos outros pontos da provincia.

A segurança publica e de propriedade não é questão de partidos, interessa a todos e pelo que devem todos os bons cidadãos concorrer para a sua criação e manutenção.

Convém, pois, que V. S. se dirija quanto antes aos seus delegados em todos os municipios, recommendando-lhes que empenhem todo o esforço para obterem a criação de taes policias a expensas dos particulares, concorrendo a provincia com o armamento sómente, como acontece com as que já existem.

Será um relevante serviço prestado á causa publica não só por aquellas autoridades, como pelos cidadãos que para isso concorrerem.

ADMINISTRAÇÃO POLICIAL

Exerceu o cargo de Chefe de Policia durante a minha administração o Dr. João Pedro Saboia Bandeira de Mello.

Cumpro um dever declarando que encontrei sempre nesse digno magistrado esclarecido zelo e sério empenho de bem servir o paiz.

De conformidade com o disposto no art. 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 e art. 7º do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, resolvi por actos de 2 e 3 de Maio, 14 de Setembro, 4 e 13 de Outubro do corrente anno e sobre propostas d'aquelle magistrado, crear mais um districto policial no termo da Soledade; dividir em dois o 2º districto do termo da Cruz-Alta; alterar a divisão policial do termo de Pelotas e crear mais um districto no termo do Passo Fundo.

FORÇA POLICIAL

O Commandante Geral dessa Força, Major Francisco Rio-pardense de Macedo, acha-se actualmente inspeccionando as diversas secções da mesma.

Está na sua ausencia encarregado do respectivo expediente e detalhe na capital o capitão da secção fixa de Pelotas, Manoel Bento da Fountoura Casado.

Em 6 de Outubro corrente permiti que os tenentes Ramão de Jesus Bidart e Alfredo de Oliveira Bellaguarda, este, commandante da secção de S. Gabriel e aquelle da movel desta capital, permutassem, conforme requereram, os respectivos commandos, continuando porém na commissão em que se acha na ex-colonia D. Izabel, onde exerce o cargo de subdelegado de policia, o referido tenente Ramão de Jesus Bidart.

Na mesma data removi o Capitão José Pedro de Oliveira, como pediu, da secção de Santa Victoria do Palmar para a de S. Borja; o capitão Luiz Manoel da Silva Telles da do Rio Grande para a de Santa Victoria e o capitão Luiz Candido Souto da de S. Borja, para onde fôra nomeado em 12 de Agosto findo, para a secção do Rio Grande.

A 5 do corrente mez concedi a exoueração que pediu Custodio Carlos de Araujo do posto de capitão commandante da secção fixa da cidade de Sant'Anna do Livramento e nomeei para o referido posto o cidadão Florencio Paz Brisola.

Nomeei tambem para o posto de alferes commandante da secção policial do municipio de Santo Antonio da Estrella o cidadão Francisco Olinto de Carvalho em lugar de Mauricio Nunes de Almeida, que foi exonerado em 3 de Setembro ultimo.

Por conveniencia do serviço publico transferi diversos officiaes de umas para outras secções.

O pessoal das secções da Força de que se trata, insufficiente para attender nos municipios em que se acham, aos serviços que em virtude de lei e do respectivo regulamento lhe competem, torna-se ainda mais insufficiente pelo facto de darem as mesmas secções destacamentos aliás muito precisos, para outras differentes localidades da provincia.

Não podendo, entretanto, segundo penso, pelo estado pouco lisongeiro das finanças da provincia, remediar-se esse mal, augmentando se a Força Policial, com a qual já se despende annualmente a somma não pequena de cerca de quinhentos contos de réis, tenbo recommendado, como já acima disse, attentas as necessidades de ordem e de segurança publica, individual e de propriedade, a creação de policias particulares que tão bons resultados está dando nesta capital e em outros pontos da provincia, concorrendo esta apenas com o armamento.

Por officio n. 1419 de 26 de Março ultimo determinou o meu antecessor que, sendo insufficiente para o serviço desta capital as praças da secção movel, viessem coadjuvar o serviço, até segunda ordem, trinta praças de outras secções e que ficassem supprimidos os destacamentos do Tahim, Cangussú, Povo Novo, Costa da Serra, Cruz Alta do Rio Pardo, Capivary, Couto, Nova Petropolis, S. Sebastião Martyr, Villa Rica, Maquiné, Gloria, Rio dos Sinos, 3º districto das Pedras Brancas e S. Sebastião do Cahy.

Parecé-me que a actual organização da Força Policial não deve continuar, organisadas com pessoal da localidade e em regra commandadas as secções por pessoas do proprio lugar, deixarão estas muitas vezes o serviço para tratar de seus interesses, fazendo ao mesmo tempo com que sejam burladas diligencias importantes pela suggestão do empenho, parentesco ou amizade.

Assim, só a capital, penso, deve ter policia local; as demais localidades devem ser servidas por destacamentos que sejam substituidos de tempos em tempos.

Para este fim convirá a criação de um corpo policial dividido em quatro grandes secções estacionadas em pontos convenientes, de modo a prestarem prompto auxilio ás diligencias que se tenham tambem de fazer nos municipios circumvisinhos e incumbida da conducção de presos de uma para outra parte.

Conservar o que ora existe é um erro; a prova está tirada; só uma força disciplinada, sob a immediata inspecção de vigilancia de officiaes convenientemente escolhidos é que pode prestar serviço valioso, compativel com o sacrificio pela provincia feito.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Conta a provincia 32 comarcas, que se acham devidamente providas, com excepção das de Camaquam e D. Pedrito, esta por fallecimento do respectivo Juiz de Direito, Dr. João Franco de Oliveira e Souza; e aquella por não ter ainda o Juiz de Direito ultimamente nomeado, Dr. José Jacintho Borges Diniz tomado posse do cargo.

Nos 57 termos dessas comarcas, exclusivo o da Palmeira, exercem jurisdicção Juizes Municipaes formados.

RELAÇÃO DO DISTRICTO

É presidente deste Tribunal o Conselheiro Antonio de Souza Martins.

Serve interinamente o lugar de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional o Desembargador Frederico Dabney de Avellar Brotero.

Fazem tambem parte do mesmo Tribunal os Desembargadores José de Almeida Martins Costa, José de Araujo Brusque, Salustiano Orlando de Araujo Costa, José da Motta Azevedo Correa e Augusto Cezar de Medeiros.

JUIZES DE DIREITO

O Dr. Miguel Archanjo de Figueiredo, Juiz de Direito da comarca da Cruz Alta, pronunciado por accordão da Relação de 7 de Junho ultimo como incurso no art. 160 do código criminal, foi pelo mesmo Tribunal absolvido em 22 de Julho seguinte.

Em 2 de Agosto o Juiz de Direito da Uruguayana, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro obteve do Ministerio da Justiça licença por tres mezes para tratar de sua saude.

O Dr. Thomé Joaquim Torres, nomeado por Decreto de 9 de Abril do corrente anno para o cargo de Juiz de Direito da comarca de S. João do Cahy, tomou posse e assumiu o respectivo exercicio em 5 de Setembro ultimo.

Por portaria do Ministerio da Justiça de 30 de Julho findo foi prorogada por mais tres mezes a licença concedida ao Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior, Juiz de Direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, para tratar da saude.

JUIZES MUNICIPAES

Para o lugar de Juiz Substituto do de Direito da 1^a vara desta capital foi removido por Decreto de 5 de Maio do corrente anno o Bacharel Pedro Wanderley Jacques, Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Conceição do Arroio.

Do termo da Estrella para o do Rio Grande foi tambem removido, em 11 de Junho, o Juiz Municipal Bacharel João Jacintho de Mendonça.

O Dr. José Lomelino de Drummond, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de S. José do Norte, acha-se pronunciado pelo Juiz de Direito da Comarca como incurso nos arts. 135 § 5^o e 159 do código criminal.

Por Decreto de 14 de Julho ultimo foi nomeado o Bacharel Tito Celso Corrêa Cezar para o cargo de Juiz Municipal do termo da Palmeira.

Por actos praticados na qualidade de Juiz de Direito interino da comarca, foi o Juiz Municipal de Santa Victoria do Palmar Bacharel José Climaco do Espirito Santo pronunciado pela Relação em 23 de Setembro findo como incurso no art. 162 do código criminal.

Foi reconduzido no lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo do Passo-Fundo, por Decreto de 9 de Abril ultimo, o Bacharel Candido Lopes de Oliveira.

PROMOTORES PUBLICOS

Por acto de 26 de Abril do corrente anno declarei sem effeito as nomeações de João Severino Ribeiro de Almeida Taques e Bacharel José Valentim do Monte dos cargos de Promotor Publico nas Comarcas de Santo Angelo e Rio Pardo, o primeiro por não ter aceitado a nomeação e o segundo por não haver assumido o exercicio no prazo legal: para a comarca de Santo Angelo removi o promotor da de S. Gabriel Francisco Antonio de Souza e para esta nomeei o Bacharel José Valentim do Monte.

Em 27 do citado mez reintegrei no lugar de Promotor Publico da Comarca do Rio Pardo o cidadão Sebastião Xavier do Amaral Menna.

Em 9 de Setembro findo concedi a exoneração que pediu o Bacharel Severo Peixoto de Oliveira Barcellos do cargo de Promotor Publico da Comarca da Encruzilhada.

Na mesma data nomeei o Bacharel Felipe de Saboia Bandeira de Mello para igual cargo na comarca de Alegrete.

De identico lugar na comarca de Uruguayana concedi a exoneração que solicitou o cidadão Luiz de França Almeida e Sá e nomeei para substituil-o o Bacharel Pedro Affonso Mibielli.

Nomeei tambem para promotor publico da Comarca de Santa Christina do Pinhal o bacharel Raymundo da Rocha Sampaio.

FORO CIVIL

Por acto de 17 de Junho ultimo resolvi, em execução ao disposto no art. 6º § 4º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, subdividir em 3 districtos especiaes o termo de N. S. da Conceição do Boqueirão.

Por outro acto, da mesma data, tendo em consideração as informações que me foram presentes e das quaes se verificou que no referido

município de N. S. da Conceição do Boqueirão existe numero sufficiente de cidadãos aptos para jurados, resolvi, de conformidade com o art. 223 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, crear alli conselho de jurados.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Em virtude do Decreto n. 3322 de 14 de Julho deste anno, passaram esses officios a ser providos nas Provincias pelos respectivos presidentes, mediante concurso e segundo a legislação em vigor, restringidos porém os prazos á metade.

Usando da attribuição conferida pelo mencionado Decreto nomeei para vitaliciamente exercerem o officio de distribuidor do termo de Bagé o major honorario do exercito João José Amado; os officios de 1º partidor e contador de Viamão, o cidadão Ladislau Honorio de Moraes; o de escrivão de orphãos do termo de Cacimbinhas, o cidadão Francisco Lino Martins; o de 1º Tabelião do publico judicial e notas do termo da Uruguyana, o ex-tenente do exercito Fausto Martins Ribeiro; o de escrivão do Jury de Jaguarão, o cidadão Octaviano de Azevedo Souza; e o de Escrivão de Orphãos de S. Borja, o cidadão Olegario Julhino Falcão.

Está em concurso o officio de Escrivão de Orphãos do termo de S. Thiago do Boqueirão.

GUARDA NACIONAL

A Guarda Nacional da Provincia compõe-se de 32 Commandos Superiores, os quaes são os seguintes:

Capital, Pelotas, Rio Grande, Santa Victoria do Palmar, Alegrete, Uruguayana, S. Gabriel, Rio dos Sinos, Passo Fundo, Piratiny, Bagé, Cachoeira, Caçapava, Itaquy, S. Leopoldo, Taquary, S. João do Cahy, Jaguarão, Triumpho, N. S. da Oliveira, Encrusilhada, Camaquam, Santa Maria da Bocca do Monte, Livramento, Cruz Alta, Santo Angelo, Rio Pardo, S. Borja, D. Pedrito, Viamão, Soledade e Santa Christina do Pinhal.

São Commandantes Superiores:

Da Capital o Coronel Joaquim Pedro Salgado, que por Decreto de 12 de Dezembro de 1886 foi dispensado por tempo indeterminado do exercicio do respectivo posto, achando-se nesse commando interinamente o Tenente-Coronel Luiz Ennes Bandeira, commandante do 1º corpo de cavallaria ao serviço activo da mesma Guarda Nacional.

- De Pelotas — o Coronel Barão de S. Luiz.
Do Rio Grande — Coronel Antonio Chaves Campello.
Santa Victoria — Coronel Antonio Soares de Lima.
Alegrete — Coronel Manoel Fernandes Dornelles.
Uruguayana — Coronel Patricio Xavier de Azambuja.
S. Gabriel — Coronel João Bonifacio de Camargo.
Rio dos Sinos — Coronel Joaquim Rodrigues Saraiva.
Passo Fundo — Coronel Francisco de Barros Miranda.
Piratiny — Vago.
Bagé — Coronel Camillo Mercio Pereira.
Cachoeira — Coronel Joaquim José Fialho.
Caçapava — Coronel Manoel Dias Ferreira.
Itaquy — Coronel Francisco Rodrigues de Lima.
S. Leopoldo — Coronel Clemencio Matte.
Taquary — Coronel Antonio Victor Sampaio Menna Barreto.
São João do Cahy — Coronel Antonio Ignacio de Oliveira.
Jaguarão — Coronel Henrique d'Avila.
Triumpho — Coronel Joaquim Antonio Rabello.
N. S. da Oliveira — Coronel Delfino de Paula Nery.
Encrusilhada — Coronel João Peixoto da Fontoura.
Camaquã — Coronel Bento Gonçalves da Silva.
Santa Maria — Coronel André Marques Oestreich.
Livramento — Coronel Barão de Ibirapuitã.
Cruz Alta — Coronel Evaristo Teixeira do Amaral.
Santo Angelo — Coronel Joaquim Luiz de Lima, Barão de In-
handuly.
Rio Pardo — Coronel João de Freitas Leitão.
S. Borja — Brigadeiro Francisco Antonio Martins.
D. Pedrito — Coronel Francisco de Souza Mattos.
Viamão — Coronel Antonio Rodrigues da Fonseca.
Soledade — Coronel Fidencio Rodrigues da Silva.
Santa Christina — Coronel Francisco Alves dos Santos.

Em vista de recommendação do Governo Imperial foram expedidas as convenientes ordens para se proceder á revisão do alistamento da Guarda Nacional da Provincia.

Não estando porém concluído esse trabalho em algumas comarcas, não se pôde ainda conhecer qual a força qualificada tanto no serviço activo, como no da reserva.

COMMANDO DAS ARMAS

Continúa a exercer o cargo de Commandante das Armas desta provincia o Exm. Sr. General Antonio Enéas Gustavo Galvão que pela sua intelligencia, amor á disciplina e zelo pelo serviço é merecedor de toda estima e consideração. Com a maior lealdade tem elle auxiliado esta administração.

A V. Ex. recommendo tão distincto militar.

COMMANDO DE FRONTEIRAS

Os Commandos das fronteiras desta provincia são exercidos pelos seguintes officiaes :

General José Lopes de Oliveira — Sant'Anna do Livramento.

» Astrogildo Pereira da Costa — Jaguarão.

» João Francisco Menna Barreto. — Uruguayana.

» Barão de Itaquy — Bagé.

» Antonio Nicoláo Falcão da Frota — S. Borja.

» Carlos Resin — S. Gabriel.

Coronel João Nepomuceno da Silva, commandante do 17º batalhão de infantaria — Rio Grande.

FORÇA EM GUARNIÇÃO

Nas guarnições e fronteiras da provincia estacionam os seguintes corpos :

13º batalhão de infantaria, nesta capital ;

17º da mesma arma, no Rio Grande ;

3º da mesma arma e 2º regimento de cavallaria, em Jaguarão, sendo a linha divisoria guarnecida por um destacamento deste ultimo ;

5º regimento de cavallaria e 12º batalhão de infantaria, em Bagé ;

1º regimento de artilharia a cavallo e 4º batalhão de infantaria, em S. Gabriel.

4º regimento de cavallaria em Sant'Anna do Livramento ;

3º da mesma arma, em S. Borja ;

6º batalhão de infantaria, em Uruguayana, dando um destacamento para Itaquy ;

18º batalhão da mesma arma, em Alegrete.

Na linha do Chuy existe um destacamento do 2º regimento.
Os corpos de cavallaria têm destacamentos nas respectivas fronteiras.

ALISTAMENTO MILITAR

Em 21 de Junho ultimo expedi circular aos 4ºs Juizes de Paz das diversas parochias da provincia para que, de conformidade com o disposto no artigo 2º da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e artigo 8º do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, se procedesse no dia 1º de Agosto ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada.

Em circular de 9 de Julho seguinte o Ministerio da Guerra recommendou-me aquelle serviço, declarando-me que envidasse todos os esforços a fim de que não deixassem de funcionar as Juntas parochiaes, impondo as multas comminadas áquelles que sem motivo justificado, se recusassem a tomar parte nos respectivos trabalhos, e bem assim aos Inspectores de quarteirão que não enviassem ás mesmas Juntas no devido tempo, as listas de que trata o artigo 14 § unico do dito regulamento.

Está sendo feito o serviço de alistamento, que provavelmente se resentirá de lacunas, devido á falta de Inspectores de quarteirão, cargos que em algumas parochias se acham vagos por não os quererem aceitar muitos cidadãos e tambem por falta de pessoal idoneo.

ARSENAL DE GUERRA

Dirige este estabelecimento o coronel de estado maior de 1ª classe Julio Anacleto Falcão da Frota.

COMPANHIA DE ARTIFICES

A companhia de artifices geraes compõe-se de 50 aprendizes que, attingindo á idade de 16 annos, verificam praça na companhia de operarios militares.

Ignoro os motivos que levaram os legisladores a extinguirem a companhia de menores artifices que existia nesta capital: quaesquer porém que fossem as razões que aconselharam então tal medida, parece-me

ser tempo de restabelecer essa instituição humanitaria, como meio de abrigar a infancia abandonada, arrancando-a da ociosidade e furtando-a do vicio e do crime.

Demais, como acontece com os artifices geraes, a provincia creará um viveiro de artistas capazes e se ampliar-se, a instituição tambem fornecerá á força policial um pessoal digno de velar sobre a segurança publica.

COMPANHIA DE OPERARIOS MILITARES

O estado effectivo desta companhia é o seguinte :

1 commandante, 1 primeiro sargento, 1 segundo dito, 3 cabos de esquadra, 45 soldados, 2 corneteiros. Total 53. Faltam para o completo 1 segundo sargento, 1 cabo de esquadra e 11 soldados.

ESCOLA MILITAR

Commanda este estabelecimento o coronel de engenheiros Catão Augusto dos Santos Roxo.

Por aviso de 30 de Abril foi approvada a deliberação desta Presidencia de mandar ficar á disposição do Commando da Escola o Tenente de estado maior de 1ª classe Pedro de Castro Araujo, assim de ser incumbido do ensino da pratica de topographia e trabalhos de guerra.

Por portarias do ministerio da guerra de 23 e 28 de Maio foram nomeados o Alferes Ignacio Antonio de Menezes e o Capellão Tenente Padre Fidelis Capalbo, este para o cargo de capellão e aquelle para o de agente da mesma Escola.

Em 21 de Agosto proximo passado foi inaugurado o serviço do culto divino, tendo havido benção da capella e imagem de N. S. da Conceição, sua padroeira.

Por aviso de 17 do mesmo mez foi approvado o acto desta Presidencia autorizando o respectivo Commandante a mandar que o licenciamento, nas quintas feiras, marcado no programma de distribuição de tempo do anno lectivo para o triennio de 1887 a 1889, seja substituido por exercicios de topographia e trabalhos de guerra para todos os alumnos, visto assim convir á disciplina e ensino pratico.

Foi dispensado em 5 do mez passado do cargo de preparador e conservador do gabinete de physica e chimica o 2º Tenente de artilharia

Leopoldo Rangel e nomeado no dia seguinte para o substituir o Alferes-alumno Alipio Gama.

Tendo assumido o respectivo exercicio em 12 do citado mez o major João Vicente Leite de Castro, instructor de 1ª classe, foi dispensado desse cargo, que interinamente exercia, o capitão Manoel da Fontoura Palmeiro.

ESCOLA DE TIRO

Como encarregado do Estabelecimento desta Escola continua o Major de Estado maior de 1ª classe José Pereira da Graça Junior.

Em 27 de Abril proximo passado approvei provisoriamente o contrato celebrado com Manoel José de Mello para o arrendamento do campo denominado do *Cabral* para nelle serem estabelecidas as linhas de tiro da Escola Tactica do Rio Pardo.

Autorisei em 18 do mez seguinte o arrendamento por 420\$000 annuaes do predio em que funcionou a antiga pharmacia de Rio Pardo para nelle estabelecer-se a Escola que foi inaugurada no dia 1º de Junho ultimo.

PHARMACIAS MILITARES

Tendo em 4 de Maio ultimo começado a funcionar a pharmacia da guarnição de S. Borja, foi no dia anterior rescindido o contracto celebrado com os pharmaceuticos Flores & C. para o fornecimento de medicamentos á respectiva enfermaria.

Em 20 do mesmo mez autorisei que fosse alugado por 200\$000 mensaes o predio de propriedade do Dr. Jonathas Abbott para servir de pharmacia e enfermaria militares em S. Gabriel.

ENFERMARIAS

Tendo de ir servir na enfermaria militar de Jaguarão o Dr. Tito Rodrigues Vaz, determinei que fosse encarregado da direcção da de S. Gabriel o Cirurgião reformado Dr. Jonathas Abbott.

Por aviso de 24 de Agosto ultimo foi esta Presidencia autorizada a mandar contratar com Francisco Barra a casa de sua propriedade para servir de enfermaria militar em Bagé.

Ponderando o Commando das Armas estar alugada para aquelle fim a casa pertencente a Severino Coelho Brazil, solicitou que aquella autorisação fosse concedida em favor do referido Severino.

Em data de 27 de Setembro ultimo autorisei o contrato da mencionada casa que já estava alugada, ficando assim sem effeito a autorisação para contratar-se a de Francisco Barra.

COMMISSÃO DE ENGENHARIA MILITAR

E' chefe desta commissão o Tenente Coronel do corpo de engenheiros Diogo Alves Ferraz.

Em 4 de Maio foi nomeado pelo Governo para auxiliar desta commissão o capitão do mencionado corpo Antonio Gomes da Silva Chaves.

Estando terminadas as obras internas do quartel em construcção junto ao passo de S. Borja, determinei em 27 de Abril ultimo que fosse o quartel entregue ao commando da respectiva guarnição, afim de para elle ser transferido o 3º Regimento de cavallaria.

As obras externas e accessorias devem ficar promptas dentro de pouco tempo.

De accôrdo com o medico em serviço na referida guarnição, foi escolhido local para a nova enfermaria.

Construíram-se um galpão para alojamento do destacamento da ala esquerda do Batalhão de Engenheiros, que trabalha nas obras e antes estava alojado no quartel, e outro para deposito; fez-se acquisição de algum material para começar-se a construcção da enfermaria no mez corrente.

Em 4 de Maio autorisei as modificações internas de que carecia a enfermaria desta capital, e bem assim a construcção de um deposito para mil litros d'agua.

Em 13 do mesmo mez foi tambem por mim autorizada a referida commissão a despende a quantia de 231\$933 réis com as obras de conservação necessarias ao edificio do deposito da polvora na ilha do *Gongalo*, fronteira á cidade do Rio Grande.

Construiu-se no quartel do 13º Batalhão de Infantaria um commodo especial para arrecadação geral, e tambem um boeiro de pedra em frente ao portão; reconstruiu-se com degrãos de granito a escada que dá accesso ao terra-pleno e procede-se á caiadura geral.

Pelo Ministerio da Guerra foi autorizada a demolição do proprio nacional que serviu de deposito do 3º Regimento de cavallaria em S. Borja e se acha em ruinas, aproveitando-se o material para a construcção da enfermaria daquella localidade.

Concluíram-se as obras de melhoramento no quartel do 18º Batalhão de Infantaria (solitárias, alargamento do xadrez, latrinas, tanques, etc.) e começou-se a abertura de janellas no refeitório.

Foi caiado e pintado todo o edificio onde funciona o Quartel General do Commando das Armas, collocando-se vidros e ferragens, e construíram-se no mesmo, privadas para o serviço dos officiaes, empregados e praças do piquete, e no alojamento deste construía-se commodo para arrecadação, soalho, etc.

Collocou-se lagado nos flancos do quartel do 17º Batalhão, no Rio Grande e nova ponte de desembarque na ilha do *Gongolo*, onde está o deposito da polvora.

Reconstruiu-se o pontilhão que communica o quartel do 4º Regimento com a cidade de Sant'Anna do Livramento e concertou-se parte da cobertura do almoxarifado do Arsenal de Guerra.

Pela Ordem do Thesouro n. 97 de 1º do mez findo foi concedido o augmento de credito da quantia de 50 contos de réis para occorrer no corrente semestre á despeza a fazer-se com as obras mais urgentes a cargo da mencionada commissão de engenharia.

Por conta deste credito autorisou já a despender-se a quantia de 5:799\$843 com as obras de que ainda carece o quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de Jaguarão ;

A de 4:294\$030 com a construcção de uma casa para a guarda do deposito da polvora da ilha do *Gongolo*.

A de 8:220\$833 com as obras de que necessitam o almoxarifado do Arsenal de Guerra e respectivos depositos.

COLONIA DO ALTO URUGUAY

Continua a dirigir esta importante colonia o Major honorario do exército José Maria da Fontoura Palmeiro auxiliado pelo Ajudante Tenente de estado maior de 1ª classe Lelio Martins Rangel.

Não por falta de aptidão do Director, servidor antigo e bem reputado, mas devido ao pessimo pessoal que é recrutado para a Colonia, não tem ella apresentado melhoramento de ordem alguma, basta dizer que seus habitantes compram feijão, milho, etc., para seu sustento, quando a terra é das mais ferteis que tem a Provincia.

O estado sanitario é ali actualmente regular.

Em 4 de Maio ultimo foi pelo Commando das Armas nomeado o Capellão Tenente do corpo ecclesiastico Padre Florencio de Almeida Pinto para servir nesta colonia em substituição do Capellão Tenente Padre Fidelis Capalbo, ao qual concedo transferencia para outra guarnição.

Serve o cargo de escrivão almoxarife desde 19 de Junho ultimo os Tenente de estado maior de 2ª classe Antonio Gentil Bahia.

Tendo sido nomeado o 2º cirurgião Dr. Antonio José Ozorio para ali servir e havendo dado parte de doente, foi em seu lugar designado o 2º cirurgião Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva, que por falta de medicos na guarnição de S. Gabriel onde se acha ainda não pôde seguir para a referida colonia.

Por aviso de 9 de Setembro proximo findo determinou o Ministerio da Guerra que o cirurgião nomeado para a mencionada colonia fosse coagido a seguir a seu destino designando-se outro para substituil-o em S. Gabriel e que menos falta fizesse ao serviço, e declarou que para esta provincia viria um 2º cirurgião, permittindo-se que fosse chamado a serviço o 1º cirurgião Diogo Fernando Alvares Fortuna, julgado prompto em inspecção de saude, havendo sido designado para esta guarnição o 1º cirurgião Dr. Jayme Alvares Guimarães, ficando assim completo o numero de 32 medicos.

Dei disto conhecimento ao Commando das Armas.

CAPITANIA DO PORTO

Continúa na direcção deste estabelecimento o capitão de fragata João Gonçalves Duarte, tendo como seus delegados nesta capital o 1º tenente Gustavo Antonio Garbior e em Pelotas o 1º tenente Polycarpo Cezario de Barros.

Em 13 de Julho approvei provisoriamente o contracto celebrado com Antonio Antunes da Silva para o arrendamento da casa onde funciona a delegacia de Pelotas.

BARRA DA PROVINCIA

O estabelecimento da praticagem da barra é dirigido pelo capitão de Fragata Carlos Frederico Noronha.

NAUFRAGIOS

Por telegramma de 14 de Julho ultimo participou-me a capitania do porto o naufragio na costa do vapor *Cavour*, escuna nacional *Evora* e um lúgar inglez, cujas tripolações salvaram-se á excepção da deste, cujo

destino ignorava, bem assim que o paquete nacional *Rio Apa* que havia apparecido na barra na tarde de 11 do dito mez, fizera-se ao mar e até aquella data não apparecera.

Ordenei então que o vapor *Lima Duarte* sahisse a percorrer a costa.

Daquelles naufragios dei immediatamente conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Por telegramma de 15 do mesmo mez participou-me o administrador da Praticagem da Barra que o vapor *S. Leopoldo* percorrera a costa do norte e o *Lima Duarte*, sob seu commando a do sul, até vinte milhas da barra, nada encontrando, mas que davam á praia objectos que com certeza pertenciam ao *Rio Apa*, pelo que era sua opinião que este paquete tinha sossobrado procurando vencer o mar e o vento que o atiravam para a terra, corroborando isso o facto de ter-se avistado o navio pouco antes das 2 horas da tarde, desaparecendo logo depois em espessa cerração, que obsteou sua entrada, não tendo tempo de affastar-se da costa até ás 9 horas da noite, occasião em que cahiu forte temporal.

No dia 16 participou-me ainda o mesmo administrador terem dado á costa volumes, beliches, portas de camarotes, que presumia serem do *Rio Apa*, bem como um volume rotulado para Corumbá, e que seguia a percorrer a costa do sul, tendo no dia anterior seguido o *Lima Duarte*.

Na mesma data me communicou o consul brasileiro em Montevideo que o paquete *Rio Jaguarão*, que d'ali sahira á procura do *Apa*, perdera-se em ponta este do Maldonado, salvando-se a tripolação.

Constantemente recebia esta Presidencia noticias do apparecimento de malas, fardamento de officiaes, etc., o que tudo fazia crer no naufragio do *Rio Apa*, até que finalmente deram á costa cadaveres da tripolação e passageiros do mesmo paquete.

Tendo diversos cidadãos residentes na cidade do Rio Grande pedido autorisação para, por sua conta, fazerem saber o vapor *Jaguarão* á procura do *Apa*, telegraphiei ao capitão do Porto nesse sentido, e elle respondeu-me que aquelle vapor não estava em condições de sair.

Os vapores *Lima Duarte* e *S. Leopoldo* constantemente percorriam as costas sul e norte da barra e nada encontraram.

Tendo, por ordem do Governo, vindo até á barra o cruzador *Almirante Barroso* que ali fundeou na noite de 2 de Agosto, nenhum vestigio encontrou do *Apa*.

Por telegramma de 2 do citado mez de Agosto determinou o Exm. Sr. Conselheiro Presidente do Conselho que fosse aberto minucioso inquerito sobre tudo quanto occorrera com referencia ao sinistro do *Rio Apa*.

Expedi ordem ao Capitão do Porto nesse sentido e o resultado remetti ao Governo, ficando provado que o *Rio Apa* não entrou á barra por motivo de força maior.

Logo que começaram a apparecer destroços do navio que se suppunha ser do *Apa*, o Inspector da Alfandega do Rio Grande, mandou o guarda-mór Perry, com toda a força disponível, percorrer a costa, com ordem de requisitar força da guarnição.

Mandei a força policial estacionada nas Torres percorrer também a costa, determinando igual serviço em Mostardas, onde o respectivo delegado de policia procedia a inquerito sobre roubos havidos nos salvados.

A pedido do agente da Companhia Nacional no Rio Grande, mandei pôr á sua disposição as praças de que precisasse para com ellas percorrer a costa, arrecadando o que fosse dando á praia.

Todas as providencias possiveis foram dadas por esta Presidencia não só com referencia á procura do *Apa*, como também á guarda dos salvados, auxiliando-me as autoridades competentes com dedicação e zelo.

A catastrophe do paquete *Rio Apa*, que tanta consternação produziu, despertou os sentimentos generosos de algumas associações, e é assim que a sociedade dramatica particular *Club União* da villa de Santa Cruz remetteu-me a quantia de 211\$000, producto de um espectáculo, para ser distribuido pelas familias necessitadas das victimas daquelle naufragio, quantia essa que se acha em poder do Sr. secretario do governo para opportunamente ter o conveniente destino; e a sociedade também particular *Progresso Dramatico*, desta capital, participou-me haver recolhido ao Banco da Provincia a de 1:127\$000 do mesmo modo alcançado para igual fim.

Solicitei ao Governo Imperial uma relação das familias em condições de serem contempladas, a fim de ser realizada a distribuição.

Para mais esclarecimentos insiro o telegramma seguinte que em 9 de Agosto ultimo dirigi ao Exm. Sr. Presidente do Conselho :

« Respondo telegramma de V. Ex. de hontem. Apenas tive noticia naufragio *Cavour* e apparecimento destroços de outros navios, foram expedidas as devidas ordens ás autoridades policiaes de Mostardas, Estreito e Torres para percorrerem costa a fim de impedirem pilhagem salvados, sepultarem cadaveres, fazerem inquerito e prenderem ladrões.»

Delegado Policia de Torres com força policial e auxiliado pelo commandante policia Conceição do Arroio, guarda-mór da Alfandega com seus guardas têm exercido vigilancia constante naquella parte da costa.

Subdelegado de Mostardas e Estreito com a secção policial de S. José do Norte e praças da do Rio Grande percorrem a costa sul, fazendo aquelles serviços. Estas duas autoridades aproveitando a boa vontade dos moradores dos respectivos districtos organisaram um grupo de corre-costas, isto é, de particulares destinados a percorrer e policiar a costa, tendo á sua testa o subdelegado Idalino Silveira e merecendo todos geraes elogios pelo modo porque tal serviço se tem desempenhado.»

A um preposto da companhia nacional de paquetes mandei pela guarnição do Rio Grande fornecer as praças de que necessitasse para effectuar a arrecadação dos salvados, procedendo elle em tudo de accordo com a autoridade policial; esta força commandada por um official ainda lá estaciona.

Ao delegado de S. José do Norte mandei tambem dar pela mesma guarnição as praças necessarias para coadjuvar a policia de Mostardas e Estreito.

O Dr. Chefe de Policia tem estado em activa correspondencia com todas as autoridades policiaes daquelle localidade, recebendo communicações e dando instrucções para o bom desempenho do serviço. Tem-se feito inquerito e autos de corpo de delicto.

Costa larga e inhospita torna impossivel perfeita vigilancia, pelo que póde-se ter dado algum abuso.

Medico que foi examinar cadaveres, nenhum resultado positivo pôde obter sobre causa immediata da morte, devido ao estado adiantado de decomposição; sendo entretanto opinião de muitos habitantes da costa, habituados a verem cadaveres de naufragos, que a morte não se deu por effeito de frio ou fome, como a alguém parecia, e sim da violencia do temporal.

Tambem mandei proceder a rigoroso inquerito sobre a pillagem dos salvados e apparecimento de jangadas, botes, etc., que denunciavam ter servido aos naufragos do *Rio Apa*, e posso declarar que felizmente carece de fundamento a opinião dos que affirmam que aquelles infelizes morreram de fome e frio, porquanto não appareceu jangada alguma, e sim dous botes e uma lancha, sendo o mais obra de individuos que á verdade antepõem o goso de dar ao publico noticias de sensação, se bem que inexactas.

Por telegramma de 21 de Agosto perticipou-me o Capitão do Porto constar-lhe o naufragio no Estreito, Lagóa dos Patos, do hiate *Moreira* e na costa de Camaquam do hiate *Maria Carolina*, salvando-se as respectivas tripulações: e no dia 31 do mesmo mez perticipou-me o do vapor inglez *Zoé* a vinte leguas ao sul do porto da provincia havendo perecido duas pessoas.

Ordenei ao capitão do porto providencias ao sentido de evitarem-se roubos, tendo seguido para o lugar do sinistro, no dia 1º de Setembro, 11 pessoas da Alfandega do Rio Grande.

Por telegramma de 14 do referido mez de Setembro me communicou o mesmo capitão do Porto, terem naufragado no dia 3, na Lagóa Mirim os hiates *Indiano II* e *Urú*.

NAVIOS DE GUERRA

A' disposição desta Presidencia acham-se as canhoneiras *Camocim* estacionada nesta capital e *Henriquez Dias* na cidade do Rio Grande, a segunda sob o commando do capitão tenente José Porfirio de Souza Lobo e a primeira sob o do capitão tenente Luiz Pedro Tavares.

Por Aviso de 17 do mez findo foram autorisadas as obras do rebocador *Lima Duarte*, orçadas em 2:250\$000.

PHARÓES

Tem funcionado com regularidade os pharões da provincia.

Em 13 de Julho ultimo enviei ao Ministerio da Marinha, em cumprimento do Aviso de 10 de Maio, o orçamento da despeza a fazer-se com as obras de que necessita a torre do pharol de Itapuan.

Por Aviso de 13 de Setembro findo foram ellas autorisadas e concedido o credito de 925\$426 rs. pela ordem do Thesouro n. 104 de 19 do mesmo mez.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Base essencial sob que reponha a felicidade dos povos, a instrução publica deve por isso merecer dos poderes do Estado todos os esforços e solicitude afim de que preencha o fim de sua alta missão.

Este importante ramo de serviço acha-se a cargo do Dr. Jayme de Almeida Couto.

Se muito ainda nos falta para attingirmos ao grão de desenvolvimento e prosperidade a que é licito elevar-se a educação popular entre nós, forçoso é confessar que temos avançado nessa senda dos melhoramentos moraes, sendo esta provincia uma das que mais se avanta entre suas co-irmãs do Imperio no cultivo intellectual.

Segundo informações ministradas pelo Dr. Director Geral em officio de 23 de Setembro ultimo acham-se providas e funcionando 361 aulas publicas, sendo :

Do sexo masculino	461
Do sexo feminino	97
Mixtas	103
	<hr/> 361

Sendo a totalidade das aulas creadas 560, existem vagas 199, muitas das quaes na opinião daquelle funcionario, não deveriam existir, porque os lugares de sua localisação, não tem por emquanto população no caso de fornecer numero legal de alumnos.

Foram concedidas até aquella data, a contar do 1º de Janeiro as seguintes licenças :

Pela Presidencia	43
Pela Directoria	15
Pelas Camaras	15
	<hr/> 73

Foram nomeados 17 professores, sem que todavia augmentasse muito o numero das aulas preenchidas, porque a maior parte das nomeações foram feitas para aulas que vagaram, já por fallecimentos de professores e já pela exoneração que diversos solicitaram.

Foram removidos 31 professores, sendo 24 por conveniencia do serviço e a pedido 7.

Deram-se tres exonerações, sendo duas a pedido e uma por ter o professor abandonado a cadeira.

Foram rescindidos cinco contractos lavrados pelas Camaras para a regencia de diversas cadeiras e approvados sete.

Foram considerados vitalicios no magisterio, de accordo com as disposições do Regulamento em vigor 14 professores.

Diversos professores, em numero de 16, fizeram exame de concurso na época propria, sendo por isso nomeados effectivamente.

Ficaram a cargo de dois professores interinos, cujas aulas foram por outros conquistadas em concurso.

Em occasião opportuna foram designadas outras para elles terem exercicio.

Deu-se o fallecimento de tres professores, sendo um delles do 3º gráo.

Na fórma determinada no regulamento, já se acha annuciado o concurso para o preenchimento da cadeira localisada na cidade de Jaguarão.

Da estatistica feita em vista dos mappas semestraes recebidos (ultimo semestre de 1886), vê-se que frequentaram as aulas publicas, 16,840 alumnos, sendo 9,873 do sexo masculino e 6,967 do feminino.

Pelos dados colhidos existem recebendo ensino em estabelecimentos particulares 7,247 alumnos, sendo 4,921 do sexo masculino e 2,326 do feminino.

Assim pois toda a população escolar, quer em aulas publicas, quer em particulares, é calculada em 24,087, sendo 14,794 do sexo masculino e 9,293 do feminino.

Deixaram de ser fornecidas no exercicio passado 120 aulas publicas pela exiguidade da respectiva verba, as quaes vão receber no corrente exercicio tudo quanto necessitaram, segundo informa o Director Geral; visto que aquellas que o foram, de muito pouco careceram, atentas as economias que já vão resultando do acto de 24 de Abril do anno passado, annexo ao regulamento.

O fornecimento de moveis é feito mediante contracto lavrado pelas respectivas Camaras, conforme determina o art. 17 § 3º do regulamento.

Como o Director Geral, entendo que a disposição desse artigo não deve ter applicação em absoluto, porque os preços dos moveis, assim fornecidos, são em geral, exagerados, estando elles á provincia muito mais caro do que se fossem fornecidos nesta capital, embora se venha despendar em fretes e carretos.

A opinião do referido funcionario é que para as aulas cujos municipios tem facil communicação por via ferrea ou fluvial, se mandasse aqui fabricar semelhantes objectos.

Para isso porém será necessario fazer alteração no citado artigo ou tomar-se qualquer providencia de modo a remediar semelhante mal.

Com officio de 15 de Maio sob n. 564 remetteu-me a Directoria Geral da Instrução Publica os quadros que eu lhe havia exigido, sendo um das remoções dadas a cada um dos professores desde a data de sua nomeação até o presente e o outro das licenças pelos mesmos obtidas desde 1º de Março do anno passado até 30 de Março do corrente anno.

Do primeiro dos referidos quadros verificou-se que dos 358 professores, que tantos eram os que naquelle tempo exerciam o magisterio primario na provincia, por virtude de nomeação desta Presidencia, apenas 160 occuparam até então as cadeiras para que tinham sido primitivamente nomeados, tendo os demais sido removidos por diversas vezes, contando um delles até 11 remoções!

Do segundo quadro viu-se que no espaço de um anno 65 professores tinham sido licenciados, sendo que já em um dos annos passados, conforme consta do relatorio de um dos meus antecessores, dos 300 professores então existentes, 134 andaram licenciados e foram removidos 72!

Semelhante estado de cousas entristece realmente a todo o coração patriotico, porque delle se evidencia o enorme sacrificio que sem compensação correspondente faz a provincia, dispendendo a quarta parte de sua renda com a manutenção do ensino publico; ainda mais pelo futuro da sociedade rio-grandense da qual seguramente 70% são analphabetos, e finalmente pela situação deploravel do professorado que,

creado inamovível pela lei, é de facto ambulante por virtude da excepção que a mesma lei abriu para attender a circumstancias extraordinarias, realisando-se assim o absurdo de prevalecer a excepção sobre a regra.

A provincia no louvavel empenho de acompanhar o espirito progressivo do tempo, sem medir a sacrificios, resolveu a creação de uma Escola Normal como meio de obter um bom corpo de professores para maior diffusão do ensino publico primario e elevação do respectivo nivel.

Com a realisacão deste importante melhoramento antolhou-se a todos um auspicioso porvir.

Em pouco tempo a transformacão foi completa: a nova escola habilitou um grande numero de professores de ambos os sexos, que se pozeram á frente do ensino, confiado outr'ora aos mestres que hoje só vivem na memoria agradecida dos discipulos que com uma solida instrucção receberam os exemplos das mais austeras virtudes.

Resta saber se as condiçoes do ensino publico na provincia melhorarão com o advento da nova geraçao de professores.

Temeridade seria negal-o, tanto equivaleria a confusao pelo poder publico de que em pura perda se despenderam até ao presente 350 contos de réis com o custeio de um estabelecimento em verdade mais apparatuso do que convinha.

Entretanto ha ainda quem ouse affirmar que o presente só se avanta do passado na creação de maior numero de aulas e na despesa correspondente para mantel-as.

Os mestres antigos, parcamente remunerados, regendo escolas miseravelmente organisadas, mas sempre frequentadas por um consideravel numero de alumnos, sabiam pouco, simplesmente ler, escrever, contar, e rezar, porém esse pouco sabiam-no bem e melhor ainda o sabiam transmittir aos seus discipulos; ao passo que o professor moderno, aprendendo muito, sabe pouco e nada ensina.

A exaggeracão do conceito nem por isso faz escurecer o facto de que realmente o progresso do ensino não guarda a proporçao devida com os gastos com elle feitos.

A' parte outras causas que concorrem para esse estado de cousas, considero a principal a moralidade do professorado, pois faz com que elle se não consagre com o devido empenho ao exercicio exclusivo do magisterio, o que traz grave prejuizo á fazenda publica.

Por uma errada orientacão de seu dever e de seu proprio interesse, o professor não se resigna mais a reger determinada cadeira por alguns annos; apenas empossado nella seu principal senão unico empenho, é mudar de localidade, esquecido que só do facto de sua estabilidade, presumida a pos-e dos demais tributos indispensaveis ao exercicio da profissao, é que lhe advirá a confianca dos pais, o respeito dos discipu-

los e a estima publica, que nunca falta ao professor que procede por teor proprio a merecel-a.

O exame detido das ausencias dos professores durante o anno escolar dá lugar a conceber-se tristes apprehensões a respeito deste assumpto, do mais elevado alcance para a provincia, porquanto chega-se a conclusão de que na média as aulas publicas apenas funcionam cinco mezes no decurso do anno.

A instrucção publica é o interesse cardeal da nova geração, della depende em grande parte o progresso e prosperidade do paiz pela influencia que exerce sobre as instituições e costumes e sobre toda a sorte de interesses moraes e materiaes da sociedade.

Em um paiz como o nosso, onde o cidadão goza de liberdades tão amplas e de direitos tão consideraveis, comprehende-se quanto importa ao poder publico zelar para que pela instrucção tenha elle o conhecimento completo de sua responsabilidade moral, uma ideia clara e justa do direito e por isso mesmo uma comprehensão mais exacta do que é o dever.

Para que isso se consiga, é antes de tudo necessario o bom professorado, o professorado consciente de sua grande missão, firme no seu posto, dedicado exclusivamente á sua nobre tarefa.

Sendo portanto urgente pôr entraves á perversora vadiagem a que vive entregue uma grande parte do professorado, a quem a provincia tem liberalisado garantias excepçionaes e sufficiente bem estar e outrossim para que a Presidencia possa bem julgar da responsabilidade do seu acto e das circumstancias peculiares a cada um dos professores, recomendei á Directoria Geral da Instrucção Publica por officio n. 1695 de 22 de Junho que daquella data em diante, além de prestar as informações a que pelo regulamento é obrigada, cumprisse as determinações seguintes, que se não são bastantes para extirpar o abuso, podem ao menos attenual-o em grande parte.

Quanto ás remoções declarará :

1º — A data da primeira nomeação para o ensino, do professor requerente ou proposto para ser removido ;

2º — Quantas remoções tenham sido dadas ao professor e em que tempo teve lugar cada uma dellas, especificando as que foram concedidas a pedido e as realizadas por conveniencia do serviço ;

Quanto as licenças :

1º — Declarará sempre em sua informação o numero e duração das licenças obtidas no anno anterior e quaes dellas foram para tratar da saude e quaes para tratar de interesses ;

2º — Não submeterá á deliberação da Presidencia requerimento algum sem que venha informado pelo respectivo inspector escolar ou

juiz de paz e instruido com o imprescindivel attestado medico toda a vez que haja certeza de residir algum medico na localidade, séde da escola.

Em data de 20 de Agosto autorisei a Directoria, como solicitou por officio n. 1003 de 18 do dito mez, a mandar suspender temporariamente os trabalhos da cadeira do sexo masculino da colonia Santo Angelo, de que é professor Carlos Lauer, afim de evitar-se o contagio da variola que ali grassava.

A' vista das ponderações feitas pelo mesmo Director Geral em officio n. 1054 de 12 de Setembro, sobre a conveniencia de proceder pessoalmente a uma inspecção em diversas aulas publicas, autorisei-o em 26 daquelle mez, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento em vigor, a inspecionar as que constam do itinerario abaixo mencionado, permittindo igualmente que levasse em sua companhia o secretario da repartição.

O itinerario que tem a percorrer a commissão é o seguinte :

De Porto Alegre a S. Jeronymo e Triumpho, deste ponto á estação da Margem, dahi a Taquary e Estrella. desta localidade, em regresso, á Estação da Margem, dahi a Santo Amaro. Rio Pardo e districto do Couto, Cachoeira, Santa Maria, São Martinho e Villa Rica e dahi a esta capital em regresso.

Submetto á consideração de V. Ex. no relatorio annexo todos os dados e informações concernentes ao estado e movimento do ensino publico da provincia durante o anno de 1886.

Concordando em grande parte com os judiciosos conceitos que a respeito expende o Director Geral, com as alterações que convém fazer-se para que a instrucção publica tenha o incremento que deve ter, não posso deixar de fazer algumas observações na parte relativa á classificação das escolas.

A divisão do ensino em grãos é inexequivel, como bem pondera o director, sendo apenas um meio de aquinhoar afilhados.

Na penultima sessão da Assembléa Legislativa Provincial apresentei projecto da divisão das escolas em entrancias — 1ª, 2ª e 3ª, sendo augmentado o vencimento de uma para outra entrancia.

Assim por força da lei as aulas ruraes gozarão do privilegio de ter professores habilitados pela escola, sendo obrigatoria a investidura em cadeira de 1ª entrancia.

Nos termos do citado projecto são consideradas de 1ª entrancia :

As escolas dos districtos ruraes, povoados e freguezias, exceptuadas as das comarcas da Capital, Pelotas e São Leopoldo, que serão de 2ª entrancia ; de 2ª as das villas e cidades de 2ª e 3ª ordem ; de 3ª as das cidades de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Jaguarão, Bagé e S. Leopoldo.

As cadeiras serão providas por accesso nas duas ultimas entrancias e por concurso na primeira.

Quando vagar qualquer cadeira de 3ª entrancia, o Director Geral com audiencia do Conselho de instrucção, apresentará ao Presidente da Provincia os nomes de quatro professores, sendo dois dos mais antigos e dois de maior capacidade profissional de 2ª entrancia para dentre elles ser escolhido para professor daquella entrancia o que mais digno lhe parecer.

O mesmo se praticará a respeito das vagas que se forem dando nas aulas de 2ª entrancia.

Os professores serão obrigados a aceitar a nomeação para entrancias superiores ás escolas em que se acharem providas, sob pena de não o fazendo, dentro de tres mezes, ficarem avulsos.

Enquanto as escolas não estiverem todas providas por mestres habilitados pela Escola Normal, haverá tres classes de professores, vitalicios ou effectivos, interinos ou contractados.

São considerados vitalicios ou effectivos todos os professores habilitados pela Escola Normal e os que não tendo o curso normal adquirirão por virtude da lei aquellas graduações.

São professores interinos os que tendo o 1º anno da Escola Normal acham-se actualmente regendo cadeiras.

Contractados são aquelles que exercem ou venham a exercer o magisterio mediante contracto celebrado pelas Camaras Municipaes.

Os professores effectivos ou vitalicios terão, qualquer que seja a entrancia 1:000\$000 de ordenado e de gratificação os de 1ª — 200\$000, os de 2ª — 300\$000 os de 3ª — 450\$000; os interinos qualquer que seja a entrancia terão 600\$000 de ordenado e 300\$000 de gratificação; os contractados 2\$000 mensaes por cada alumno frequente ou 50\$000 se a freguezia for de 20 ou mais alumnos.

Ficam garantidos aos professores interinos normalistas, sem prejuizo das disposições 2ª e 3ª acima citadas, os provimentos nas cadeiras que presentemente occupam.

O ensino primario nas aulas de 1ª entrancia será dado pela maneira seguinte :

- 1º — Leitura e escripta.
- 2º — Doutrina christã.
- 3º — Noções praticas de grammatica nacional.
- 4º — Principios elementares de arithmetica.
- 5º — Noções praticas do systema metrico.
- 6º — Geographia da provincia do Rio Grande.

Nas escolas de 2ª e 3ª entrancia ás materias que se vem de mencionar accrescerão :

- 1º — Noções de historia e geographia, principalmente do Brazil;
- 2º — Leitura da historia sagrada.
- 3º — Desenvolvimento da arithmetica em suas applicações.

- 4º — Estudo mais desenvolvido do systema metrico.
- 5º — Elementos de geometria.
- 6º — Noções de sciencias phisicas e naturaes mais applicaveis aos casos da vida.

7º — Uso dos mappas.

8º — Desenho linear e noções de physica.

9º — Trabalhos de agulha, costura e córte nas escolas de meninas.

Com referencia ás considerações expendidas pela Directoria Geral sobre a fiscalisação das escolas, só tenho a acrescentar que não acredito na inspecção do ensino que não seja retribuida; em quanto isto se não fizer escusado é mudar de systema.

Eis o que me occorre dizer em relação a este importante ramo de serviço publico.

ESCOLA NORMAL

Continúa a dirigir este estabelecimento de instrucção o Dr. Alfredo Clemente Pinto.

Em vista das provas exhibidas em concurso, nomeei a 2 de Agosto ultimo, lente cathedratico da 5ª cadeira dessa Escola o Dr. Paulo Emilio Loureiro de Andrade e a 17 do dito mez, da 4ª cadeira o Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida, tendo sido ambos approvados unanimemente pela congregação da referida escola.

Por acto de 19 ainda do mesmo mez alterei algumas disposições do regulamento pelo qual se rege este estabelecimento.

A 27 de Setembro proximo passade concedi a exoneração que solicitou o lente José Theodoro de Souza Lobo do cargo de Vice-Director desta Escola.

Por titulo de 17 do corrente nomeei a Jesuino José de Oliveira para o cargo de porteiro em substituição de João Antonio Machado da Rosa que falleceu.

BIBLIOTHECA PUBLICA DESTA CAPITAL

Para substituir interinamente o bibliothecario Dr. Joaquim Pedro Soares, que tinha seguido para a córte assim de tomar assento na Camara dos Srs. Deputados, nomeei a 29 de Abril ultimo o lente da Escola Normal João Pedro Henrique Duplan, que nesse exercicio se conserva por não ter ainda o reassumido aquelle Dr.

THEZOURARIA DE FAZENDA

Por Decreto de 17 de Agosto foi nomeado inspector dessa repartição o cidadão Bernardo de Castilho Maya, cargo este que já exercia interinamente.

DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA PROVINCIAL

Está á testa desta importante repartição o cidadão Justo de Azambuja Rangel.

Em 24 de Maio concedi ao Dr. Trajano Viriato de Medeiros a exoneração que solicitou do cargo de procurador fiscal da fazenda provincial e nomeei por titulo do mesmo mez o Dr. Ignacio Alves Pereira para o mesmo cargo.

FINANÇAS

Não estando ainda liquidadas as contas do exercicio proximo findo (1886—1887), deixo por esse motivo de apresentar dados certos sobre o estado das finanças da provincia naquelle exercicio, limitando-me a dar noticia unicamente sobre as operações realizadas no 1º semestre do referido exercicio, das quaes tratou o meu antecessor no relatorio com que passou-me a administração desta Provincia.

Annexo a este relatorio encontra-se o apresentado pelo Director Geral da Fazenda Provincial sobre finanças e bem assim o da commissão inspectora das repartições arrecadadoras ao sul e fronteira da provincia.

EXERCICIO DE 1886—1887

Receita

A receita arrecadada no 1º semestre, segundo as contas apresentadas pelas estações fiscaes, faltando apenas a da collectoria da Vaccaria relativa ao mez de Outubro foi a seguinte :

Ordinaria	905:054\$089
Extraordinaria	14:275\$752
Com applicação especial	89:463\$373
	<hr/>
	1.008:490\$214

Este resultado comparado com o 1º semestre do exercicio anterior.	1.140:017\$432
	<hr/>
Apresenta para menos uma differença de	131:527\$218

A renda de exportação, a taxa de herança e legados, o producto de loterias e respectivos impostos foram as fontes em que se manifestou maior differença na arrecadação e que mais concorreram, portanto, para o decrecimento notado na renda desse exercicio.

Despesa

A despesa realizada no mesmo semestre por conta deste exercicio, foi assim classificada :

Ordinaria	846:999\$301
Eventual	3:764\$176
Com fundos especiaes	88:623\$903
Por conta do credito extraordinario de 70:000\$000 para continuação das obras da cadeia aberto por acto n. 97 de 23 de Outubro de 1886	44:915\$467
	<hr/>
	984:302\$847

Comparada esta importancia com a despesa correspondente ao 1º semestre do exercicio anterior	928:072\$465
	<hr/>
Nota-se o excesso de	56:230\$382
	<hr/>

INSPECTORIA DE HYGIENE

O serviço sanitario da provincia acha-se a cargo do Dr. Israel Rodrigues Barcellos Filho, eficazmente auxiliado pelos membros da junta de hygiene e seus delegados nos diversos municipios.

CHOLERA MORBUS

Achando-se extincta esta epidemia nas republicas platinas, resolveu o Governo Imperial suspender as medidas preventivas da invasão do cholera-morbus e declarou por Aviso n. 1798 de 16 de Maio ultimo :

1º — Que fossem considerados limpos os portos da Republica Argentina e da Oriental do Uruguay :

2º — Que se admittissem em livre pratica nos portos do imperio as embarcações sahidas daquelles portos depois do dia 1º de Maio :

3º — Que fosse essa a data inicial do prazo de tres mezes marcado por aviso de 24 de Março deste anno para a interdicção dos generos de que tratou o aviso de 13 de Novembro do anno passado.

Outrosim resolveu o Governo que os navios que trouxessem immigrants, quer para o Imperio, quer em transito, continuem a ir previamente ao porto do lazareto da Ilha Grande, a fim de ser examinado o estado sanitario de bordo, em quanto não se sujeitarem ás seguintes prescripções :

1º — Os transportes de immigrants só poderão conduzir numero tal de passageiros que a cada um seja concedido um metro quadrado de superficie de convés corrido :

2º — Deverão os mesmo transportes trazer sempre medico a bordo e ser providos de estufa de vapor d'agua super-aquecida para desinfecção das roupas que tiverem servido aos doentes de qualquer molestia durante a viagem.

Igualmente foram por aviso do Ministerio do Imperio de 28 do dito mez de Maio, considerados limpos os portos chilenos e permittida a livre pratica nos do Imperio aos navios daquela procedencia sahidos depois do dia 13 do citado mez.

Segundo determinou o Ministerio do Imperio em telegramma de 11 de Julho, só serão recebidos os navios procedentes de Catania, na Sicilia, depois de fazerem quarentena de rigor no lazareto da Ilha Grande ; devendo os procedentes de outros portos do golpho de Tarento, mar Jonico, estreito de Messina e mar Tyrrheno até Salerno inclusive, os da ilha da Sardenha e os da regencia de Tunis fazer quarentena de observação na referida ilha.

Tambem foram declarados infeccionados do cholera, a contar do dia 1º de Agosto, os portos de Malta.

CORDÃO SANITARIO

Em consequencia do desaparecimento da epidemia do cholera morbus autorizou o Governo em 16 de Maio o levantamento do cordão sanitario nesta provincia.

Immediatamente expedi as necessarias ordens para que as forças destacadas no cordão se recolhessem a seus quartéis.

Além do credito de 20:000\$000 aberto por acto n. 102 de 18 de

Novembro do anno passado para occorrer ao pagamento das despezas com o cordão sanitario. abri, em 12 de Julho deste anno e para o mesmo fim outro da quantia de 9:000\$000 rs., o qual já foi approvedo pelo Governo, conforme me communicou o Sr. Ministro do Imperio por Aviso de 26 de Agosto ultimo.

A VARIOLA

Tendo apparecido a variola com caracter epidemico na ex-colonia Silveira Martins, nomeei em 2 de Maio, sob proposta do Dr. Inspector de Hygiene o Dr. Dioclecio Sertorio Pereira da Silva para encarregar-se do tratamento dos indigentes variolosos naquella localidade, percebendo o vencimento de 20\$000 rs. diarios.

A 5 de Julho seguinte participou este Dr. ficar extinta a epidemia naquelle lugar.

Desenvolveu-se tambem esta epidemia nas ex-colonias Caxias, D. Isabel, Alfredo Chaves, Santo Angelo e nesta capital.

O tratamento dos variolosos na ex-colonia D. Isabel, esteve a cargo do Dr. João Dutra, que, nomeado para esse fim com o vencimento de 20\$000 rs. diarios, retirou-se para esta capital depois de considerar debellada a epidemia que ali reinava.

Pelo Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas foi mandado o Dr. Angelo Dourado para prestar seus serviços medicos nas ex-colonias Conde d'Eu, D. Isabel, Caxias e Alfredo Chaves, tendo já seguido a seu destino, com o fim de tratar quanto antes dos doentes variolosos.

Tendo chegado a esta capital immigrants vindos da corte atacados da variola, julguei conveniente solicitar do Ministerio do Imperio autorisação para estabelecer nesta cidade um lazareto para nelle recolher os doentes.

Concedida esta autorisação por telegramma de 25 de Julho, determinei ao Dr. Inspector de Hygiene a creação do lazareto que seria montado á proporção que fossem apparecendo casos de variola, visto ter-se dado um caso de tal enfermidade n'um colono chegado a esta capital.

Pelo Arsenal de Guerra autorisei o fornecimento de leitos e outros objectos indispensaveis e a 4 de Agosto nomeei o Dr. Domingos Augusto da Silva para encarregar-se do tratamento dos variolosos, com o vencimento de 10\$000 rs. diarios.

Dispensado a seu pedido o Dr. Domingos Silva em 22 do referido mez, foi substituido pelo Dr. Adeodato de Andrade Fialho. Por officio de 11 do corrente participou este Dr. dar por finda a sua commissão por

não serem mais necessários os seus serviços, ficando fechado o lazareto e dispensado o pessoal ali empregado no dia 15.

Funcionou o lazareto na chacara de propriedade do cidadão Claudio José Monteiro, alugada por 200\$000 rs. mensaes. Os medicamentos necessários foram fornecidos pela Santa Casa de Misericordia desta capital.

Felizmente foi muito limitado o numero de variolosos nesta capital. O mesmo não posso dizer quanto á ex-colônia Santo Angelo, onde manifestou-se a epidemia com muita intensidade.

A 10 de Agosto fiz seguir para essa localidade o Dr. Mathias de Campos Velho vencendo a gratificação de 30\$000 rs. diarios.

Para occorrer ao pagamento das despesas com o tratamento dos doentes variolosos de Santo Angelo abri, por acto n. 168 de 9 de Agosto citado, um credito extraordinario da quantia de 2:000\$000 por conta da verba — *Soccorros Publicos* — do orçamento provincial vigente, e estando quasi esgotado o mesmo credito abri a 13 de Setembro outro na importancia de 4:000\$0000.

As despesas com o tratamento dos doentes das outras localidades correu por conta do Ministerio do Imperio.

Estando tambem grassando a variola, com intensidade, na Republica Oriental do Uruguay, determinei em 18 de Agosto á Camara Municipal de Bagé que providenciasse de modo a estar preparada para montar um lazareto na cidade, logo que ali apparecesse algum caso da referida epidemia.

DEPOSITO DO LIXO DESTA CAPITAL

Estando a Camara Municipal desta capital a sepultar o lixo na *Varzea* com o fim de aterral-a, e recorrendo para esta Presidencia o Dr. Inspector de Hygiene e a Sociedade medico-cirurgica rio-grandense como sendo muito prejudicial á saude publica este systema ; convidei a 13 de Junho findo os Drs. Barão do Guahyba, Amedeo Prudencio Masson, Jayme de Almeida Couto, coroneis Julio Anacleto Falcão da Frota, Catão Augusto dos Santos Roxo e tenente-coronel Diogo Alves Ferraz para se reunirem em commissão e com a maior urgencia estudarem o assumpto apresentando relatorio de sua opinião, assim de tomar uma resolução definitiva.

Tendo-me sido presente a opinião que sobre assumpto de tanta importancia preferiu a commissão, resolvi esta questão pelo officio que a 25 do mesmo mez dirigi á Camara Municipal desta cidade, concebido nos seguintes termos :

A' esta Presidencia foi presente o recurso interposto pelo Dr. Inspector de Hygiene Publica reclamando contra a deliberação dessa Camara que mandou depositar o lixo da cidade no logradouro publico da *Varzea* em vallos de dois metros de profundidade sobre dois de largura, cobertos logo em seguida.

Por officio de 13 do corrente a Sociedade medico-cirurgica rio-grandense, composta da quasi totalidade dos medicos clinicos desta capital, por seu turno reclamou tambem no sentido de ser removido do centro da população o deposito de lixo, como um perigo, como uma ameaça ao bem publico.

Esta Presidencia para bem resolver assumpto de tanta ponderação, por isso que entende com a salubridade publica, julgou conveniente pedir conselho aos profissionaes para o que convocou os Drs. Barão de Gualhyba, Amedeu Prudencio Masson, Jayme de Almeida Couto e os engenheiros coroneis Julio Anacleto Falcão da Frota, Calão Augusto dos Santos Roxo e o tenente coronel Diogo Alves Ferraz, que depois de bem inteirados das razões que justificaram o acto dessa Camara e das que lhe apresentou em contradita o Inspector de Hygiene, foram de voto unanime, como vereis do parecer que a esta vai junto; em condemnar o processo empregado para o consumo do lixo, divergindo apenas o Dr. Masson, que acompanhando os demais na reprovação do alvitre tomado por essa Camara, entendia comtudo em attenção á falta de recurso do municipio e a impossibilidade da incineração do lixo á noite por meio do piche, que, como medida previsoría, se podia continuar a fazer o serviço por essa camara iniciado.

A vista, pois, do exposto e considerando que esta capital em razão do augmento de população, progresso da civilisação e desvio dos mais comesinhos preceitos da hygiene, tem soffrido completa transformação em suas condições de salubridade, como o attesta o apparecimento periodico de molestias graves, quasi sempre fataes do tubo intestinal e de fundo pestilencial;

Considerando que o lixo composto de materias heterogeneas, passa depois de enterrado, por uma decomposição lenta originando gazes mephiticos que exercem influencia permanente e por fim dadas certas condições atmosphericas, devem produzir effeitos morbidos;

Considerando que o enterramento do lixo na *Varzea* tornará aquelle local um foco de elaboração de epidemia tanto mais para temer quanto, segundo a respeitavel opinião de um membro desta Camara, em torno do aterro resultante se fará necessariamente um deposito de aguas servidas, desde que a Santa Casa de Misericordia não faça levantar immediatamente o nivel de seus terrenos, serviço este que não comporta a exiguidade de suas rendas;

Considerando, finalmente que o aterro em questão limitando a área

na Varzea destinada ao recebimento das aguas pluvias, trará como consequencia o accumulo dellas na parte não aterrada, onde se formarão lagoas de difficil espolamento, que sobre inutilisarem a maior parte do logradouro, actuarão funestamente sobre as condições atmosphericas.

Tenho resolvido dar provimento ao recurso pelo Dr. Inspector da Hygiene interposto para mandar que não continue essa Camara a fazer depositar o lixo em valhas abertas na Varzea.

Assim decidindo, porém, deixo ao prudente arbitrio dessa Camara a escolha de outro local para o deposito do lixo, se não fór adoptado o alvitre pelo Exm. Sr. Barão do Gualyba proposto e pelos demais accitos, de ser o lixo depositado, espalhado e depois incinerado nos terrenos da chacara do Camargo, de propriedade dos herdeiros do finado commendador José Ferreira Porto, para onde será transportado em carroças ou em bonds, prestando-se a gerencia destes, como estou informado, a levar um ramal da respectiva linha até aquella localidade, ou então o de leval-o para as proximidades da ponte de pedra no littoral, como também propõe o Dr. Inspector de Hygiene, sendo, como é certo e testemunha o vereador, a cuja opinião já me referi que o despejo do lixo no littoral nunca deu lugar ao apparecimento de epidemia nesta cidade, o que sem duvida não acontecera com o seu sepullamento.

E' esta, como sabem Vmces. uma medida provisoria, imposta pelas circumstancias, cabendo á Assembléa Legislativa Provincial, em sua proxima reunião, habilitar essa Camara com os recursos necessarios para occorrer a um serviço de tanta transcendencia.

Fazendo a devida justiça aos sentimentos dessa Camara e ao grande empenho que tem mostrado no sentido de achar a melhor solução para esta importante questão, confio em que, de harmonia com a Junta de Hygiene, mediante oportunas concessões, chegarão Vmces por fim ao desejado accordo na escolha do local apropriado para o deposito e consumo do lixo nesta capital.

Esta decisão não resolve, porém, a questão; a Assembléa Provincial deve tomar deliberação urgente sobre o destino a dar ao lixo da capital, visto a deficiencia dos recursos de que dispõe a Camara Municipal.

Entendo que concorrendo os particulares com a modica quota de mil réis (13000) por cada casa, concorrendo a provincia com uma pequena subvencão e a Camara com a importancia que ora despense com o transporte do lixo facilmente se poderá organizar uma empresa que se

encarregue da remoção do lixo, bem como das materias fecaes — para uma das enseadas ou saccoes da bahia, tendo sido já escolhido para esse fim pelo desembargador Miguel Calmon da Pin e Almeida, que é conhecido pelo nome de D. Rita — que offerece as precisas condições.

Urge providenciar a respeito, porque o local onde ora se faz o deposito de lixo sobre ser contiguo a um bairro muito populoso da cidade, não tem capacidade para receber lixo por mais de um mez.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Por Decretos ns. 9737 e 9738 de 2 de Abril deste anno resolveu o Governo extinguir os Montes de Soccorros creados nas capitaes das provincias por Decreto n. 5595 de 18 de Abril de 1874, com excepção dos estabelecidos na de Pernambuco e Bahia, e annexar ás Thesourarias de Fazenda das respectivas provincias as Caixas Economicas a que não estivessem reunidas Monte de Soccorro, dando novo regulamento para esses estabelecimentos.

A annexação da Caixa Economica desta capital á Thesouraria de Fazenda provocou grande opposição por parte da imprensa, que, julgando correrem risco os capitaes ali depositados, reclamaram desde logo a entrega de seus depositos.

Este facto creou grandes difficuldades ao serviço da Caixa, porque não era possivel satisfazer de momento as innumeradas reclamações que tinham apparecido.

No entretanto liquidaram-se cadernetas no valor de 464:000\$000.

Como me cumpria, dei de tudo conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda, a quem transmitti a representação do Conselho fiscal daquelle estabelecimento, narrando as occurrencias havidas desde que o publico teve sciencia das novas ordens do Governo e ponderei :

Que julgava conveniente, á vista das considerações expendidas pelo dito Conselho, continuar a referida Caixa a funcionar independente da Thesouraria de Fazenda ;

Que a marcha regular do serviço e a confiança que tem inspirado a Caixa constituíram-na de tal modo que os capitaes ali depositados augmentam dia a dia, elevando-se até 15 de Abril ultimo á cifra de 1:958\$358\$000.

Que a prevalecer o novo regulamento, ficaria prejudicado o principal fim das Caixas Economicas, que é habituar o povo á economia e á pratica de outras virtudes, porque não querendo sujeitar-se ao novo regimen, não levaria mais á caixa o saldo de suas despezas e ter-se-ia fei-

to de cada operario, talvez um elemento de désordem no seio da sociedade :

Que outra circumstancia accrescia para minorar as vantagens da Caixa, não só em relação ás suas rendas, como em relação ao povo e á morosidade inherente ao serviço nas repartições publicas e as difficuldades provenientes da falta do conhecimento pessoal da grande freguesia da Caixa por parte dos empregados do fisco, occorrendo ainda que o thesoureiro da Thesouraria mal podia tratar do serviço ordinario da sua repartição e inenos ainda attender ao grande numero de individuos que recorrem á Caixa.

Declarou o Sr. Ministro por Aviso de 8 de Junho posterior que, attendendo as razões expendidas por esta Presidencia e pelo mesmo Conselho e para dar tempo a que o publico, pelo exemplo que hade ter das outras provincias, se convença do nenhum fundamento dos motivos que o levaram a reclamar a retirada dos seus depositos, resolvera mandar suspender a execução nesta provincia, até segunda ordem do art. 24 do citado Decreto (annexação das Caixas ás Thesourarias de Fazenda), devendo entretanto cessar desde logo as operações do Monte de Soccorro, que entraria em liquidação, podendo esta ser feita pelo referido Conselho fiscal, mas sujeito o resultado final á apreciação da Thesouraria de Fazenda.

Esta deliberação produziu beneficos resultados, tanto assim que voltaram novamente para a caixa muitas quantias que tinham sido retiradas, como se vê da seguinte demonstração :

No dia 31 de Dezembro de 1886 existia o saldo de rs. 2.095:353\$247 distribuido da seguinte maneira :

Na Thesouraria de Fazenda	1:906:716\$417
No Monte de Soccorro	186:476\$664
Em caixa	2:160\$169
	<hr/>
	2.095:353\$247

Movimento da Caixa no anno de 1887

	Entradas	Saídas
Janeiro...	111:954\$000	122:588\$035
Fevereiro	109:519\$355	72:661\$843
Março	108:585\$000	91:871\$984
Abril.....	75:677\$000	257:199\$725
Maió	108:746\$590	408:975\$458
Junho	127:759\$000	59:884\$525
Julho	106:073\$954	81:986\$044
Agosto ...	90:432\$000	85:034\$207
Setembro	92:481\$000	54:994\$973

Em 30 de Setembro de 1887 existia o saldo de rs. 1.840:251\$258 distribuido da seguinte maneira :

Na Thesouraria de Fazenda	1.647:902\$689
No Monte de Soccorro (em liquidação)	191:100\$260
Em caixa	1:248\$309
	<u>1.840:251\$258</u>

De accordo com as ordens expedidas pelo mesmo Sr. Ministro em Aviso de 7 de Maio, recommendei ao Conselho Fiscal que sem demora providenciasse sobre a creação de novas caixas nas cidades do Rio Grande, Pelotas, Bagé e Uruguayana.

Declarou-me o conselho que só esperava receber as instrucções de que trata o art. 83 do Regulamento de 2 de Abril deste anno para dar execução áquella ordem.

Submetti o assumpto á consideração do Governo, que ainda nada resolveu a respeito.

PEDAGIO MUNICIPAL

Determina o artigo 2º § 4º R. 6 da lei do orçamento municipal vigente que o pedagio dos passos nos rios que dividirem dois municipios seja arrecadado por uma das duas camaras, para no fim do anno entregar a metade do producto á outra.

Apezar de que se attendesse a um rigoroso principio de justiça dando a cada municipio o que de direito lhe pertence, a lei tem dado lugar em sua execução a conflictos manifestamente prejudiciaes aos interesses municipaes.

Ao em vez do que se podia esperar, harmonisando-se as camaras interessadas sobre o melhor meio de contractarem o pedagio, procede cada uma independentemente, sem attender aos interesses da outra.

Foi preciso por isso estabelecer regra que servisse de base para a respectiva arrecadação.

Em officios de 27 de Agosto findo dirigido ás camaras municipaes de Bagé e S. João Baptista do Herval, determinei relativamente a arrematação do pedagio do passo dos Carros, situado na divisa de ambos os municipios que publicassem editaes no mesmo dia e pelo mesmo espaço de tempo, findo o qual as referidas camaras dessem conhecimento uma a outra do theor das propostas, sendo o contracto lavrado por aquella corporação que obtivesse proposta mais vantajosa.

PEDAGIO DO PASSO DA BOA ESPERANÇA NA LINHA FELIZ

Com officio de 9 de Junho do anno passado submetteu a Camara Municipal da villa de S. Sebastião do Caby á approvação desta Presidencia o contracto que celebrára com Carlos Noll para a cobrança do pedagio do passo da Boa Esperança na linha Feliz.

De conformidade com o additivo n. 1 do § 4º do art. 1º da lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1885, o praso de duração desse contracto foi fixado em 10 annos, sob condição de estabelecer o contractador Noll uma barcaça em cabos de arame, e pagar á municipalidade a quantia de 10:000\$000 que elle offerecera na arrematação em que foi posto o dito pedagio.

Um dos meus antecessores, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, para poder tomar em consideração o assumpto exigiu que informassem:

A Camara Municipal sobre a propriedade da barcaça, si do dito Noll, si de outro e sobre o valor intrinseco da mesma; bem assim a respeito da diminuição do praso do contracto, não só attendendo ao acrescimo provavel do producto do pedagio havendo já a experiencia do triennio ultimo, como ainda a conveniencia da construcção de uma ponte naquella situação, no interesse de facilitar-se a conducção dos generos das ex-colonias Caxias e Nova Petropolis e terras adjacentes do entreposto commercial da villa de S. Sebastião.

Recommendou tambem a Camara Municipal que, na informação que prestasse, tivesse em vista a criação de um imposto semelhante

pelo transitio nas estradas da mesma região, destinado á conservação dellas, e, considerando não só o beneficio proximo e directo da fazenda municipal, mas tambem a prosperidade de tão interessantes nucleos, a municipalidade dissesse acerca da arrecadação administrativa do pedagio, obviando-se o embarço do contracto, maxime por tempo prolongado, quando houvesse de ser melhor o serviço de communicação e transporte.

A Directoria Geral da Fazenda Provincial e Repartição de Obras Publicas, sobre contracto feito pela Camara, attendendo aos interesses da provincia com a construcção de uma ponte naquella localidade e creação do imposto de transitio para o reparo das vias de communicação que das ex-colonias Caxias e Nova Petropolis e territorios proximos se dirigem á villa de S. Sebastião.

Ao engenheiro chefe da commissão de medição de lotes em Caxias, sobre o dito contracto.

Outro antecessor meu, desembargador Miguel Calmon du Pin e Almeida, a quem foram prestadas as informações exigidas, reconhecendo que o contracto effectuado era lesivo aos cofres municipaes, a 24 de Dezembro declarou á Camara do Cahy que o annullava e mandou fosse o pedagio de novo posto em hasta publica, limitando-se o praso da arrecadação do pedagio, a tres annos, sendo o respectivo producto applicado no concerto e conservação da estrada.

Constando-me que o pedagio do passo da Boa Esperança não fôra posto em nova praça, como se ordenára, determinei á Camara em 25 de Junho, dêsse a razão porque não o fizera até então.

Reconheci que a Camara exercera attribuição legal celebrando contracto com Carlos Noll e portanto não podia ser elle annullado sob pretexto de lesar o cofre municipal, o que aliás, é verdade.

E pois decidi que só a Assembléa Provincial poderá, conhecendo do assumpto, mandar rescindir o contracto ou revogar o additivo 1º do 2º 4º do art. 1º da lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1885 para o que lhe deverão ser presentes os respectivos papeis.

Na secretaria desta Presidencia encontrará V. Ex. todas as informações ministradas.

LOTÉRIAS

Tendo o thesoureiro das loterias da Provincia proposto por officio n. 163 de 9 de Setembro findo, fazer recolher ao cofre da Directoria Geral da Fazenda Provincial, por conta das instituições beneficiadas os bilhetes que no

dia da extracção estivessem por vender, sob a condição de não exceder a importancia destes a do respectivo beneficio; resolvi em data de 4 do corrente aceitar o referido alvitre aconselhado pelo Dr. procurador fiscal, até que a Assembléa Provincial tome a deliberação que no caso couber.

Tive igualmente em vista para tal decisão as ponderações feitas a respeito pelo Director Geral daquella repartição e mesmo porque declarou o thesoureiro que não poderá extrahir mais loteria alguma nas condições em que se achava, o que trazia embaraços sem conta para a manutenção dos estabelecimentos pios que vivem dessa fonte de receita.

A origem deste facto provem do Aviso circular do Ministerio da Fazenda de 7 de Fevereiro ultimo recommendando que nas provincias se reformasse os planos das respectivas loterias, de accordo com o organisa-do para as loterias geraes.

D'ahi os obstaculos de ter-se adoptado nesta provincia o imposto geral de 15 % no plano das loterias e mais ter-se prohibido que estas sejam extrahidas em séries, contra a expressa disposição da lei provincial n. 273 de 14 de Novembro de 1853, factos estes repellidos como illegaes pelas demais provincias que não reconheceram a competencia do poder geral para legislar sobre esse ponto de pura economia provincial.

Quando em 1885 o Governo Geral tentou por Aviso de 30 de Abril nullificar a loteria da Provincia, a Directoria Geral da Fazenda Provincial e respectivo thesoureiro protestaram contra tão manifesta illegalidade, apresentando os fundamentos de suas opiniões.

O citado Aviso visava o mesmo fim que o de 7 de Fevereiro ultimo, isto é, que a importancia dos impostos cuja isenção foi concedida pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, em beneficio das casas de caridade, estabelecimentos pios e de instrucção primaria, revertesse integralmente em proveito de taes estabelecimentos e não podesse ser applicada aos premios de loterias provinciaes cujos planos deviam ser regularisados neste ponto com o adoptado para as do Estado.

Fosse como fosse o Aviso de que se trata não teve cumprimento e as loterias da provincia iam sendo extrahidas com mais ou menos regularidade.

Dois annos depois nova tentativa é feita e esta, infelizmente, com melhor exito, pois teria conseguido o fim almejado, supplantar a loteria da provincia, se não tivesse aceitado o alvitre acima proposto e aconselhado pelo Dr. procurador fiscal.

Synthetizando a legislação provincial, que concede loterias em beneficio dos estabelecimentos pios e outros semelhantes e bem assim a geral de que trata o Aviso na parte que com o caso tem relação dizer: que o pensamento é que de cada um quarto de loteria extrahido resulte para a instituição beneficiada o real e positivo auxilio de 3:000\$000 e

para o cofre provincial 1:200\$000 do imposto de 5 % além do que lhe possa advir de premios não reclamados; que o pensamento desta é inteiramente de protecção aos ditos estabelecimentos isentando as loterias que lhes forem consignadas dos pezados impostos de 30 % sobre o capital e 20 % sobre os premios (Leis ns. 2640 art. 13 \S 2º e 2940 art. 18 \S 3º n. 7.)

As leis que taes impostos crearam foram sabias.

Ellas procuraram de um lado tornar impossiveis as extracções de loterias, que contra os mais sãos preceitos eram obtidas em favor de industriaes particulares muitas vezes planejadas com o unico e exclusivo fim de obterem os interessados loterias em seu favor.

Como era natural e consequente as suppostas fabricas desappareciam e os empregos já constituidos nenhum melhoramento apresentavam após o recebimento de semelhantes auxilios.

A ganancia particular, pois, pondo em acção os meios a seu alcance, rotulados capciosamente com o desenvolvimento da industria da provincia, ia recolhendo o producto de seu criminoso trabalho.

Era necessario um correctivo.

Aquelles pesados impostos de 30 e 20 % vieram por um paradeiro a tão grande mal, pois tornaram impossiveis semelhantes loterias.

Provado, como fica que sem a isenção destes impostos não poderiam correr as loterias, como harmonisar o pensamento da lei geral, que é o de protecção aos estabelecimentos pios, com o que lhe pretendia dar o citado Aviso de 30 de Abril de 1885, em tudo consentaneo com o de Fevereiro deste anno, que era o de tornar impossivel o dito beneficio?

Accresce que a doutrina do referido Aviso não se acha contida nas leis que interpretou. E' um ponto sério da questão.

Vejam os agora a perturbação que ao serviço provincial trará actualmente a cessação de suas loterias.

Que fundos enfrentariam a manutenção do Hospício S. Pedro e suas gigantescas obras, a manutenção das Santas Casas de Misericordias desta capital, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão, S. Gabriel, Alegrete, Bagé e Rio Pardo e bem assim os Asylos de Santa Thereza desta capital, de Pelotas e Rio Grande, além de muitas obras de igrejas e capellas que ficariam por longos annos sem conclusão e sujeitas á acção demolidora do tempo, attestando que á vontade do legislador provincial se antepoz a do Governo Geral?

Até aqui argumentei com o mencionado Aviso de 30 de Abril de 1885, que, á semelhança do de 7 de Fevereiro ultimo, pretendia, interpretando as leis ns. 2640 e 2940 de 1875 e 1879, que nos planos das loterias provinciaes se incluísse aquelles pezados impostos de 30 e 20 % e que seu producto revertesse em favor das instituições beneficiadas.

Agora porém demonstrarei que o dito Aviso era de todo o ponto inutil, porquanto se lei houvesse a interpretar seria a de n. 3018 de 5 de Novembro de 1880 que no seu art. 7º reduzia aquelles dois impostos de 30 e 20 % a um só de 25 % sobre o capital das loterías, porém, como as anteriores, não determina que a importancia do imposto reverta em favor da instituição beneficiada; diz apenas que continuam sujeitos ao imposto do sello (150 réis por bilhete) as loterías concedidas por leis provinciaes em favor de casas de caridade, estabelecimentos pios e de instrucção publica.

Ora, se interpretação houvesse a dar seria a que esclarecesse si na phrase «Estabelecimentos Pios» se deve considerar contida a idéa de igrejas das quaes sómente tratou a lei n. 2640.

Penso que as loterías concedidas a igrejas tambem gozam da isenção do imposto de 25 %.

OBRAS PUBLICAS

Continúa a dirigir a Repartição de Obras Publicas o engenheiro José Francisco dos Santos Queima.

-- Por acto de 18 de Julho aposentei no lugar de conductor da dita Repartição a José Candido Coelho de Souza, com o ordenado annual de 1:215\$000 rs.

Para preencher a vaga aberta com essa aposentadoria nomeei a 24 do citado mez o engenheiro João Baptista de Oliveira Bello.

PONTE DE SANTA BARBARA

Achando-se em construcção esta ponte, foi pela Repartição de Obras Publicas reconhecida a necessidade de um acrescimo de obras que o meu antecessor autorizou em 17 de Fevereiro e para cuja execução, pela quantia de 369\$501 rs., aprovei em 8 de Julho o termo de additamento ao contracto celebrado com Bonifacio Gomes da Silva.

A Repartição de Obras julga necessario proceder-se a concertos na varzea de Santa Barbara, para que desapareçam atoleiros nella existentes e que impedem o transito de carros e carrelas pela ponte, não sendo permittido o ingresso nesta senão a pessoas a cavallo.

Deixei de mandar proceder a taes concertos por falta de verba para a despeza, que só a Assembléa Legislativa poderá autorisar.

PONTE DO PANTANO GRANDE

A construcção desta ponte foi contractada, em 10 de Maio de 1886, pela quantia de 3:250\$000 rs., com João Carlos Sieben, de accôrdo com o projecto organizado pela Repartição de Obras Publicas.

Algumas faltas e omissões havidas nesse projecto determinaram um accrescimo de obras, orçado em 632\$670 rs. e que autorizei a 11 de Junho, approvando a 18 o necessario termo de additamento ao contracto.

Requeru o contractante o pagamento da 2ª e 3ª prestações, que, entretanto, segundo as ordens que dei a 17 de Junho, ficou dependendo do recebimento provisorio das obras concluidas, formalidade que declarei podia ser preenchida, embora houvesse o dito contractante de executar o accrescimo acima mencionado.

PONTES DO TAQUARANCHIM E COMMANDAHY

A 25 de Agosto remetti á Camara Municipal de Santo Angelo as plantas das ditas pontes e dei-lhe autorisação para contractar a construcção da do Taquaranchim, para a qual ser-lhe-á entregue a quantia de 2:000\$000 rs., consignada na lei do orçamento provincial vigente.

Declarei á referida Camara que depois da construcção dessa ponte se providenciará sobre a da do Commandahy.

PONTE DO JACUHY

Esta ponte cãrece de reparos, que a Repartição de Obras Publicas orçou em 451\$352 rs. e aos quaes deixei de mandar proceder aguardando a decretação dos precisos fundos pela Assembléa Legislativa Provincial.

PONTE DO JACUHYSIMHO

A 21 de Maio declarei definitivamente recebidas as obras desta ponte, executadas por Gonçalves & Pereira Successores, aos quaes deve

ter sido restituída, como determinei a caução por elles depositada nos cofres provinciaes.

PONTE DO FEITORIA

Em face das informações prestadas pela Repartição de Obras Publicas, expedi ordem a 30 de Agosto para ser paga a Pedro Cassel Filho, contractador dos concertos da ponte sobre o arroio Feitoria, a quantia de 253\$633 rs., em que importou o serviço de excavação por elle feito para solidez da obra e que, devido a erro do respectivo projecto, não fôra neste previsto.

PONTE DO RIACHINHO NA RUA DO MENINO DEUS

A Camara Municipal da capital, de accôrdo com o officio que lhe dirigi em 7 de Maio ultimo, tomou a si a execução dos concertos de que carecia a ponte do Riachinho na rua do Menino Deus, orçados pela Repartição de Obras Publicas em 1:339\$347 rs.

No meu citado officio declarei que o gerente da companhia de carris urbanos Porto Alegrense, com o qual me entendera, se havia comprometido a conduzir todo o material para o lugar da obra, bem como a concorrer com a quantia de 100\$000 rs.

Com esse auxilio, segundo informa a Camara, foram realizados os concertos, que importaram em 946\$980 rs.

PONTE DO JAGUARÃO CHICO

Informando o engenheiro director da Repartição de Obras Publicas que examinou ultimamente esta ponte, achar-se ella em perfeito estado de conservação, declarei-a definitivamente recebida e mandei restituir ao respectivo contractador, Martinho de Oliveira Braga, a caução por elle depositada nos cofres provinciaes, visto estar terminado o prazo de garantia das obras.

PONTE DO CASTELHANO

A ponte do arroio Castelhana, na estrada que da freguezia de São Sebastião Martyr se dirige para a colonia Mont'Alverne, acha-se em estado de ruina, ameaçando desabar.

Conyirá solicitar da Assembléa Legislativa Provincial a decretação da quantia necessaria para a construcção dessa ponte, orçada pela Repartição de Obras Publicas em 3:236\$728 rs.

PONTE DO DIOGO TRILHO

A Camara Municipal de Rio Pardo representou a esta Presidencia sobre a necessidade de se proceder á reconstrucção da superstructura da ponte do Diogo Trilho: enviando o projecto que fizera organizar e que a Repartição de Obras Publicas considerou aceitavel.

Não podendo autorisar o indicado concerto, aliás considerado de urgencia, por falta de verba na lei do orçamento em vigor, declarei á Camara que submetterá opportunamente o seu pedido á Assembléa Legislativa.

A referida Camara, porém, em 11 de Agosto, solicitou a devolução da planta e orçamento da obra, declarando que desejava chamar concurrentes para a sua execução, attenta a urgencia determinada pelo estado ruinoso da ponte.

Devolvi-lhe pois os mencionados documentos.

PONTE DO RIO CADEIA NA LINHA NOVA

A Repartição de Obras Publicas, de accôrdo com o artigo 24, § 5º, do respectivo regulamento e na fórma da autorisação dada por um de meus antecessores a 6 de Maio de 1886, mandou executar as obras da ponte sobre o rio Cadeia na linha Nova.

Autorisei, a 21 de Maio ultimo o pagamento a Ambrosio Feistauer da quantia de 1:587\$000 réis, importancia, segundo informára a dita Repartição, das obras da referida ponte por elle executadas.

ESTRADA PRESIDENTE LUCENA

Considerando que não convinha, na estação que corria, continuarem os trabalhos de viação que se executavam por administração, mandei a 2 de Junho ultimo que, além de outros, fossem suspensos os desta estrada, providenciando-se para a conservação do serviço feito.

Em vista, porém de ponderações que me fez o engenheiro director da Repartição de Obras Publicas, que fôra encarregado de examinar pessoalmente as obras em construcção, resolvi depois que, dos trabalhos que ainda faltavam para a conclusão da dita estrada, bem como da ponte da linha do Café, sobre o rio Cadeia, situada no traçado da dita estrada, continuassem, não obstante os que haviam sido contractados por preços de unidade, na importancia de 14:059\$000 rs., e para os quaes os empreiteiros, executada já uma parte, tinham o preciso material prompto e depositado no lugar.

Recommendei entretanto que taes obras não fossem aceitas senão em Setembro ou mais tarde, quando, passada a peor parte da estação chuvosa, seria possível verificar a sua boa execução.

Assim, pois, só as obras não contractadas deviam ser suspensas na conformidade da minha primeira ordem, no que recommendei urgencia, autorizando os serviços que eram julgados necessários para a sua conservação, na importancia de 1:150\$000.

Na secretaria do governo encontrará V. Ex. a demonstração da despesa effectuada com as referidas estrada e ponte, bem como o orçamento das obras que faltam para a sua conclusão.

ESTRADA DA ESTRELLA A COMBE D'EU

Tendo, a 2 de Junho, mandado suspender os trabalhos desta estrada, pelo mesmo motivo que apresentei ao tratar da — Presidente Lucena ; — ordenei, a 27 de Julho, o pagamento da folha correspondente ao mez de Maio, reduzida a importancia dessa folha á de 2:174\$782 rs., saldo do credito destinado á mesma estrada.

O pagamento do restante da dita folha declarei ficava adiado para quando fosse decretada a necessaria verba.

No relatório, a este annexo, que ultimamente me foi apresentado pelo engenheiro director da Repartição de Obras Publicas, encontrará V. Ex. mais minuciosos esclarecimentos não só em relação aos trabalhos de que me hei occupado mas tambem a outros de que não fiz menção.

Trata ainda o referido funcionario de diversos objectos, e sobre certos assumptos faz considerações com algumas das quaes estou de accordo nesse numero as que se referem :

- 1° — A' necessidade de um plano geral de viação, entre os nucleos coloniaes e os pontos por onde são exportados os seus productos.
- 2° — Ao prolongamento até á povoação de Santa Thereza da estrada da Estrella a Conde d'Eu.
- 3° — Ao estabelecimento do imposto de pedagio para estas e outras obras provinciaes.
- 4° — Ao melhoramento da nossa navegação fluvial, principalmente da do rio Taquary até a povoação de Santa Barbara.
- 5° — A organização de uma carta topographica da provincia com os elementos mencionados no dito relatório.
- 6° — A' publicação da planta da zona colonial, para o que são necessarios fundos especiaes.

OBRAS DA CADÊA CIVIL DA CAPITAL

Em 7 de Maio determinei ao engenheiro director da Repartição de Obras Publicas providenciasse afim de cessar o serviço das obras que estavam em construcção na cadêa civil desta capital, fazendo apenas tapar o oitão da parte sul do edificio central e concluir o respectivo retelhamento.

Ordenei que as madeiras aparelhadas, bem assim o taboado e outros materiaes, fossem recolhidos a alguma das salas do edificio em construcção e a madeira bruta depositada no galpão que servia de officina de carpinteiro.

Os barrotes da parte do edificio que ficava descoberta seriam revestidos de piche para protegel-os contra a humidade.

Sobre o estado em que pararam as obras preston o citado engenheiro director informações em officio n. 131, de 23 do dito mez de Maio, com o qual remetteu tambem nota do material, que ficava recolhido e sob a vigilancia do carcereiro.

Importando em 3:624\$970 rs. as férias dos operarios que trabalha-

ram nas ditas obras de 16 de Abril a 16 de Maio, era insufficiente para esse pagamento a sobra que existia do credito respectivo, segundo demonstrações que me foram apresentadas.

Attendendo, porém, a que se tratava de salarios de jornaleiros, que não dispunham de outros meios de subsistencia e não podiam por conseguinte ser privados por qualquer tempo da quantia a que tinham direito, autorisei, em 27 de Maio, não só o pagamento da parte daquellas fêrias a que se podia attender com a alludida sobra, mas tambem, sob minha responsabilidade, o da parte restante: acto este que declarei seria levado ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial.

Na secretaria do governo encontram-se outras informações sobre este objecto.

ENCANAMENTO D'AGUA PARA O HOSPICIO S. PEDRO

O engenheiro José Estacio de Lima Brandão, que, como consta do relatorio do meu antecessor se obrigára a fornecer os tubos de ferro coalterizado necessarios á canalisação d'agua do Hospicio S. Pedro, tendo sido intimado para prestar a competente caução, afim de celebrar-se o contracto, não compareceu perante a Procuradoria Fiscal da Fazenda Provincial no praso marcado; pelo que, considerando esse facto como arrependimento por parte do proponente e attendendo á urgencia de se estabelecer aquella canalisação, ordenei á Directoria Provincial que se entendesse com a Companhia Hydraulica Porto Alegrense para ser feito por esta o fornecimento.

Sujeitando-se a dita Companhia ás mesmas condições da proposta do engenheiro Lima Brandão, com ella foi celebrado o contracto, que aprovei a 18 de Agosto ultimo.

ESTRADAS DE FERRO

Estrada de ferro da Capital a Novo Hamburgo

A respectiva Companhia em Londres, deliberou effectuar as suas reuniões ordinarias uma vez annualmente, segundo me foi communicado pelo superintendente nesta capital, ao qual declarei que nada tinha que oppôr áquella deliberação, comtanto que os documentos necessarios

á justificação das contas para pagamento da garantia de juros continuem a ser apresentadas semestralmente, sem nenhuma alteração do processo até hoje seguido para a realização do dito pagamento.

A conta dos juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno foi apresentada, e, a 5 de Agosto ultimo, ordenei o devido pagamento.

O director das Obras Publicas, no relatorio annexo a que me referi, trata desta estrada de ferro, indicando uma das soluções que se oferecem para alliviar a provincia do onus dos juros.

Estrada de ferro de Taquary á colonia Teutonia

Por acto de 19 deste mez, achando-se findo o prazo a que se refere o art. 1º da lei n. 1446 de 22 de Abril de 1884, pela qual foi restabelecida a Antonio Taaffe a concessão que fizera a lei n. 1307 de 10 de Maio de 1881, para construcção de uma estrada de ferro entre Taquary e a Colonia Teutonia; declarei novamente caduca a referida concessão, visto não terem sido apresentadas as plantas das obras.

Estrada de ferro de Quarahy a Itaquy

A 20 de Agosto foi inaugurado o trafego no trecho desta estrada de ferro entre Quarahym e Uruguayana, segundo participação do respectivo fiscal, engenheiro Plotinio Soares.

NAVEGAÇÃO

Rio Jacuby

A commissão de melhoramento da barra procedeu a estudos no rio Jacuby, como fôra ordenado por um de meus antecessores, que para tal fim, como para a subsequente desobstrucção dos baixios do dito rio, ao que não me consta se tenha dado principio, — pôz á disposição daquela Commissão a quantia de 15:000\$000 rs., por conta do producto do

imposto especial creado pela lei n. 1344 de 27 de Maio de 1881, art. 17 combinado com o art. 2º, § 37.

A folha do pessoal empregado nos estudos feitos em Maio e Junho deste anno, importou em 1:559\$200 rs., cujo pagamento foi por mim ordenado.

Rio Camaquam

Annexa encontrará V. Ex. uma cópia do relatório dos estudos que para reconhecimento das condições de navegabilidade deste rio, fez o engenheiro da commissão de melhoramentos da barra José Antonio da Fonseca Rodrigues.

Canal do Sangradouro e Rio Jaguarão

A Camara Municipal de Jaguarão, em officio que me dirigiu ultimamente, referindo-se á crise por que atravessa aquelle município, dá como principal causa della o pessimo estado da via fluvial entre a mesma e as do littoral.

Desde Outubro do anno passado que são difficillimas as communições.

Já algumas vezes têm sido ellas interrompidas, pois que não só o canal do Sangradouro como os baixios do rio Jaguarão impedem a navegação.

As obras executadas nesse canal e no dito rio, com as quaes se despenderam avultadas quantias, não tiveram a indispensavel conservação, como declarou-me o engenheiro Nicolau Viriato, Chaves Barcellos, que as fiscalisára.

Attribue o dito engenheiro á falta de conservação o pessimo estado dos canaes do Sangradouro e do Jaguarão.

A municipalidade reclama providencias.

Ouvi a respeito a commissão de melhoramentos da barra, que, em officio annexo por cópia, prestou-me informações, com as quaes convirá seja o importante assumpto de que trato sujeito á consideração da Assembléa Legislativa Provincial.

Arroio de Pelotas

A esta Presidencia dirigira-se a Associação Commercial da cidade de

Pelotas expondo a necessidade e urgencia de se mandar desobstruir o arroio de Pelotas.

Não havendo verba especial para esse melhoramento, foi o assumpto submettido á consideração do Ministro da Agricultura.

A pedido da Associação Commercial procedeu a commissão de melhoramentos da barra aos estudos necessarios, orçando a despeza em 10:050\$000 rs.

Esta quantia foi obtida por meio de uma subscrição promovida pela dita Associação, que, dando-me disso conhecimento, instou pela realisação do indicado melhoramento.

Resolvi pois determinar á Commissão da Barra que, sem perda de tempo, procedesse ao serviço no qual seria applicada a draga *Novo Porto*, se para tal fim pudesse ser dispensada, sem inconveniente.

A Commissão porém declarou haver inconveniente em ser aquella draga retirada do serviço de excavação do porto do Rio Grande, e que, só depois de terminado o trabalho de abertura do canal da *Porteira*, poderá ir a draga *Rio Grande* ou *Estrella do Sul* fazer a desobstrucção do arroio de Pelotas.

Por ultimo constando-me que a draga *Cabaglia* achava-se desoccupada, dirigi telegramma á citada Commissão, afim de que providencie no sentido de ser essa draga empregada no serviço de desobstrucção do dito arroio de Pelotas, melhoramento que tanto interessa aos particulares como ao Estado.

CAES DO RIO GRANDE

A Camara Municipal do Rio Grande pediu providencias para serem collocados arganeos nos caes da referida cidade, afim de evitar-se que os navios lancem ancora em terra, prejudicando o mesmo caes.

Recommendei áquella municipalidade que, por engenheiro seu, faça orçar a despeza com a collocação dos arganeos necessarios e remetta com brevidade esse orçamento, á vista do qual se resolverá.

ESCRITOS

Em virtude da lei n. 1580, de 14 de Abril do anno passado, havia o meu antecessor expedido ordem á Repartição de Obras Publicas para que procedesse aos necessarios estudos e apresentasse os planos mais

convenientes para o estabelecimento do serviço de esgotos nesta capital e nas cidades do Rio Grande e Pelotas.

Ao solicitar, porém, a citada repartição a necessaria authorisação para fazer despesas com o levantamento de plantas e outros trabalhos que considera indispensaveis á organisação do projecto; — declarei-lhe que não comportavam as finanças da provincia taes despesas e que, convindo entretanto providenciar para que a referida lei tivesse execução, ainda que parcial, se limitasse a preparar as bases para um projecto de edital chamando concurrentes profissionaes para o serviço de esgotos nesta capital.

Ponderou-me o director das Obras Publicas que o art. 11 do regulamento de 1º de Julho de 1884 estabelece que não será obra alguma executada sem que préviamente se organise o respectivo projecto, salvo nos casos de grande urgencia ou pequena importancia das obras; acrescentando que o serviço de esgotos nem era de grande urgencia nem de pequena importancia, pois de sua boa ou má execução dependem as boas ou más condições de salubridade da capital.

Achava-se a repartição, como ponderou mais o referido funcionario, em difficuldades para, sem os elementos indispensaveis a um projecto, organizar as bases para um edital, pois temia não poder salvar convenientemente os interesses da população desta cidade.

A' vista dessas ponderações desisti da intenção que manifestára, julgando entretanto da mais urgente necessidade o estabelecimento de esgotos na capital.

A Repartição de Obras Publicas occupa-se deste objecto no relatório annexo.

ELEMENTO SERVIL

No dia 30 de Março do corrente anno, tomadas todas as providencias para a boa execução da lei n. 3270 de 28 de Setembro e regulamento de 14 de Novembro de 1885, encerrou-se a nova matricula de escravos e arrolamento de libertos em toda a provincia.

Sendo sessenta os municipios, foi entretanto o serviço de que me occupo feito por cinquenta estações fiscaes, por haver entre estas dez cada uma das quaes abrangia na sua jurisdicção dois dos ditos municipios.

Não constou que, ao proceder-se ao alludido encerramento, deixassem de ser observadas as devidas formalidades por parte dessas estações, exceptuada a de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, onde não compareceu áquelle acto o presidente da Camara Municipal.

Em vista do art. 40, § 2º do regulamento de 1º de Dezembro de

1871, officiei á Thesouraria de Fazenda affirm de ser applicada ao referido funcionario a pena comminada no art. 37 do mesmo regulamento.

Foram matriculados em toda a provincia 8430 escravos e arrolados apenas 6 libertos, como se vê do seguinte quadro :

Relação numerica dos escravos matriculados e libertos arrolados nos diversos municipios em virtude da lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885

MUNICIPIOS	ESCRAVOS	Arrolados	Factos occorridos durante a matricula
Porto Alegre.....	58		
Rio Grande.....	844		Tendo-se matriculado 853, foram 2 libertos, 5 mudados e 2 falleceram.
Uruguayana.....	0		
S. José do Norte.....	408		
Bagé.....	82		Foram matriculados 85, libertando-se 3
Alegrete.....	0		
S. João Baptista de Quarahy.....	0		
Livramento.....	0		
D. Pedrito.....	117		
Pelotas.....	338		
N. S do Boqueirão.....	35		
Jaguarão.....	142		
Herval.....	258		
S. Borja.....	6		
S. Thiago do Boqueirão.....	8		
Santa Victoria.....	255		
Itaquy.....	0		
S. Francisco de Assis.....	12		
Rio Pardo.....	23	4	Matriculados 233. foi liberto 1.
Santa Cruz.....	0		
S. Gabriel.....	0		Existiam 3 escr. q' foram todos mat. e depois libertos
Encruzilhada.....	646		Foram matriculados 647, liberlando-se 1.
Cruz Alta.....	131		
Taquary.....	215		Matriculados 216, foi 1 liberto.
Estrella.....	20		
Santo Amaro.....	169		
Cachoeira.....	461		
S. Sepé.....	153		Matriculados 159, foram 6 libertos.
Piratiny.....	385		Matriculados 391, foram 5 libertos e um mudado.
Cacimbinhas.....	112		Matriculados 113, foi 1 liberto.
Canguçu.....	739		
Palmeira.....	15		
Arroio Grande.....	29		
Santa Izabel.....	53		
Passo Fundo.....	28		
Soledade.....	110		
Sante Angel.....	73		
S. Luiz Gonzaga.....	0		
	6167		

MUNICIPIOS	Escravos	Arrebatados	Factos occorridos durante a matricula
Transporte....	6167		
S. Sebastião do Cahy.....	40		Não tinha escravos. Entraram 3 de St. Catharina.
Montenegro.....	3		
S. João Baptista de Camaquam	199	1	
Dors de Camaquam..	35		
Vaccaria	18		
Lagoa Vermelha.....	93		
Santo Antonio da Patrulha...	252		
Conceição do Arroio.....	220		
Torres	59		
Santa Maria.....	17		
S. Martinho.....	157	1	
Caçapava.....	323		
Lavras.....	14		
S. Jeronymo.....	225		
Triunpho.....	30		
Viamão.....	25		
Gravatahy	274		
Santa Christina do Pinhal...	2		
Cima da Serra.....	225		
Rosario.....	0		
S. Vicente	7		
S. Leopoldo.....	54		
Somma.....	8430	6	

Vê-se tambem deste quadro que a população escrava está dividida por 51 municípios, não se tendo feito matricula alguma nos outros nove.

No de Montenegro, antes completamente emancipado, foram inscriptos tres escravos mudados de Santa Catharina.

Em Agosto de 1885 figuravam na matricula cerca de 22,709 escravos; mas, como ponderou um de meus antecessores no relatorio em que foi mencionada essa estatistica, a verdade é que um terço, approximadamente, desse numero já estavam libertados ou não existiam, sem que os senhores lhes houvessem dado baixa.

Por essa razão, e com o auxilio de meios indirectos, foi calculado em 12,000 o numero dos escravos existentes na provincia em 1885.

Assim, pôde-se computar em 3,570 a differença real para menos reconhecida pela ultima matricula, differença que se deve attribuir não só ás faltas dos senhores que não fizeram as inscrições dentro do prazo legal e ás libertações pela idade, mas tambem aos factos que já anteriormente, livre o ventre da mulher escrava, influiam para o decrescimento da população servil.

Dos escravos matriculados, já no decurso dos mezes posteriores ao de Março deste anno têm sido alguns libertados; em S. Borja, por exemplo, segundo communicação telegraphica, foram declarados livres os ultimos seis ali existentes.

O espirito publico preoccupa-se da solução do magno problema da emancipação, e é de esperar que, sem abalo para as suas condições economicas, dentro em pouco tempo não possua a provincia mais escravo algum.

Realizado o encerramento, tratou-se de colligir as informações estatisticas que deviam ser transmittidas ao Ministerio da Agricultura dentro do prazo marcado.

Para esse fim já se haviam expedido previamente as precisas ordens, quer em virtude de recommendação do dito Ministerio, quer espontaneamente por esta Presidencia.

No exame dessas informações, prestadas pelas estações fiscaes em cumprimento de varios artigos da citada lei e regulamento de 1885, muitas irregularidades e lacunas foram encontradas, tornando-se necessaria a devolução da maior parte dellas a fim de serem corrigidas.

Continuando o que neste sentido haviam feito os meus antecessores, expedi grande cópia de officios fazendo instantes recommendações e dando minuciosas explicações para que os esclarecimentos exigidos fossem ministrados opportunamente e com a indispensavel regularidade.

Apezar dos esforços assim empregados, esgotou-se com o mez de Junho o prazo a que acima alludi sem que se achassem colligidos todos os dados necessarios para a organização da estatistica geral que ao Ministerio da Agricultura cumpria enviar.

Apenas consegui organizar o quadro dos libertos arrolados, trabalho que como se figura pelo exposto, era de facil execução.

Por isso, no mez de Setembro findo, verificadas quaes as estações retardatarias, officiei ainda, á Thesouraria de Fazenda para que exigisse dellas a remessa immediata de taes informações.

Ultimamente o Ministerio da Agricultura, em circular de 26 de Setembro, ordenou que a essas estações se marcasse prazo curto para darem conta exacta do trabalho que lhes incumbe, sob pena de responsabilidade, que se tornará effectiva : o que commetti á citada Thesouraria.

Accresce ainda que algumas irregularidades commettidas na matricula de alguns escravos em certas estações ainda não foram convenientemente sanadas.

Por esta exposição vê-se que teria sido de mau aviso juntar a este serviço o da libertação de escravos por conta do fundo de emancipação, augmentando-se o trabalho dos encarregados da matricula e dando-se lugar a maiores complicações.

Por isso, apezar de já terem sido respondidos os officios a que no meu relatorio se referiu um dos meus antecessores, o Exm. Sr. Dr. Fausto de Freitas e Castro, dirigidos ao Centro Abolicionista desta capi-

tal e á Directoria da Fazenda Provincial, só ultimamente se tratou de estabelecer os preliminares desse serviço.

Nessa occasião, porém, surgiu uma difficuldade pratica quanto á distribuição do fundo por aquelles municipios que estão sujeitos á jurisdicção das estações de outros.

Não querendo, com a pratica adoptada anteriormente, prejudicar a individuos a quem o favor da lei deve aproveitar, fiz ao Ministerio da Agricultura a consulta que V. Ex. encontrará na secretaria do governo.

Estão ainda por applicar nesta provincia as 6^a e 7^a quotas do fundo de emancipação, a primeira desfalcada por alguns supprimentos que por ella foram feitos á 5^a, em que se verificára um *deficit*.

O Centro Abolicionista acima citado, tendo em seu poder certa somma proveniente de uma Kermesse e destinada á libertação de escravos, convidada a juntar essa somma áquelle fundo de emancipação, para ser feita a distribuição de accôrdo com as disposições a que se referiu o meu dito antecessor, manifestou a intenção de dar elle mesmo applicação ao peculio que lhe foi confiado, e constou-me ultimamente que tem o proposito de não o fazer emquanto a Assembléa Legislativa Provincial não prohibir a entrada de novos escravos no municipio.

A Directoria Provincial, para cumprir a ordem que recebêra no sentido de declarar qual o producto do imposto creado especialmente para a libertação de escravos e educação de ingenuos, teve de organizar uma demonstração cujos elementos só com demora pudêra colligir.

Para melhor inteirar a V. Ex. do que occorre com relação a este imposto, junto, no annexo n. 3, o officio em que aquella repartição dá ás razões pelas quaes o referido producto foi gasto como renda ordinaria.

Só se pôde dispor, conseguintemente, da importancia total das duas supracitadas quotas.

Como acima avancei, é de esperar que a Provincia, em curto prazo, por quaesquer meios, terá emancipado toda a sua população servil sem abalo das suas condições economicas.

Esta, porém, não deve ser a unica preocupação daquelles a quem o futuro attribuirá o bem e o mal sociaes que de tal facto poderão resultar.

Já é certamente de grande merito ao mesmo tempo lavar a patria da velha macula e restituir á liberdade milhares de seus filhos; mas não basta ser politico e philantropo: cumpre tambem ser previdente.

Deixar o liberto entregue ás suas inclinações, formadas e desenvolvidas em uma condição que rebaixa o nivel moral, é um perigo e uma deshumanidade: perigo, porque a ociosidade é uma tentação das más paixões; deshumanidade, porque ficarão os libertos sujeitos á mais horrosa das escravidões que é a da miseria.

A aquisição immediata e repentina de um bem cujo gozo se lhes

aligura isento de deveres e provações, será para elles uma embriaguez que os levará a um estado de degradação ao qual só tarde e difficilmente poderão arrancar-se ou ser arrancados.

E' preciso preparar-lhes o trabalho honrado, que os salvará dessa ruína deparando-lhes os meios de subsistencia e inculcando-lhes habitos e principios da verdadeira moral.

Para isso seria mais acertado e efficaz medida a creação, pelo poder legislativo, de colonias com regimen especial, onde se lhes dêsse esse trabalho.

Foi por pensar do modo exposto e obviar em parte a tão funesta consequencia da meritoria obra da emancipação que dirigi ao Dr. Chefe de Policia o seguinte officio :

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do Governo em
Porto Alegre, 17 de Agosto de 1887.

2ª Secção.

N. 3860

Illm. Snr.

Quando mais tarde se tiver de apurar o quinhão da benemerencia que a cada uma das provincias do imperio cabe na cruzada da redempção dos captivos, por certo que o Rio Grande do Sul hade obrigadamente figurar no primeiro plano.

Particularmente a cidade de Porto Alegre.

Desde o momento em que alguns cidadãos, inspirando-se nos sentimentos e idéas do tempo, formaram o empenho de promover a libertação da provincia, os possuidores de escravos mostraram um desprendimento e espontaneidade tão fóra do commum em favor da idéa que constituirá tal facto um dos mais notaveis incidentes da época do movimento emancipador.

Sem cogitar se as leis offereciam ou não garantias sufficientes para o cumprimento do onus imposto da condição de trabalho, pobres e ricos, os que tinham muitos captivos e os que apenas possuiam um, cujo serviço diario constituia seu unico recurso ; todos, na sua honesta confiança nas promessas feitas pelos promotores da idéa, abrirão mão da sua propriedade sem hesitação.

O movimento da capital foi o preludio da agitação geral na provincia, onde, mediante a condição de prestação de serviço ficaram livres cerca de quarenta mil escravos. A transformação foi completa.

A população rio-grandense cumpriu um dever, mas, obrando com a precipitação do enthusiasmo, não deu tempo ao Governo para, no des-

empenho de sua missão tutelar, cumprir igualmente o seu, estabelecendo, como era necessario, certa ordem de medidas preventivas.

E assim ainda não se tratou de garantir os direitos e deveres reciprocos dos ex-senhores e dos escravos, nem prepararam elementos que, no caso de insuccesso, substituíssem por outro um systema de trabalho já enraizado em invetera 'os habitos, nem se acautelou a sorte do liberto, que, em virtude de antigos costumes e da educação que recebeu, padece sempre de uma aberração, senão perversão do senso moral, a qual não lhe permite uma noção clara dos direitos e deveres, confundindo o bem com o mal, a liberdade com a licença.

As consequencias de semelhantes faltas não se têm feito esperar e todos mais ou menos as estão expiando.

Assim como a liberdade, quando bem regulada, é para os povos, como para os individuos um dos primeiros elementos de civilização e engrandecimento, assim tambem é ella um presente funesto e fatal, agente de degradação e ruina para aquelles que a obtem sem estarem preparados para gosar-a.

Com effeito, o que estamos presenciando nesta capital ?

Uma grande parte dos libertos de 1885, violando a fé dos contractos e a todos sorprendendo pela sua ingratição, abandonarem precipitadamente a casa de seus bemfeitores tão depressa estiveram de posse da carta de alforria ; outra não tardou muito a ser despendida como meio de se livrarem os senhores dos aborrecimentos das constantes infidelidades dos seus criados.

Mais de duas terças partes dos contractados daquelle tempo andam vagando pela cidade maltrapilhos, sem abrigo e sem pão, frequentemente hospedes da cadeia e do hospital.

Na campanha a situação não é differente ; os libertos vivem em correrias, vagando durante o dia pelas estradas e tabernas e repartindo a noite entre o deboche e a rapina.

Apezar da falta de braços não se encontra hoje um jornaleiro que se sujeite ao trabalho por algum tempo, devido aos habitos de ociosidade que estão nelles arraigados.

Assim, ao passo que escasseiam os braços para os trabalhos de criação e lavoura, o serviço domestico acha-se tambem completamente desorganizado ; a vadiagem progride desenfreadamente ; o abuso da aguardente marcha a par com a degradação moral ; a prostituição toma proporções inquietadoras e o pauperismo augmenta com esse grande numero de individuos que, lançados de chofre em um meio muito differente daquelle em que viviam e cercados de novas e urgentes necessidades, estragam-se pela maior parte na orgia vegetando em lastimavel miseria, onde fatalmente perecerão, arrastando a sua descendencia.

Esta ordem de cousas traz um mal estar geral que affecta a socie-

dade inteira e que consequentemente não pôde nem deve continuar, cumprindo aos poderes publicos empregar todos os meios ao seu alcance para, senão extirpar, ao menos modificar o mal, mesmo por interesse especial dessa pobre classe, algoz de si mesma, que de outra sorte terá ainda de maldizer do beneficio da liberdade, que lhe outorgaram sem os requisitos que a deviam acompanhar.

E' preciso convencer o liberto que o direito da preguiça é imaginario, havendo só de real o dever do trabalho, fonte perenne de felicidade e moralidade.

Chamo pois para o exposto a mais acurada attenção de V. S., esperando da sua intelligencia e illustração, como de seu zelo pelo serviço publico, que, conscio da gravidade do assumpto e estudando-o em todas as suas relações, providenciará desde logo na orbita de suas attribuições, no sentido de chamar ao trabalho os vagabundos e reprimir a libertinagem, propondo a esta presidencia as medidas que julgar necessarias e que da mesma ou do governo dependam; e que além disso confeccionará, submettendo-o logo a esta presidencia, um regulamento organisando devidamente o serviço domestico, de modo que fiquem bem claramente determinados os deveres reciprocos e demais relações entre amos e criados e perfeitamente garantidos os direitos de uns e outros.

Deus Guarde a V. S.

Rodrigo de Azambuja Villanova

Snr. Dr. Chefe de Policia.

CORREIOS

Dirige este ramo do serviço publico na provincia o cidadão João Henrique de Oliveira Knorr.

Sobre proposta desse funcionario, fiz algumas alterações no pessoal das agencias postaes.

— Havendo chegado ao meu conhecimento reclamações contra o modo irregular porque nas agencias de Bagé, Livramento, D. Pedrito e Alegrete se executa o respectivo serviço; me dirigi, em 6 de Julho á Administração dos Correios declarando-lhe convir que, por empregado seu, sejam inspeccionadas aquellas agencias, afim de se verificar a procedencia das alludidas reclamações.

COLONISAÇÃO

Pela lei geral n. 514 de 28 de Outubro de 1848, artigo 16, foram concedidas a cada provincia do imperio 36 leguas quadradas com destino á colonisação.

Em virtude de semelhante concessão foram estabelecidas as nossas colonias provinciaes.

Fundadas ellas e já de muito subsistentes, foram-lhe annexadas diversas áreas compradas a particulares, o que indicava da parte dos poderes provinciaes a intenção de manter a colonisação, que tão beneficamente ha influido no desenvolvimento agricola e industrial.

Entretanto desde 1881 estão essas colonias emancipadas e hoje acham-se desprezados os serviços relativos á sua direcção.

Celebraram-se depois alguns contractos para medição complementar de lotes e cobrança da divida dos colonos, meio insufficiente de zelar os grandes interesses ligados a taes estabelecimentos, que prematuramente se quiz entregar ao regimen commum e cujas condições são hoje as mais anomalias, porque, apenas em parte habitados e cultivados por uma população ainda obrigada á divida territorial, com lotes mal descriminados e invadidos por intrusos, não podem dispensar a tutela e vigilancia officiaes.

Accresce que desde a sua fundação e durante o seu desenvolvimento houve o mais lamentavel descuido, que deu em resultado não saber-se hoje qual a área territorial que occupam e conseguintemente de que parte da concessão da citada lei n. 514 já se utilisou a provincia.

De 1869 a 1870, sem indagar se a referida superficie de 36 leguas quadradas tinha sido toda aproveitada para o fim daquella concessão, a presidencia desta provincia pediu ao governo imperial e deste obteve os territorios onde estão hoje situadas as colonias Conde d'Eu e D. Izabel, territorios que a provincia descriminou e dividiu em lotes despendendo nesse serviço a somma de 69:450\$768 rs.

O Ministerio da Agricultura, declarando que, á vista da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, não podia o referido governo fazer concessões gratuitas de terras, cedeu por aviso de 9 de Fevereiro de 1870 as de que me occupo sob a condição de, vendendo-se os lotes á razão de 3 réis por braça quadrada ser um terço deste preço pago ao Estado, a cuja conta não seria levada a despesa da medição e demarcação.

Não sendo possível á provincia povoar aquellas colonias, fel-o o estado ao qual por fim reverteram as 32 leguas quadradas por ellas abrangidas.

Em compensação, o dito Ministerio da Agricultura, por aviso n. 56

de 27 de Outubro de 1876, cedeu área equivalente nas mesmas condições do aviso de 1870, tornando expresso que não ficava assim reconhecido o direito da provincia a ser indemnizada da despesa feita com a demarcação do perimetro das supracitadas colonias e medição de lotes.

De então em diante cresceu a incerteza sobre a posse da provincia, não se sabendo em casos dados de que terra se tratava, se das concedidas sem condição pela lei de 1848, se das que o haviam sido em 1876 com o indicado onus.

Pela lei n. 1403 de 9 de Junho de 1882 foi autorisada a venda de terras da provincia a particulares ou a empresas que se obrigassem a colonisal-as, em virtude do que tem a mesma provincia alienado algumas porções de extensão variavel.

Essa lei autorisou a applicação do producto das terras e da quantia *que a provincia tem direito a reclamar do governo geral como indemnisação das medições das colonias Conde d'Eu e D. Isabel* — aos melhoramentos das vias de communicação mais urgentes para o desenvolvimento da colonisação.

Em Abril de 1882 já a presidencia officiára ao Ministerio da Agricultura pedindo-lhe autorisasse aquella indemnisação e expedisse titulo de concessão das terras ou declarasse se para a legitimação dellas era sufficiente o mencionado aviso de 1876.

Em resposta declarou aquelle Ministerio por aviso n. 49 de 31 de Agosto do dito anno de 1882, que não podia ser a provincia indemnizada, e bem assim que bastavam os avisos de 1870 e 1876 para provar e firmar o dominio sobre as terras, *visto que a ellas tem a provincia em virtude do art. 16 da lei de 28 de Outubro de 1818, não revogado pela lei de 18 de Setembro de 1859*

Apezar desta declaração, continuou a duvida quanto á especie do dominio da provincia sobre as terras que lhe pertencem; não obstante foi publicado edital para a venda, que se não effectuou, autorisada pela referida lei provincial n. 1403 de 9 de Junho de 1882.

Subsistindo sempre aquella duvida, não occorreu entretanto verificar qual a área occupada por conta da concessão da lei geral de 1848, o qual só se procurou fazer durante o anno passado.

Nesse intuito e para regularisar o serviço da distribuição de lotes e cobrança da divida territorial, serviço que se achava em estado cahotico, foram nomeadas, como consta do relatorio de um de meus antecessores, duas commissões: uma de empregados da Directoria Provincial, outra de um engenheiro e um agrimensor, sujeitos á Repartição de Obras Publicas, commettendo-se a esta Repartição a organisação de plantas completas e perfectas das colonias e a avaliação exacta da área respectiva.

Foram tambem exigidas da Directoria Provincial as informações que ella prestou nos officios juntos a este relatorio como annexos, e outros

esclarecimentos dos ex-directores de Monte Alverne e Santo Angelo, cujos officios foram enviados á mencionada Repartição de Obras Publicas para auxiliar-a no serviço que lhe fôra confiado e de que ella trata no relatorio que é outro dos annexos deste.

A commissão de empregados da Directoria Provincial, tendo inspeccionado apenas a colonia Nova Petropolis, foi recolhida á capital devendo, segundo declarei, voltar ao seu serviço opportunamente.

A vista do seu relatorio, adoptei algumas medidas que constam do archivo da Secretaria do Governo, reservando outras para serem tomadas pela Assembléa Legislativa Provincial.

De todas as informações colhidas pôde-se presumir que as 36 leguas da lei de 1848 não foram ainda preenchidas; calculo mais fidedigno, porém exaecto só se terá quando houver sido feita a delimitação das colonias e avaliada a sua superficie.

Então será tempo, se já não o é, de liquidar o direito da provincia á indemnisação de despezas a que allude a lei provincial ou de tratar-se de estabelecer que terras mais possue ella além das mencionadas 36 leguas quadradas.

Do exposto deve-se tirar a convicção de que em má hora e sem fundamento algum abandonou a provincia o serviço da colonisação.

Assim pensando e tendo conhecimento de que, em virtude da autorisação da lei provincial supracitada se haviam feito em épocas diversas algumas vendas de terras a particulares com a obrigação imposta a elles de as colonisarem suspendi semelhante pratica declarando á Directoria Provincial que só concederia a cada individuo um lote colonial.

Em todas as colonias se tem feito sentir a funesta consequencia d'aquelle abandono, principalmente em S. Feliciano, cuja venda á sociedade «Deutscher Colonial Verein» está autorizada pela lei n. 1528 de 30 de Novembro de 1835.

A provincia commetteu um grande erro confiando ao Estado o cuidado da introdução de immigrants para povoamento do seu solo; deixando de augmentar a área dos seus nucleos coloniaes e de fundar novos; finalmente abandonando a obra começada e resolvendo vender as terras, ainda não perfeitamente discriminadas, a empresas e a particulares.

O resultado era para ser previsto: o governo geral fundou apenas algumas colonias, que ainda sustenta, é verdade; mas por um desses casos tão communs em nosso paiz, com a mudança de ministros veio tambem a mudança de plano, e a immigração que de preferencia e com assentimento do governo, procurava esta provincia, tomou outro rumo, encaminhando-se hoje em sua quasi totalidade para a provincia de S. Paulo, sendo insignificante o numero dos que buscam a provincia.

A Assembléa Provincial, pela lei n. 1576 de 24 de Abril do anno

passado, manifestou o proposito de fazer colonisar novas terras sob a direcção das camaras municipaes.

Para isso autorisou a Presidencia a mandar medir em lotes coloniaes, em diversos municipios, uma legua de terras de cultura devolutas, para serem taes lotes distribuidos pelas camaras a familias pobres.

De accôrdo com o art. 8º dessa lei, solicitou-se do governo geral a concessão das terras precisas.

Respondem o Ministerio da Agricultura, por aviso n. 32 de 30 de Junho do anno passado, que aquelle governo não podia fazer semelhante concessão *porquanto ou as terras são do Estado e nenhuma execução pôde ter a dita lei sem que a provincia as adquira nos termos legais, ou pertencem já á provincia, e neste caso pôde esta dispor dellas, salva a restrição do art. 16 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, para o caso de serem taes terras as do patrimonio concedido pelo citado artigo.*

E' pois inexequivel este projecto antes de liquidada a questão que acima expuz sobre o dominio territorial da provincia.

O estado da colonisação provincial, tal qual o deixei descripto a largos traços, é talvez mal conhecido: este assumpto, porém, merece especial estudo daquelles a quem cabe restabelecer a regularidade e a ordem nos serviços que principalmente influem sobre a economia publica.

A venda de terras depois da provincia ter gasto sommas consideraveis em aquisição de territorios particulares, não lhe traz vantagem alguma, tendo apenas dado que ganhar, á custa e com prejuizo do immigranté, a alguns especuladores.

Como meio de reaver o que com tanto sacrificio já se tinha chegado a alcançar, a provincia precisa não só cuidar de suas antigas colonias, tão prematuramente emancipadas, mas tambem estabelecer outras nos territorios que porventura lhe pertençam ou lhe venham a pertencer, apurado o seu direito na questão de dominio a que me tenho referido.

Deverá ser autorisada a nomeação de directores para as colonias, ficando a taes funcionarios, homens capazes, a incumbencia da discriminação dos lotes coloniaes occupados, muitos dos quaes não estão completamente medidos nem demarcados, como já se não distinguem vestígios de tal medição e demarcação nos desoccupados.

Com essa providencia evitar-se-ha um grande perigo em futuro proximo, em razão de estar *pro indiviso* a propriedade colonial.

Aquelles mesmos funcionarios serão encarregados da cobrança da divida dos colonos mediante razoavel porcentagem.

Mandar ás colonias commissões de empregados de Fazenda que ali se não podem demorar sem prejuizo da regularidade do serviço da Repartição a que pertencem e absorvem grande parte da arrecadação, não é o meio preferivel, mas apenas o que poderá convir na falta de outro;

commetter esse serviço a engenheiros ou agrimensores, com determinadas vantagens, também não me parece útil, porque, sendo seu objectivo unico adquirirem dinheiro no menor tempo possível, não farão cabedal de muitas circumstancias, a que é preciso attender em assumpto tão melindroso.

A este respeito a experiencia está feita.

Tal serviço deve ser executado com a responsabilidade dos directores, que, residindo na colônia, têm por isso mesmo a necessaria competencia para conhecer das condições do colono, da conveniencia ou inconveniencia de apurar ou retardar a descriminação do seu lote e portanto do recebimento parcial ou integral do pagamento destes.

Tudo depende da escolha do pessoal para levar avante este plano ou outro qualquer.

Esta é uma daquellas questões que se impõem á provincia e precisa de prompta solução.

Quanto á colonisação mantida pelo governo geral pouco terei que dizer.

Entraram na provincia desde o principio deste anno até 20 do corrente mez, data que alcançam as informações que me foram ministradas 3358 immigrants, que tiveram os seguintes destinos :

D. Izabel	971
Conde d'Eu	150
Caxias	643
Silveira Martins	618
Santo Angelo	79
Santa Cruz	70
Mont'Alverne	24
Nova Petropolis	13
Santa Maria da Soledade	6
Ferromeco.	1
Santa Maria da Bocca do Monte	18
Teutonia	51
Estrella	18
Cachoeira	17
S. Sebastião do Cabu	13
Ficaram em :	
Rio Grande	165
Pelotas.	248
Porto Alegre	251
Falleceram antes de tomar destino	2
<hr/>	
Somma.	3358

Ao Ministerio da Agricultura submetti duas propostas, feitas por João Enel e Viggo Thompson para a introdução de colonos mediante as concessões que o governo estabeleceu nas suas circulares de 12 e 15 de Outubro e 23 de Dezembro de 1886.

Continúa á testa da Inspectoria Especial das Terras e Colonisação o engenheiro Manoel Barata Góes.

Remettido ao Governo o plano geral dos serviços da colonisação, um dos meus antecessores, julgando que sob tal plano se tomaria em breve tempo qualquer resolução, preferiu, a autorisar os concertos de que necessitava o predio provincial em que eram alojados os imigrantes, alugar por 100\$000 rs. mensaes, como propuzera a Inspectoria Especial a casa n. 59 da rua Sete de Setembro, fechando-se aquelle predio provincial.

Entretanto, não tendo ainda o governo resolvido adoptar aquelle plano, já se tem despendido com o aluguel somma superior aos mencionados concertos, orçados em 504\$000 rs.

Talvez tenha havido compensação na superioridade de condições hygienicas que se reconheceu na dita casa alugada.

Ultimamente a citada Inspectoria Especial, communicando-me que a Geral, na cõrte mandára contractar o serviço de recebimento e agasalho dos imigrantes, pediu-me que expedisse ordem á Thesouraria de Fazenda para esta, sob declaradas clausulas, pôr aquelle serviço em arrematação, para o que providenciei convenientemente constando que foi publicado o respectivo edital.

Quanto aos transportes por agua e por terra, continuam a ser feitos de accõrdo com os contractos provisorios que ha muito vigoram á espera da regularisação uniforme deste serviço.

No municipio da Estrella media lotes uma commissão de engenheiros que foi finalmente d'ali retirada sem fundamento plausivel, antes com manifesto prejuizo da colonisação, pelo engenheiro Manoel Maria de Carvalho, commissionado do Ministerio da Agricultura.

A camara desse municipio communicando que muitos pretendentes aguardavam que lhes fossem designados os lotes em que se deveriam estabelecer, visto já os terem requerido, e que era continua a procura de taes lotes, offereceu-se para ser encarregada da distribuição delles em quanto o governo geral não restabelecer ali a commissão de engenheiros, que aquella municipalidade reputa necessaria.

Ouvida a Inspectoria Especial, submetti o assumpto á consideração do Ministerio do Agricultura, fazendo as considerações constantes do meu officio n. 920 de 8 de Julho ultimo.

A 22 de Agosto dirigi á Inspectoria Especial o officio que abaixo transcrevo, ao qual a dita Inspectoria deu a resposta que junto a este relatório.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palácio do Governo em
Porto Alegre, 22 de Agosto de 1887.

5ª secção. N. 1152.

Ilm. Sr.

Em officio que tive a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, informando uma petição da Camara Municipal da villa da Estrella sobre distribuição dos lotes coloniaes medidos pelo engenheiro Pederneiras, no arroio *Jucaré*, procurei chamar a attenção de S. Ex. para a conveniencia de serem quanto antes melhoradas as actuaes condições de navegabilidade do rio Taquary, de modo a serem por elle transportados a maior parte dos productos das colonias Conde d'Eu e D. Izabel e a totalidade das de Alfredo Chaves e Antonio Prado, productos que, contra todos os preceitos das leis economicas, tem hoje sahida para os mercados exportadores, por S. Sebastião e Montenegro, no rio Cahy.

Este erro economico que é coevo da fundação daquelles nucleos coloniaes não pôde mais continuar sem gravame para o Estado que, tendo consumido quantia fabulosa no preparo de uma estrada das colonias para o porto do Cahy, ainda não conseguiu concluil-a, e a que está feita em breve tempo desapparecerá pela absoluta falta de conservação; e para os particulares, que pela difficuldade de transportes, deixam apodrecer o excesso de consumo da sua lavoura, que não dá para cobrir os gastos da produção.

O rio Taquary, ao meu parecer, é a via natural da quasi totalidade da exportação das colonias italianas que lhe bordam as margens, feitos alguns reparos e abertos pequenos trechos de estradas, como tambem deve sel-o desde ja para o transporte de immigrants que se destinam ás referidas colonias.

Eu procurarei muito succintamente demonstrar a V. S. a procedencia do meu acerto.

O rio Taquary, tendo suas nascentes nos campos de Cima da Serra, desenvolve-se para es-sudoeste até a confluencia do rio Guaporé, d'onde dirige-se para o sul até lançar-se no Jacuhy, com um percurso estimado em sessenta leguas.

Navegavel em todas as estações até o porto dos Barros, a 21 leguas da cidade de Porto Alegre, é tambem frequentado por vapores de pequeno calado até á freguezia do Lagrado, pouco acima da villa da Estrella.

Salvo casos de estiagem muito prolongada, os mesmos vapores poderão chegar á barra do arroio *Jucaré*, se fôr o canal desembaraçado de algumas cachoeiras, particularmente a do *Salto*, serviço este insignifi-

cante, pois consiste na remoção de algumas pedras, mas que facilitará a navegação fluvial por mais de dez leguas.

Apezar mesmo destes obstaculos, lanchas de carga média de 250 saccos navegam seguidamente para o porto de Santa Barbara, situada á margem direita do arroio *Carreiro*, e que fica a 15 leguas do *Lageado*. Isto quanto ao rio.

As suas margens offerecem as melhores condições para a construção de estradas de qualquer ordem.

Além de que, em geral, os valles dos rios se prestam ao melhor traçado de estradas, deve-se notar que as colonias Conde d'Eu, D. Izabel e Alfredo Chaves, bem como a região devoluta contigua a esta, estão na sua maior parte na vertente desse rio, o que é uma feliz circumstancia até reunida pela natureza para a melhor, mais commoda e economica viação, que será tambem a unica capaz de trazer verdadeira prosperidade á região da serra.

Desde já convem ligar a povoação *D. Thereza*, situada á margem de Taquary e distante sete leguas da sede da colonia D. Izabel, a que pertence, á villa da Estrella prolongando-se para esse fim a estrada feita pela provincia para a colonia Conde d'Eu.

Esta estrada foi um melhoramento feliz e de grande alcance para o commercio da Conde d'Eu.

O seu prolongamento de tres leguas apenas até a povoação Thereza na confluencia do arroio *Barra Mansa*, na colonia D. Izabel, entra na ordem dos primeiros melhoramentos em relação ás colonias vizinhas, porque as linhas occidentaes da D. Izabel, estando ligadas ou proximas áquella povoação ficam a sete leguas da villa da Estrella, porto franco e 20 de S. João do Montenegro.

As vantagens em relação a algumas linhas da Conde d'Eu, ainda são maiores pela vizinhança daquelle porto.

Da povoação Thereza partem caminhos provisorios e estradas que servem a linhas coloniaes já povoadas até 20 leguas ao norte dos portos de Taquary, e para ali convergirão como mercado intermediario todos os productos da parte central da D. Izabel.

Cabe aqui notar a feliz circumstancia da não existencia de cursos d'agua consideraveis, cuja travessia podia elevar o custo dessa via de communicação.

Se pois as colonias Conde d'Eu, D. Izabel, Alfredo Chaves e Antonio Prado estenderem-se pelas margens do rio Taquary, que já é em grande parte navegado e poderá sel-o, feitos alguns melhoramentos, até esta ultima colonia, é de concluir-se que aquelle rio deve ser a via obrigatoria de transporte dos productos daquellas colonias.

Collocar immigrants com sacrificios sem conta; dar-lhes terras uberrimas; mas difficultar-lhes os meios de bem reputar os productos

de sua lavoura pela impossibilidade de transporte, é uma crueldade ; mais do que isso — um attentado que prejudica tanto ao colono como ao Estado, cuja riqueza se acha na immediata dependencia da propriedade daquelle.

Agora quanto ao transporte de immigrants.

O transporte de immigrants para as colonias Conde d'Eu, D. Izabel e Alfredo Chaves sempre se fez por S. João do Montenegro e S. Sebastião, no rio Cahy.

O immigrant tem de percorrer do porto do Cahy a D. Izabel um trajecto de 13 leguas e de 20 até á colonia Alfredo Chaves, onde chega depois de andar vinte leguas, por caminhos penosos, atravessando a serra e o rio das Antas.

As suas bagagens são transportadas em cargueiros, porque a respectiva estrada subindo a serra por terreno extraordinariamente accidentado, com rampas continuadas e fatigantes, não dá lugar a transito regular de carretas.

O colono quasi sempre marcha a pé com a familia.

A despesa minima com este transporte é de dez mil réis por cada cargueiro até a sede daquelle colonia, por onde é encaminhada a maior parte dos immigrants recém-chegados.

Agora vejamos o transporte pelo rio Taquary :

A navegação deste é feita por lanchões e vapores até o — Lageado de S. Caetano — e por lanchas até Santa Barbara, na foz do arroio Carreiro.

Chegado que seja o immigrant a esta capital, é logo transportado em vapor até a Estrella, onde ficarão os que se destinarem á colonia Conde d'Eu, cuja sede dista apenas sete leguas dessa villa ; os que procuram D. Izabel, seguirão em lanchas até a povoação Thereza, que tambem se acha a sete leguas da sede D. Izabel ; e, finalmente os que forem para a Alfredo Chaves continuarão nas mesmas lanchas até Santa Barbara, no Carreiro em cuja margem esquerda demora essa colonia, sendo de seis horas a média da viagem aos pontos mais remotos da sua parte occidental.

Cada lancha comporta cinco familias ou vinte cinco pessoas, com as competentes bagagens, regulando o frete por cada lancha de cem a cento e vinte mil réis.

Expostas assim as condições de transporte por uma e outra via, tenho por escusado fazer sobresahir as vantagens que concorrem para a preferencia que se deve dar a de Taquary.

Fazendo a V. S. estas considerações, tenho por fim pedir conselhos á sua sciencia e experiencia, como engenheiro e chefe da repartição de colonisação desta provincia, hem como o de seus auxiliares na direcção das diversas colonias, sobre a conveniencia da adopção das medidas que

deixei apontadas, porquanto estou no deliberado proposito de solicitar com o maior empenho a attenção dos poderes geraes e provinciaes para esta ordem de melhoramentos que reputo de interesse vital, não só para a prosperidade das populações que habitam aquellas colonias, como para as dos municipios serranos : Passo Fundo, Soledade e Lagoa Vermelha, que para suas relações e transacções serão tributarios forçados do Taquary, desde que sejam melhoradas as suas condições de navegabilidade e abertos pequenos trechos de estradas.

Deus Guarde a V. S.

Rodrigo de Azumbuja Villanova

Sr. inspector especial interino das terras e colonisação.

Com estes elementos dirigi-me de novo ao Exm. Sr. ministro da agricultura solicitando a vinda de um engenheiro especialista que estude o melhoramento das condições de navegabilidade do rio Taquary, via destinada pela natureza á sahida dos productos coloniaes da região que atravessa.

Foi nomeado pelo Ministerio da Agricultura o Dr. Angelo Dourado para prestar serviços medicos aos habitantes das ex-colonias Conde d'Eu, D. Izabel, Alfredo Chaves, Caxias e Antonio Prado.

Esse medico acha-se no exercicio de sua commissão, cujas difficuldades tenho procurado remover de accôrdo com as autorisações que para tal fim tem concedido aquelle ministerio.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Attentas as razões constantes do acto que expedi em 1º de Outubro, e no uso da faculdade que me confere o artigo 24 § 2º da lei de 12 de Agosto de 1834, resolvi adiar a abertura da Assembléa Legislativa Provincial para o dia 1º de Novembro.

ELEIÇÃO DE VEREADORES

Nos termos da 2ª parte do art. 206 do Decreto n. 8213 de 13 de

Agosto de 1884, designei, em 28 de Junho, o dia 7 de Setembro para se proceder no municipio de S. Martinho á eleição para preenchimento da vaga do vereador Gonçalo Soares da Silva, que pediu escusa por sofrer de molestias que o inhabilitam de servir o cargo.

No dia marcado realizou-se a referida eleição.

Por officio de 30 de Junho determinei á camara municipal de S. Francisco de Paula de Cima da Serra providenciasse quanto antes sobre a designação do dia para ter lugar o 2º escrutinio da eleição dos vereadores que faltam para completar-se o numero legal; declarando-lhe que os livros precisos para as respectivas actas tinham sido remetidos ao secretario da camara, segundo a informação prestada pelo Dr. chefe de policia, que por ordem desta presidencia fôra em commissão ao referido municipio syndicar dos factos ali occorridos sobre materia eleitoral.

Tendo sido pela camara municipal de S. Sepê confirmada a mudança de domicilio para fóra do municipio do vereador Hildebrando do Amaral Fão, designei, em 9 de Julho, o dia 20 de Agosto afim de proceder-se á eleição para preenchimento dessa vaga.

Na mesma data mandei proceder á eleição de um vereador no municipio de N. S. da Conceição do Boqueirão, tambem em 20 de Agosto, para preencher a vaga do vereador Ignacio Gonçalves Pires, por ter mudado seu domicilio para a Republica Oriental do Uruguay.

Por fallecimento dos vereadores da camara municipal de S. Leopoldo tenente-coronel João Lourenço Torres e José Boll, designei o dia 20 de Agosto para a eleição necessaria ao preenchimento dessas vagas.

Para preenchimento da vaga do vereador da camara municipal desta capital, Olympio da Cunha Brochado, que falleceu, designei o dia 31 de Agosto; e para preencher a vaga do fallecido Luiz Alves Pereira Capaverde vereador da de S. José do Norte marquei o dia sete de Setembro.

Conforme solicitou a camara do Boqueirão resolvi transferir para 10 de Setembro a eleição de um vereador, que devia effectuar-se a 20 de Agosto.

Para se proceder á eleição de vereadores e juizes de paz, do novo municipio da Taquara do Mundo Novo, designei, a 4 de Agosto, o dia 17 de Setembro, em que tambem se effectuará a eleição de juizes de paz da ex-colonia Teutonia. 3º districto do municipio da Estrella, elevado á cathegoria de freguezia pela lei n. 1529 de 4 de Novembro de 1885.

Em resposta á consulta que me dirigiu o juiz de direito interino da comarca de Santa Christina do Pinhal, declarei-lhe por officio de 24 de Agosto ultimo que na eleição municipal a que se está procedendo no novo municipio do Senhor Bom Jesus da Taquara do Mundo Novo, só devem votar os cidadãos alistados eleitores nos quarteirões comprehen-

didos dentro dos limites marcados pela lei n. 1382 de 27 de Maio de 1882, a que se refere a de n. 1568 de 17 de Abril de 1886 que elevou á cathegoria de villa a freguezia da Tapuara do Mundo Novo.

A 27 de Setembro designei o dia 15 de Novembro para a eleição de um vereador em Bagé, afim de ser preenchida a vaga aberta com o fallecimento do cidadão Thomaz José Collares.

Para preenchimento da vaga do fallecido vereador Ernesto War-mann da camara municipal de S. Sebastião do Cabu, designei a 11 de Outubro o dia 25 de Novembro para se fazer a eleição.

Tendo o vereador da camara de Sant'Anna do Livramento, Acacio Garcia de Vasconcellos, pedido escusa do cargo, a qual foi aceita, designei o dia 2 de Dezembro para ter lugar a eleição afim de preencher essa vaga.

CASAS PARA ELEIÇÕES

Em 9 de Maio designei a casa de Pedro Augusto Cruz para a reunião dos trabalhos eleitoraes do 2º districto do município de S. Borja, conforme a indicação feita pela respectiva camara, ficando sem effeito a anterior designação.

Para trabalhos eleitoraes da parochia de S. Lourenço designei a casa em que funciona a aula publica regida pelo professor Elysió Francisco dos Santos.

NATURALISAÇÕES

A' vista do que esta presidencia expoz ao Governo Imperial relativamente á difficuldade que ha para serem naturalizados diversos estrangeiros residentes na ex-colonia Conde d'Eu, D. Izabel e Caxias, por não haverem nesses centros coloniaes autoridades que tomem as necessarias declarações e defiram o respectivo juramento; declarou-me o Exm. Sr. Ministro do Imperio em aviso de 20 de Maio que ficava autorizado o presidente da camara do município mais proximo da localidade onde existam estrangeiros nas condições de que se trata, para designar neste caso e em outros analogos, o respectivo secretario, afim de ir tomar as declarações e deferir o juramento do estylo, lavrando os competentes termos que deverão ser authenticados pelo presidente da camara municipal.

Dei conhecimento desta resolução ás camaras das villas de S. João do Monte Negro e S. Sebastião do Cuihy.

De 25 de Abril deste anno até a presente data foram naturalizados 475 estrangeiros, como se verifica do seguinte quadro :

DECRETOS	NACIONALIDADES												
	Austriacos	Portuguezes	Allemaes	Italianos	Hespanhoes	Argentinos	Francezes	Hollandezes	Orientaes	Dinamarquezes	Suissos	Paraguayos	TOTAL
Decreto n. 1950 de 12 Julho de 1874 . . .	2	68	44	17	3	1	1	1	9	2	2	2	152
Decreto n. 808 A de 16 de Julho de 1855			19			1			1				21
Artigo 17 da Lei das Terras.	15	8	181	85	1	1	3	2	1	2	1		300
Lei n. 2566 de 26 de Setembro de 1874.						1						1	2
	17	76	244	102	4	4	4	3	11	4	3	3	475

TERRAS PUBLICAS

De accôrdo com o parecer do Dr. procurador fiscal da fazenda nacional, referente á existencia de uma data de terra de mattos na sesmaria do Pinheiral, no municipio de S. João de Santa Cruz, a qual pelo abandono de mais de 40 annos deve reverter ao dominio nacional e em vista das informações prestadas pelas competentes autoridades, recommendei por officio de 1 de Maio, ao juiz municipal dos termos reunidos de Rio Pardo e S. João de Santa Cruz, que procedesse sobre este assumpto pela fórma determinada no decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1854.

Parecendo a esta Presidencia que se devem haver por vagos os bens de Clarimundo Negrão, ausente ha mais de 40 annos, e que o comprador da herança não deve ser admittido á posse dos mesmos bens sem

produzir a habilitação em fôrma do vendedor, como filho do referido Clarimundo, remetti ao Dr. juiz dos feitos da fazenda, com o officio de 4 de Setembro, todos os papeis referentes á sesmaria de terras do Pinheiral, sita no municipio de S. João de Santa Cruz, para providenciar como fôr de lei.

Por aviso n. 38 de 27 de Abril foi autorisada a venda a João José Gervasio, das terras situadas no lugar denominado — Bocca do Monte, — 1º districto do municipio de Santa Maria, já medida, na parte que não foi invadida na medição anterior, e dado que não haja opposição de outros posseiros; e quanto a Bellino dos Santos Cabral, foi pelo mesmo aviso declarado que se lhe expedirá o devido titulo de compra concernente á parte já medida, no mesmo lugar, se fôr certo tel-os já comprado, não faltando mais que a expedição daquelle documento.

Em aviso n. 45 de 10 de Maio, foi-me communicado que, attentas as allegações feitas em requerimento por Luiz Juvencio da Silva Leivas, resolveu o Ministerio da Agricultura declarar sem effeito o aviso n. 25 de 8 de Junho de 1886, e autorisa a venda de um terreno regulando 400,000 metros quadrados, encravado em terras que o referido Leivas possue na Serra dos Tapes, no lugar denominado — Morro Redondo, — municipio de Pelotas, sendo o preço de 0,62 do real por metro quadrado.

Declarou-me ainda o mesmo Ministerio, em aviso n. 44 de 10 de Maio, que a concessão de terras na Serra das Antas, feita a Hermelino José Alves, em 17 de Março de 1885, será mantida tão somente no caso de que a demora da medição, não provenha de culpa do concessionario, devendo no caso contrario ser-lhe cassada a concessão.

Neste sentido officiei ao inspector da thesouraria de fazenda e ao inspector especial interino de terras e colonisação, bem como ao interessado.

Conforme foi communicado por aviso n. 51 de 28 de Maio, achase annullada a concessão feita por aviso de 6 de Dezembro de 1882 ao coronel Antonio Victor de Sampaio Menna Barreto, no municipio de Santo Antonio da Estrella, visto ter-se verificado a clausula da mesma concessão de serem aquellas terras necessarias ao desenvolvimento da colonisação.

Por aviso n. 52 de 28 de Maio autorisou-se a venda a João Rodrigues Alves, de uma sobra de terras encontradas nas de sua propriedade no municipio de Pelotas pelo preço que fôr marcado por esta Presidencia.

A' vista desta autorisação e das informações que me foram ministradas pela thesouraria de fazenda e inspectoría especial de terras e colonisação, resolvi marcar em 5 de Julho, o preço de 0,62 de real por

metro quadrado, sendo o pagamento feito á vista e correndo a despeza da medição por conta do comprador.

De accordo com as ponderações feitas pelo inspector especial interino de terras e colonisação em officio de 5 de Julho e nos termos do artigo 33 do decreto n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, resolvi em officio de 5 de Agosto, marcar o prazo improrogavel de seis mezes, que será contado daquella data, para a terminação de todos os processos de legitimação de posses obtidas por concessão do governo geral ou provincial por compra justificada por escriptura ou herança; devendo porém a respectiva commissão limitar-se ao terreno cultivado de conformidade com o artigo 8º da lei n. 604, de 18 de Setembro de 1850.

Por officio de 2 de Setembro, marquei o preço de um real por metro quadrado para se effectuar a venda de terras a João José Gervasio, a qual foi autorisada por aviso de 27 de Abril, contendo a área de 2.080.000 m² no lugar denominado — Bocca do Monte — no municipio de Santa Maria.

Attendendo porém ás razões apresentadas pelo mesmo Gervasio, resolvi em 27 do referido mez, reduzir a meio real o preço marcado para a venda das terras de que se trata, visto serem de pessima qualidade como fui informada por pessoas fidedignas.

Conformando-me com a informação prestada pelo inspector especial interino de terras e colonisação acerca da pretensão de José da Silva Mello Guimarães, autorisei a thesauraria de fazenda, em officio de 14 de Outubro a mandar effectuar com o mesmo cessionario de terras a venda de 7.835.945 m² medida e demarcada pelo agrimensor Manoel José Nunes de Azevedo em 1839 no municipio de Santo Antonio da Estrella e verificada pelo engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, para preenchimento das terras vendidas pelo governo imperial a Ignacio José Ferreira de Moura e por este transferidas ao mesmo Mello Guimarães.

JUIZES COMMISSARIOS

Por portarias de 3 e 4 de Maio nomeei o tenente João José da Rosa para juiz commissario de medições do municipio de Santo Amaro e o cidadão Rufino Rodrigues dos Santos para o de S. Borja.

Em 5 do mesmo mez exonerei, a pedido, o cidadão Percio de Oliveira Freitas, do lugar de juiz commissario de Taquary, e para substituil-o nomeei o cidadão Antonio Israel Ribeiro Junior.

A 10 do dito mez nomeei o cidadão Francisco Martins de Menezes,

para juiz commissario de S. Jeronymo, por ter fallecido o respectivo proprietario Quintino Gomes de Oliveira.

Exonerei em 18 do referido mez, o agrimensor Julio Cezar dos Reis Pereira Cardoso, de juiz commissario do municipio de S. Paulo da Lagoa Vermelha, visto haver mudado sua residencia para o de S. João do Monte Negro.

Ao engenheiro José Francisco de Brito concedi a exoneração de juiz commissario dos municipios de Pelotas, Cangussú e Piratiny e nomeei em substituição, por portaria de 7 de Junho, o engenheiro Nicoláo Pederneiras, chefe da commissão de terras de Pelotas.

Attendendo ás razões que apresenton o referido engenheiro, declarei sem effeito a sua nomeação de juiz commissario para os citados municipios e resolvi substituil-o naquelle cargo pelo ajudante da commissão, engenheiro Arthur Napoleão de Barros.

Para o municipio de S. Paulo da Lagoa Vermelha, nomeei, em 21 de Junho, o cidadão João Soares de Barros Junior.

Concedi em 28 do mesmo mez a exoneração que pediu o cidadão Francisco Soares da Silva, de juiz commissario de Santo Antonio da Patrulha, e para este lugar nomeei a Antonio Kindlein.

Nomeei em 12 de Julho, em virtude da exoneração concedida a Simão Francisco Porto, o cidadão João Joaquim da Silva Filho para juiz commissario da Encruzilhada.

Por portaria de 5 de Agosto nomeei o engenheiro José Maria Pereira da Cunha para servir de juiz commissario ad-hoc na medição requerida por Manoel José de Moura e João Antonio de Moura, cuja posse de terras é situada nos municípios de Rio Pardo e Soledade.

Tendo exonerado em 19 de Setembro Antonio de Araujo e Silva, a seu pedido, do cargo de juiz commissario de S. Martinho, nomeei em substituição, Napoleão Pereira da Silva Cezimbra.

MINERAÇÃO

Continúa a servir, sem remuneração o cargo de inspector das Minas, o engenheiro Pedro Berndes e Primavera.

Tendo levado ao conhecimento do governo imperial os officios deste funcionario de 10 de Abril e 19 de Junho do anno findo relativos ao pedido de informações acerca da mina de ouro do municipio de Lavras, da qual é encarregado Miguel Reduzino Meza, e da de D. Pedrito cujo concessionario é o major Felisberto Ignacio de Barcellos; foi-me declarado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em aviso de 11 de Abril deste anno, á vista das informações prestadas tam-

bem pelas camaras municipaes de Caçapava, D. Pedrito, Santo Antonio das Lavras, não convir por emquanto considerar abandonadas estas minas.

Segundo o que informou o encarregado da primeira mina, estão parados os serviços desde Novembro de 1884, época em que se retirou para a Inglaterra o engenheiro Henry Eddy : deixando um encarregado e dois trabalhadores para irem fazendo algum trabalho em pequena escala, apenas para ir sustentando o privilegio, até que a companhia respectiva em Londres tome nova resolução.

Quanto á mina de D. Pedrito estão parados os trabalhos e por emquanto abandonada.

Com officio de 14 de Setembro transmittiu ao inspector das minas os requerimentos documentados que acompanharam o aviso n. 67 de 8 de Agosto, nos quaes a companhia das minas de carvão de pedra do Arroio dos Ratos pede a effectividade da concessão das cincoenta datas mineraes que, nos termos do decreto n. 3715, de 6 de Outubro de 1866, fez medir e demarcar.

De accôrdo com o disposto no artigo 34 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, nomeei o mesmo inspector para proceder a verificação desses trabalhos, devendo dar-me parte do resultado dessa commissão ; e informar se effectivamente a companhia tem despendido na mina o capital fixado no mesmo decreto para a aquisição da plena propriedade das cincoenta datas mineraes.

Ainda não foi desempenhada esta commissão.

TELEPHONE

Constando a esta presidencia que a camara municipal da cidade de Pelotas concedera autorisação ao cidadão Antonio Joaquim Dias para ali estabelecer linhas telephonicas, o que não podia fazer por ser tal autorisação contraria á imperial resolução de 2 de Maio de 1881, tomada sobre consulta da secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, de 10 de Fevereiro do mesmo anno, visto como essas linhas se acham em iguaes condições ás telegraphicas e pertencem como estas, ao dominio exclusivo do Estado, cabendo ao governo o direito de as conceder, ainda que para uso particular das localidades : determinei, por officio de 16 de Junho, á referida camara que sustasse quanto antes semelhante autorisação, não só em face da dita resolução, como tambem das recommendações feitas em avisos-circulares de 6 de Maio de 1881, 8 de Fevereiro de 1884 e 24 de Novembro do anno findo.

Continuam entretanto funcionando as linhas telephonicas desta

capital e do Rio Grande, unicas existentes na provincia estabelecidas, a primeira em 15 e a segunda em 24 de Setembro de 1886, por contractos celebrados pelas respectivas camaras municipaes com W. S. Donskea, superintendente geral da União Telephonica da Côrte, como consta do relatorio de um dos meus antecessores, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O contracto relativo a esta capital foi approvedo pela Assembléa Provincial, e tanto deste como do do Rio Graude foram remettidas cópias ao Ministerio da Agricultura por exigencia do mesmo.

SECRETARIA DO GOVERNO

Continúa esta repartição a cargo do director geral Frederico Ernesto Estrella de Villeroy que exerce igualmente as funcções de secretario.

A este funcionario que tanto se distingue pela sua lealdade, intelligencia e pratica do serviço, aqui agradeço o valioso concurso que prestou á minha administração.

Por titulo de 23 de Maio nomeei a João Felix dos Santos Junior para o lugar de carteiro, vago pelo fallecimento a 21 do mesmo mez de Claudio Carlos de Oliveira.

Por portaria de 5 de Agosto concedi a exoneração pedida por José Menna Barreto Araponga do cargo de amanuense.

Para esta vaga nomeei por titulo de 11 do mesmo mez o collaborador Antero Coelho Ferreira Pacheco.

Quando assumi a administração contava a secretaria sete collaboradores, um dos quaes já não a frequentava, por doente, e a final a deixou de todo por ter-se aggravado a enfermidade; um outro retirou-se desistindo do lugar, e outro finalmente foi nomeado amanuense, como já disse; ficando portanto reduzido a quatro aquelle numero.

Contrario, como sou, á pratica de admittirem-se collaboradores nas repartições, particularmente na de que se trata, por não terem elles responsabilidade legal, pois não são juramentados; resolvi não augmentar tal numero e nesse proposito conservei-me até que em 24 do corrente, em consequencia de reclamação do secretario, motivada em molestia de empregados e nas exigencias do serviço, por mim reconhecidas, mandei admittir mais um collaborador, Annibal da Silva Freitas Filho, mediante a gratificação mensal de 50\$000.

A secretaria da presidencia, a primeira das repartições provinciaes não só pela propria cathegoria, como pela multiplicidade e importancia de seus trabalhos, não tem o pessoal sufficiente, como prova mesmo a conservação dos ditos collaboradores, e precisa de uma organização e re-

gulamento mais adequados ao seu serviço e mais garantidores do presente e do futuro de seus empregados.

A necessidade entretanto mais urgente a attender-se e sobre que me reclamou o chefe da repartição é a criação do cargo de official archivista e mais quatro amanuenses, devendo para esses lugares ser aproveitados os actuaes collaboradores que já conhecem o serviço e um dos quaes desempenha ha já oito annos satisfactoriamente aquelle cargo, e ficando assim extincta esta classe de empregados.

Não realisei estas medidas por dependerem ellas de autorisação da Assembléa Provincial, visto trazerem augmento de despeza.

Os trabalhos da secretaria executam-se com toda promptidão e acerto.

Encontrei em todos os empregados, particularmente nos chefes de secção, leaes e intelligentes auxiliares.

Não faço distincções pelo natural temor de ser injusto na apreciação de seus merecimentos.

Cumpro um grato dever apresentando a todos a viva expressão do meu reconhecimento.

Ao 1º official, Sr. Arthur Dionysio Candal de Carvalho que por diversas vezes trabalhou no gabinete, distinguindo-se sempre por sua intelligencia e perfeita discrição, consigno aqui o meu apreço aos seus serviços.

Antes de terminar permitta V. Ex. que eu cumpra o grato dever de manifestar a todos os meus comprovincianos o meu profundo reconhecimento pelas muitas provas de consideração com que se dignaram distinguir-me e que guardarei sempre como uma grata recordação da minha obscura passagem pela administração da provincia.

Agora resta-me felicitar a V. Ex. pela honrosa confiança que mereceu do Governo Imperial e a provincia por ter seus destinos confiados aos talentos e ao grande patriotismo de um dos seus mais distinctos filhos.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, 3º vice-presidente da Provincia.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 27 de Outubro de 1887.

Rodrigo de Azambuja Villanova.

ANNEXOS

Decisões da Presidencia

ASSUMPLOS MUNICIPAES

Offícios dirigidos :

**Ao presidente da camara municipal de Taquary em
30 de Abril de 1887, n. 1232 A**

Declaro a Vmcês que, em vista da doutrina do aviso, por cópia incluso, do Ministerio do Imperio de 31 de Março ultimo e das disposições de lei que regem a materia e ali são mencionadas, não foi regular o seu procedimento convocando na sessão de 7 de Janeiro deste anno, para substituir o vereador Procopio Francisco de Souza, que dera parte de doente e é cunhado do vereador José Porfirio da Costa, o immediato em votos José Fialho de Vargas, porque tal convocação só póde ser feita opportunamente e nos casos por lei estabelecidos ; e, quando mesmo fosse ella feita, como o foi, por errada interpretação do aviso de 17 de Junho de 1886, não podia dar-se juramento e posse ao mesmo immediato.

Menos regular ainda foi o procedimento da nova camara, assim illegalmente constituída, fazendo a eleição do presidente e vice-presidente respectivos com a intervenção, expressamente prohibida, daquelle immediato, como já decidiu o meu antecessor em officio sob n. 714 de 3 de Março findo.

Sendo pois nulla a posse dada a este e nulla tambem por consequencia aquella eleição de presidente e vice-presidente, cumpre que Vmce. convoque quanto antes a camara para nova sessão de posse, deferindo na mesma sessão ao vereador Procopio Francisco de Souza, se se

apresentar, o competente juramento, em seguida ao qual deverá o mesmo vereador declarar-se impedido, como realmente o é.

Por esta ocasião recomendo muito particularmente a Vmcc. que em tal serviço proceda com toda a regularidade, tendo por norma o fiel cumprimento da lei, sem a menor alteração da ordem e com a precisa isenção do espirito partidario, que muito conecorre para o descredito de tão importante instituição.

Deus Guarde a Vmcc.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de S. Sebastião do Cahy em
30 de Abril de 1887, n. 1237**

Essa camara, entendendo que, em face da disposição do n. 12 § 2º artigo 2º da lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886, na povoação ou fóra della, é devido o imposto de 3\$000 réis por vehiculo de duas rodas e 6\$000 réis pelo de quatro rodas, que empregarem-se em ganhar frete na conducção de cargas ou quaesquer generos, visto não acharem-se comprehendidos na excepção feita na ultima parte do citado numero: pede-se decida sobre o acerto dessa opinião.

Declaro a Vmces. que estão comprehendidos na excepção tão sómente os vehiculos que fazem o transporte por conta propria, nem outra podia ser a intervenção do legislador, pois não parece razoavel que a lei tributasse o vehiculo que serve para uso exclusivo do proprio dono e isentasse do imposto aquelle que se emprega em fretes, o que constitue um ramo de commercio e industria.

Deus Guarde a Vmces.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal da Cruz Alta em 3 de Maio de
1887, n. 1274**

Queixa-se a camara municipal da Palmeira, de que, apesar de estar isenta do imposto a herva matte d'ali exportada e que sahe do mu-

nicipio acompanhada da competente guia, é retida por fiscaes dessa municipalidade que exigem o pagamento do imposto, tanto pela herva em conducção, como pelos vehiculos que a transportam.

Declaro a Vmcês. que a herva matte exportada da Palmeira em volumes de peso não superior a 70 kilogrammas está, isenta de imposto, em face do que preceitua o n. 1 § 6º do art. 2º da lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886; assim tambem não se deve cobrar taxa pelos vehiculos que a transportam, uma vez que esse transporte é por conta propria, e não a frete, conforme a interpretação que ao n. 12 § 2º do art. 2º da referida lei acaba de dar esta presidencia.

E' irregular o procedimento de Vmcês. consentindo no embarço opposto ao transito de quaesquer generos acompanhados de guias passadas por agentes municipaes da Palmeira, por isso que, á vista do que dispõe a ultima parte do § 11 art. 2º da lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1885, não podem aquellas guias deixar de serem respeitadas por essa camara.

Providenciem Vmcês. no sentido de cessar tal embarço.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal de S. Gabriel em 3 de Maio de 1887, n. 1275

Pedem Vmcês que se dê interpretação ao n. 10 § 3º do art. 2º da lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886, na parte em que trata do imposto relativo aos mascates.

Tal é a redacção desse artigo de lei que se torna impossivel dar-se-lhe uma interpretação logica.

Estabeleceu-se como regra que o mascate em geral pagará 200\$000 réis e, especializando-se, tributou-se com 100\$000 réis o mascate que vender joias de ouro ou pedras preciosas, tendo o legislador deixado de declarar quanto deve pagar o que vender prata ou outros objectos de metal.

Pagará 50\$000 réis o mascate de fazendas ou de outros quaesquer generos.

Não se sabe neste caso qual o mascate sujeito á taxa geral de 200\$000 réis, se o que vender fazendas e outros quaesquer generos deve pagar apenas 50\$000 réis.

Não se pôde também saber qual o pensamento do legislador em relação aos mancebos de casa ou aposento (phrase da lei) visto que não externou-o completa ou claramente.

Já que é prohibido a esta presidencia legislar, em vista da confusão das disposições do referido n. 10, essa camara adopte a interpretação que melhor lhe parecer, sujeitando o caso ao conhecimento e á decisão da Assembléa Legislativa Provincial.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A camara municipal de Santo Amaro em 4 de Maio de 1887, n. 1253

Em officio de 23 de Fevereiro findo consultam Vmcês :

1º Se o imposto do art. 2º § 3º n. 7 da lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886 deve, quando accumulados por um só individuo os officios de tabellião, escrivão do civil e crime, provedorias e escrivão interino do jury, ser pago por todos esses officios accumulados sómente 30\$000 réis ou se esse imposto deve ser relativo a cada um dos officios :

2º Se os proprios pertencentes ao Governo Geral, constando de estações, officinas, depositos e casas de residencia de empregados, os quaes pagam aluguel ao Governo, estão ou não isentos do imposto de que trata o art. 2º § 8º da referida lei.

Declaro a Vmcês em solução :

1º Nessa villa estão reunidos por lei, os officios de tabellião do publico judicial e notas e de escrivão do civil e crime, exercendo o respectivo serventuario tambem o officio de escrivão do jury. A estes officios tambem está annexo o da provedoria.

O legislador quando fixa um tributo qualquer procura guardar certa relação equitativa entre o mesmo tributo e o rendimento do tributario. Se a reunião dos referidos officios fez-se porque qualquer delles exercido separadamente não dá rendimento sufficiente, é claro que do serventuario que os exercer cumulativamente não se pôde exigir o pagamento da mesma taxa que se exigiria dos que os exercessem separadamente, na hypothese de maior rendimento dos mesmos officios.

A taxa neste caso deve ser simples e não dupla ou tripla, recaindo sobre o cartório, que é um só, apesar da accumulção dos officios.

2º Estão isentos do imposto predial de que trata o art. 2º § 8º da citada lei, os proprios nacionaes, em vista do disposto no art. 4º n. 3 do Regulamento que baixou com o decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878, porque como declara a ordem do thesouro n. 202 de 14 de Novembro de 1850, não pôde admittir-se que o Estado seja considerado em nenhum caso, como contribuinte obrigado ao pagamento de impostos, que, decretados, são necessarios para as despesas do mesmo Estado.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal das Dôres de Camaquam em
6 de Maio de 1887, n. 1322**

Em solução á consulta de Vmcês feita em officio de 24 de Março findo, declaro :

1º A lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886, extinguindo o imposto que geralmente se cobrava sobre os diversos generos exportados do municipio, creou apenas alguns impostos especiaes lançados sobre determinados generos exportados dos municipios de S. José do Norte e Santa Izabel e sobre o fumo exportado dos municipios productores desse artigo.

Essa camara não foi autorisada a cobrar imposto algum dos generos exportados do municipio.

O § 1º do art. 2º da lei citada sob a rubrica — Impostos permanentes, — não comprehende imposto algum sobre generos exportados, e sim apenas aquelles impostos a que as municipalidades tiverem direito pelas suas posturas e mais leis provinciaes e geraes em vigor.

2º O anno financeiro municipal passado correu do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro e dentro d'elle vigorou a lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1885.

Nos termos do § 5º do art. 3º dessa lei, os impostos deviam ter sido arrecadados dentro do anno, desde o 1º de Janeiro até 31 de Março.

Não ha os tres mezes addicionaes do exercicio para a cobrança dos impostos municipaes, como suppõe essa camara.

Se no semestre corrente essa municipalidade cobrou algum imposto consignado na lei n. 1553, fel-o indevidamente e deve restituil-o, pois que neste exercicio, que decorre do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro está em vigor para esse municipio a lei n. 1593.

3º Em vista do disposto na ultima parte do § 5º do art. 3º da lei

n. 1553, em vigor, de conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 3º da lei n. 1593, pôde essa camara marear outros mezes além de Janeiro, Fevereiro e Março para a cobrança total ou parcial dos impostos durante o anno.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal de Santa Cruz em 14 de Maio de 1887, n. 1391

Consultam Vmcês em officio datado de 15 de Abril findo, si uma officina de carpinteiro, onde funciona uma machina a vapor da qual se utiliza o proprietario para serrar pequenas peças de madeira, está ou não sujeita ao imposto lançado sobre serraria.

A serraria, que é um estabelecimento industrial onde existem machinismos unicamente destinados a serrar madeiras, foi especialmente tributada pelo art. 2º § 3º da lei do orçamento municipal vigente.

O carpinteiro que tem uma pequena machina a vapor, utilizada exclusivamente nos misteres de sua profissão tributada por art. de lei diverso, não pôde estar sujeito a um imposto igual ao exigido de um estabelecimento mais desenvolvido ou de natureza differente do seu: paga pela officina que tiver, o imposto de n. 2 do referido §.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova*

A' camara municipal da Vaccaria em 14 de Maio de 1887, n. 1394

Consultam Vmcês. qual o imposto que devem exigir aos mascates que vendem fazendas e não têm residencia de um anno, bem assim se os negociantes a varejo, tendo pago o imposto do § 3º do art. 2º da lei do orçamento municipal vigente, podem mandar mascatear generos de

sua casa, sem comtudo ficarem sujeitos ao imposto lançado sobre os mascates.

Quanto ao 1º ponto da consulta declaro que não cabendo nas attribuições desta presidencia legislativa, deve essa corporação, em vista da confusão das disposições do n. 10 § 3º do art. 2º da citada lei, adoptar a interpretação que melhor lhe parecer, sujeitando o caso ao conhecimento e á decisão da Assembléa Provincial.

Ao 2º ponto respondo negativamente.

Diversos são os impostos estabelecidos no § 3º do art. 2º e no n. 10 do mesmo §: um recahe sobre o negociante varejista e o outro sobre o mascate propriamente dito, ou este venda por conta propria ou alheia, como no caso vertente. A lei isentou do imposto apenas o caixeiro da casa de commercio que levar amostras ás casas dos freguezes. Esse caixeiro não se pôde confundir com o vendedor ambulante ou mascate, sujeito a imposto especial.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de Santo Amaro em 14 de
Maio de 1887, n. 1395**

Resolvendo a consulta de Vmcês. contida em officio de 11 de Abril findo, declaro que a lei do orçamento municipal vigente no n. 4 § 8º do art. 2º, isentando do imposto as casas dos invalidos e valetudinarios, referiu-se ás casas dos invalidos e valetudinarios pobres, daquelles que se acham physicamente impossibilitados de angariarem os meios necessarios para a sua subsistencia e não dispõem, como quaesquer outros invalidos e valetudinarios ricos de haveres que os colloquem em condição de pagarem imposto.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de Santa Cruz em 23 de Maio
de 1887, n. 1475**

Pedem Vmcês em officio de 15 de Abril findo que esta presidencia

dê interpretação ao n. 2.º do art. 2.º da lei do orçamento municipal vigente, visto entenderem muitos contribuintes, contra a opinião dessa camara, que a taxa de 60\$000 réis, a que se refere aquelle numero, deve ser cobrada pela metade nas villas.

Declaro a Vmeés que a referida taxa é fixa e deve ser arrecadada indistinctamente qualquer que seja a categoria da localidade onde exista sociedade particular ou casa publica em que se jogue, inclusive bilhar. Nas cidades se pagará mais 15\$000 réis por cada bilhar que exceder ao numero de um, e nas villas a metade desse ultimo imposto na mesma relação.

Deus Guarde a Vmeés.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova*

**A' camara municipal de Santa Cruz em 25 de Maio
de 1887, n. 1499**

Otto Lindenroth, estabelecido em charutaria nessa villa reclama no requerimento por Vmeés informado em officio de 2 do corrente mez, contra o lançamento de sua fabrica para o pagamento do imposto do n. 10 § 2.º do art. 2.º da lei do orçamento municipal vigente.

Trabalhando só, sem official ou aprendiz, julga o reclamante estar isento de qualquer imposto municipal em face do que dispõe o n. 2 do § 3.º do mesmo artigo.

O referido n. 2 do § 3.º, tendo tributado as officinas e fabricas em geral, relativamente ao pessoal nellas empregado isentou os que trabalhavam sem official ou aprendiz.

Nesse numero não estão incluidas as officinas e fabricas em que se produzem tabacos e seus compostos, por isso que foram estas taxadas especialmente pelo n. 10 § 2.º. Não quiz o legislador que estas, pelo facto de prepararem um artigo destinado exclusivamente á satisfação de um vicio, fossem equiparadas ás outras fabricas que produzem para o consumo necessario á vida do povo.

Assim pois, indefiro a pretensão do reclamante por e-recer de fundamento: do que para fins convenientes dou conhecimento a Vmeés.
a quem

Deus Guarde

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de S. Francisco de Assis em 8
de Junho de 1885, n. 1539**

Em officio datado de 3 de Março findo pedem Vmcs providencias no sentido de se fazer cessar o abuso que dizem commetter a camara municipal de S. Vicente cobrando impostos sobre productos exportados dahi e que transitam por aquella villa.

Declaro-lhes que a camara de S. Vicente, regulando-se pela lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1885, a qual, em seu art. 2º § 11, parte final manda considerar como produzidos no municipio onde forem encontrados os artigos de exportação não acompanhados de guia de pagamento do imposto em outro municipio, tem procedido bem cobrando o respectivo imposto ao conductor de generos exportados que não vão acompanhados de guias passadas no municipio exportador.

Pela lei n. 1593 de 3 de Julho de 1886 porque se rege essa municipalidade estão isentos do imposto os productos exportados desse municipio.

Para que pois os exportadores de productos desse municipio possam de facto gozar da isenção legal, cumpre que Vmcs. lhes expeçam guias para serem exhibidas onde e quando forem competentemente exigidas.

Deus Guarde a Vmcs.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de Jaguarão em 22 de Junho
de 1887, n. 1693**

Tenho presente o recurso interposto pelo vereador major Silvestre Nunes Gonçalves Vieira contra a rejeição de uma indicação por elle apresentada em sessão dessa camara, celebrada a 13 de Janeiro findo, relativamente ao commercio de carne verde talhada para consumo publico, commercio este até então restringido pelo art. 69 do codigo de posturas dessa municipalidade.

A constituição politica do imperio, no seu art. 179 § 24, concede ampla liberdade para o exercicio da industria e do commercio, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.

O art. 66 § 9º da lei de 1 de Outubro de 1828 permite que os do-
nos das rezes abatidas para consumo publico as conduzam pelos preços

que quizerem e para onde bem lhes convenha, com tanto que o façam em lugares patentes em que a camara possa fiscalisar a limpeza e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.

No entretanto o art. 69 do referido código limita o estabelecimento de açougues nessa cidade ao recinto do mercado e á praça de Paysandú.

Sendo de natureza secundaria essa postura porque a liberdade de commercio não pôde ser limitada por lei provincial, não deve continuar a ser observada, estando, como está, em antagonismo com a legislação geral.

A indicação approvada na mesma sessão e que foi apresentada pelo vereador Dr. Bandeira, conforme consta da acta que por cópia tambem me foi presente, no sentido de se permittir o estabelecimento de açougues em diversos pontos da cidade em condições de serem fiscalisados, de algum modo cercêa a liberdade do commercio da carne verde, tanto mais que a acção municipal pôde chegar a todos os pontos da localidade sujeita á fiscalisação. Além disso pôde essa resolução, mal interpretada no futuro, dar lugar a abusos os quaes cumpre desde já evitar.

Attendendo ás razões expostas, dou provimento ao recurso interposto pelo vereador major Silvestre para que Vmcs consintam no estabelecimento de açougues em todos os pontos da cidade, de conformidade com o art. 66 § 9º citado da lei de 1 de Outubro de 1828.

Deus Guarde a Vmcs.

(assignado) *Rodrigo de Azumbuja Villanova.*

**A' camara municipal de Santo Antonio da Patrulha
em 30 de Junho de 1887, n. 1732**

Em solução á consulta constante do officio datado de 15 do corrente do presidente dessa corporação, declaro a Vmcs que a camara transacta dessa villa fazendo como fez, durante o tempo em que funcionou no presente quadriennio, o lançamento dos impostos e a respectiva arrecadação pela lei do orçamento municipal do exercicio passado, quando por força do art. 2º da lei n. 1503 de 3 de Junho de 1886 devêra ter-se regulado por esta, infringiu expressa disposição legal.

Não podem ser considerados validos taes lançamentos bem como a arrecadação feita, porque versam sobre impostos indevidos.

Devendo Vmcês observar a lei do orçamento vigente n. 1593 citada, cumpre que façam restituição das quantias dobradas, correspondentes a impostos não consignados na mesma lei e mandem arrecadar aquelles que forem devidos.

Convém outrossim que Vmcês, reunindo-se e tomando conhecimento completo do abuso commettido pela camara transacta, informem circumstanciadamente assim de habilitar esta presidencia a resolver como o caso exige.

Deus Guarde a Vmce.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal da Cruz Alta em 15 de Julho de 1887, n. 1818

Por officio n. 2 de 10 de Fevereiro ultimo consulta essa camara sobre os quatro pontos seguintes, visto achar-se embaraçada, segundo diz, na decisão de uma questão que lhe está affecta :

- 1º Quaes as estradas cuja manutenção lhes compete ;
- 2º Quaes os caracteristicos dessas estradas ;
- 3º O que é uma estrada vicinal no sentido legitimo do termo ;
- 4º Quando essa municipalidade julgar-se competente para decidir questões relativas a estradas, qual a melhor fórma de processo que deve seguir, assim de chegar ao conhecimento da verdade.

Quanto ao primeiro ponto determina o art. 41 da lei de 1 de Outubro de 1828 que as camaras façam repôr no antigo estado as servidões e caminhos publicos, não consentindo de maneira alguma que os proprietarios dos predios usurpem, tapem, estreitem ou mudem a seu arbitrio as estradas.

Compete, portanto, a essa camara manter as estradas e caminhos que legalmente são de servidão publica.

Quanto ao segundo ponto dá-se o nome de estrada e caminho ao espaço de terreno de largura e extensão variaveis, que comprehendido entre propriedades particulares, serve para dar transitio aos viandantes, com o fim de communicar esse lugar com outro.

As estradas e caminhos publicos, como servidões publicas que são, estabelecidas em terrenos para o fim cedidas pelo Estado e por particulares ou nos de logradouro publico e outros de que a municipalidade

cz aquisição por quaesquer meios legaes, servem para dar transito franco e desimpedido.

Quanto ao terceiro ponto — caminho vicinal é um atravessadouro aberto em propriedades visinhas e que serve para dar passagem aos respectivos proprietarios, conforme combinação préviamente feita entre estes.

Os caminhos vicinaes são particulares ou publicos. São particulares quando utilizados exclusivamente pelos proprietarios por cujas terras foram abertos, e por outros individuos mediante consentimento dos mesmos proprietarios; são publicos, quando utilizados indistinctamente por proprietarios e particulares, tem existido como caminho de tempo immemorial porque o tempo immemorial tem o effeito de attribuir ao dominio publico um caminho particular, como se elle tivesse sido feito pelo Estado e sobre terrenos do Estado.

Entretanto, conforme dispõe o art. 1333 da Consolidação das leis civis por Teixeira de Freitas não prescreve o direito de fazer abolir atravessadouros superfluos, sendo considerados taes (art. 957 da Consolidação citada) os caminhos vicinaes que não se dirigem a fontes ou pontes, com manifesta utilidade publica, ou a lugares que não possam ter outra serventia.

Quanto ao quarto e ultimo ponto, declaro que a fórma do processo a seguir-se, não sendo uniforme, não pôde por isso ser estabelecida: é determinada pelas circumstancias especiaes de cada um dos casos sujeitos, cuja multiplicidade variada não se resolve por um criterio unico.

Portanto essa camara, usando dos meios legaes, mantenha as servidões publicas e abstenha-se de intervir nos casos que envolvam questões sobre caminhos particulares em litigio, cujo conhecimento compete exclusivamente ao poder judiciario.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de S. João de Monte Negro em
19 de Julho de 1887, n. 1839**

Em officio n. 29 de 5 do corrente mez consultam Vmcês para resolver, segundo dizem, uma consulta de colonos moradores na ex-colônia Conde d'Eu, se devem ser considerados sujeitos ao imposto municipi-

pal estabelecido no art. 2º § 3º da lei vigente n. 1593 de 3 de Julho de 1886, os individuos que expõem á venda por miudo o vinho que fabricam.

Declaro em resposta, que se o vinho fôr vendido por miudo em casa permanente, está sujeito ao imposto referido; mas se, como é de suppôr, visto tratar-se de colonos, o genero fôr exposto á venda em cargueiros, carretas, etc., nada deve pagar por ser uma especie de mascateação de productos da lavoura, que a lei isentou de qualquer imposição.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

Ao juiz municipal e de orphãos do termo de S. Martinho em 25 de Julho de 1887, n. 1904

Em officio de 2 do corrente mez consulta Vmcê. sobre a interpretação authentica do art. 2º § 3º n. 7 da lei municipal vigente e sua ultima parte, visto suscitarem-se duvidas, segundo diz, por parte de alguns contribuintes acerca do pagamento do respectivo imposto.

Declaro-lhe, em resposta, que em face da disposição da lei citada, tal imposto só é relativo aos individuos que, embora não estejam estabelecidos com escriptorio, exercem entretanto as funcções de advogado ou solicitador.

Nessa conformidade deve Vmcê auxiliar a camara municipal na cobrança do mesmo imposto.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova*

A' camara municipal de Santo Antonio da Patrulha em 6 de Agosto de 1887, n. 1980

Declaro a Vmcês. em solução ao officio de 12 de Julho findo do vicepresidente dessa camara, que das quantias cobradas indevidamente pela

camara transacta podem reter o valor de impostos consignados na lei do orçamento vigente e cobrar ou restituir apenas a differença que por ventura haja.

Não podendo satisfazer a esta presidencia as informações prestadas no dito officio sobre o abuso que commetteu a referida camara transacta de, na cobrança de impostos correspondentes ao exercicio vigente regular-se pela lei de orçamento do exercicio passado, recommendo a essa corporação que dê cumprimento ao que lhe foi determinado em officio de 30 de Junho ultimo, reunindo-se e tomando conhecimento completo de semelhante abuso para o fim de prestar-me os convenientes esclarecimentos.

Deus Guarde a Vmces.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal da Viamão em 11 de Agosto de
1887, n. 2052**

Consultam os vereadores dessa camara que compõem a respectiva commissão de orçamento e justiça :

1º Se as atafonas ou fabricas em que não trabalham escravos e contractados, mas sim pessoas de familia, estão sujeitas ao imposto do art. 2º § 3º n. 2 da lei do orçamento municipal vigente.

2º Se as atafonas ou fabricas cujo serviço é feito unicamente por mulheres estão tambem obrigadas ao pagamento do imposto.

Declaro a Vmcs que esses quesitos resolvem-se do seguinte modo :

1º As atafonas cabem na expressão generica da lei — fabricas. A lei tributou as fabricas em relação ao numero de pessoas nellas empregadas, incluidas até os escravos.

Correspondendo os lucros de uma fabrica á quantidade produzida são elles tanto maiores quanto maior fôr o numero de braços empregados, e por isso a lei não distinguio entre pessoas da familia do proprietario e pessoas estranhas em serviço.

Desde que portanto taes pessoas da familia estejam effectiva e permanentemente occupadas na fabrica contam por officiaes ou aprendizes.

2º A mulher que na livre administração de sua pessoa e seus bens, de conformidade com as leis do Imperio, possuir uma fabrica, está su-

jeita ao mesmo onus que o homem em identicas condições industriaes.

Portanto deve pagar o imposto taxado na lei a proprietaria de uma atafona que no serviço desta fór auxiliada por pessoas do seu sexo.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal do Rio Grande em 17 de Agosto de 1887, n. 2066

Recebi o officio de Vmcês n. 181 de 29 de Julho findo informando os requerimentos das directorias dos clubs carnavalescos — *Diogenes e Sacca Rolhas* — em que reclamam contra o pagamento do imposto de que trata o art. 2º § 2º ns. 2 e 6 da lei do orçamento municipal vigente.

A citada lei não tributou as sociedades carnavalescas que, como é sabido, têm um fim moralizador. O facto de proporcionarem uma ou outra vez partidas de bailes aos associados ou de jogo de bilhar não lhes altera o character de sociedades que não têm fim lucrativo; pelo contrario constituem ellas um onus para os associados, apenas compensado pelas diversões a que alludo.

Nesta conformidade e pelos motivos expostos no recurso interposto a esta presidencia por aquellas sociedades, dou provimento ao mesmo, determinando a essa camara que não faça a cobrança do imposto exigido até que a Assembléa Legislativa Provincial, a quem vou submeter a questão, decida como fór melhor.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal de Pelotas em 17 de Agosto de 1887, n. 2067

Manoel Cardozo e outros barbeiros estabelecidos nessa cidade recla-

mam contra a cobrança do imposto de 40\$000 que lhes foi cobrado indevidamente, como opinam.

Os recorrentes allegam que nas suas officinas se limitam a exercer sua profissão, pelo que não podem estar sujeitos a imposto algum, sendo certo que a lei não tributou as officinas de barbeiros.

Essa camara, na informação que prestou a respeito em officio n. 14 de 18 de Julho findo, declara que, tendo os reclamantes solicitado a restituição do imposto pago, indeferiu a petição porque entendeu que os pretendentes, além de haverem reclamado depois de esgotado o competente prazo, satisfizeram um imposto devido, não sendo crível que a lei os tivesse libertado do pagamento do mesmo.

Não citou essa camara a disposição legal que em sua opinião, limita o prazo para as reclamações contra decisões suas, nem o artigo da lei do orçamento que sujeita os reclamantes a imposto.

O art. 73 da lei de 1 de Outubro de 1828 que faculta o recurso aos cidadãos aggravados pelas decisões das camaras, não estipulou prazo dentro do qual tal recurso deve ser apresentado.

O procedimento, pois, dos reclamantes foi correcto. Avisados para pagarem o imposto até 31 de Março ultimo, satisfizeram-n'o no prazo da lei, se bem que essa camara, tanto no aviso que expediu-lhes, como no recibo que deu, não declarou como era de seu dever, qual a disposição que os obrigava ao pagamento do imposto. Ficaram portanto com o direito do recurso salvo.

A lei do orçamento municipal vigente de facto não sujeita os reclamantes ao pagamento do imposto.

Limitando-se estes, como allegam e essa camara não contesta, ao exercicio de sua profissão de barbeiro, não póde a sua casa ser tributada com o imposto de 40\$000 réis fixado no art. 2º e 3º da lei do orçamento, porque nada vendem por atacado ou a varejo; nem ao imposto do citado § ns. 1 e 2, porque nada fabricam nas suas officinas.

Não convindo nem sendo admissivel argumento por analogia ou interpretação ampliativa, não podem os reclamantes ser gravados com um imposto não creado. Ha na lei uma omissão, talvez involuntaria que aos mesmos aproveita.

Neste presupposto dou provimento ao recurso interposto, determinando a essa camara que restitua o que indevidamente cobrou.

Deus Guarde a Vmces.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova*

**A' camara municipal das Torres em 25 de Agosto
de 1887, n. 2204**

Permittindo o § 3º (em vigor) do art. 3º da lei n. 1553 de 23 de Dezembro de 1886 que as camaras, para a arrecadação total ou parcial dos seus impostos marquem outros mezes além dos que decorrem de 1 de Janeiro a 31 de Março, podem Vmcês. já que consideram attendivel a reclamação dos fabricantes de aguardente contra o pagamento do imposto consignado no § 3º n. 2 da lei do orçamento vigente espaçar a cobrança do referido imposto até ulterior deliberação da Assembléa Legislativa Provincial, a quem deverão recorrer opportunamente.

A autorisação que pedem em officio datado de 9 do corrente mez para cobrar dos ditos fabricantes de aguardente imposto de exportação, não póde ser concedida porque contraria expressa disposição de lei.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

**A' camara municipal de Santo da Patrulha em 1
de Setembro de 1887, n. 2257**

Pedem Vmcês. em officio de 24 do mez proximo findo se dê interpretação ao n. 12 § 2º, parte final, e ao n. 4 § 7 da lei do orçamento municipal vigente.

O n. 12 § 2º tributou o individuo que tiver para seu uso cavallo de montaria e de tiro e estipulou o quantum devido por cada vehiculo de rodagem. Exceptuou do pagamento da taxa marcada os vehiculos empregados nos transportes de cargas ou de productos e tambem os carros particulares de medicos.

Conforme já declarou esta presidencia á camara municipal de S. Sebastião do Cahy em officio de 30 de Abril ultimo, na excepção do referido numero estão comprehendidos não sómente os vehiculos que fazem o transporte por conta propria; nem outra podia ser a intenção do legislador, pois não parece razoavel que a lei tributasse o vehiculo que serve para uso exclusivo do proprio dono e isentasse do imposto aquelle que se emprega em fretes, o que constitue um ramo de commercio e industria.

A redacção do n. 4 § 7º é clara e não deixa margem a dvidas.

Todo individuo, exceptuado o viajante, carreteiro não domiciliado

na povoação, tropeiro e açougueiro, pagará 4\$000 réis annuaes por cada animal seu, vaccum, cavallar e muar, que pastar em algum logradouro publico da povoação; pagará 4\$000 réis annuaes se os animaes a pasto forem ovelhas, cabras e outros de que tratam as posturas.

Assim o declaro a Vmcês. em solução ao seu pedido.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

A' camara municipal de Santo Amaro em 25 de Setembro de 1887, n. 2454

Consultam Vmcês. em officio de 19 do corrente mez se os armazens que servem para deposito de generos das casas commerciaes e estiverem situados em compartimentos diversos daquelles em que se achar o negocio, estão sujeitos ao imposto estipulado na parte final do art. 2º e 3º da lei do orçamento municipal vigente.

Declaro a Vmcê que a taxa especial de 20\$000 réis a que se refere o mencionado §, deve ser cobrada unicamente ao negociante que estabelecer armazem de deposito fóra do predio em que tiver o negocio.

Deus Guarde a Vmcês.

(assignado) *Rodrigo de Azambuja Villanova.*

2ª secção. N. 2160. Provincia do Rio Grande do Sul. Palacio do Governo em Porto Alegre, 19 de Agosto de 1887.

Sendo um dos principaes deveres do poder publico tomar sério empenho por tudo quanto importa promover a riqueza publica e privada, e attendendo que a agricultura em nossa provincia se não *decrece*, facto impossivel em razão do augmento sempre crescente de braços que a ella se applicam, não dá lucro correspondente ao esforço nella empregado, resolvi chamar a especial attenção de Vmcês para esse ponto de vital interesse para o Estado e para a provincia, porque a lavoura que é a

fonte principal de riqueza do Imperio, sel-o-á em breve tempo desta provincia, attenta a crise porque vai passando a industria bovina pelo retalhamento das propriedades o empobrecimento dos campos, degeneração rapida da raça por falta de cruzamento, progressão sempre crescente dos furtos de gado e especialmente pela desorganisação do trabalho servil nas grandes fazendas do norte do Imperio, que é o mercado exclusivo de nossas carnes xarqueadas.

Dispondo o lavrador rio-grandense da vantagem de trabalhar terras de fertilidade sem rival, de um clima privilegiado e empregando perseverante esforço no empenho de produzir muito — porque razão os productos de nossa lavoura não alcançam nos mercados consumidores a estimação dos generos similares de procedencia estrangeira, apesar da manifesta inferioridade das condições naturaes em que se encontram esses paizes para esse ramo de industria ?

Questão esta das mais dignas de impôr-se ao estudo e averiguação dos que tem o dever e o interesse de zelar pela conservação do incremento da fortuna publica e privada.

As causas desta lastimavel inferioridade, em meu conceito, são complexas; dependentes umas da imperfeição de nossas vias de comunicação, que distanciando os centros productores dos mercados consumidores, encarecem o custo da producção; da falta de um estabelecimento bancario destinado a dilatar o credito reduzindo a razão do juro dos capitaes em circulação como meio de auxiliar a lavoura no aperfeiçoamento dos processos agricolas, falta de estabelecimentos onde se ministre instrucção profissional agricola, de modo a preparar operarios agricolas com conhecimentos dos instrumentos e aparelhos, systemas e processos de cultura; as outras causas porém, que são as primordiales, devem ser attribuidas ao proprio agricultor, taes como a má qualidade das sementes de que faz uso, a extemporaneidade com que faz a colheita, a manipulação pouco cuidadosa de alguns productos e os artificios que não raro emprega para augmentar a porcentagem de outros com prejuizo manifesto de sua qualidade.

Por escusado ao nosso intuito deixaremos o estudo daquellas para, ainda que muito perfunctoriamente examinar estas.

O lavrador tem como regra invariavel plantar sementes grandes para ter safra abundante e colher o producto cedo para fazer boas vendas.

Erro duplo, falsa idéa que é preciso abandonar a todo custo por ser ella causa efficiente do menos preço em que se acham os generos de exportação colonial.

Estimulado pela ambição de produzir bastante emprega o agricultor sementes de grande volume esquecido de que, em regra, na mesma especie de grão as qualidades nutritivas e de conservação estão na razão

inversa do seu tamanho, isto é, o grão tem tanto maior capacidade nutritiva e de resistencia á deterioração, quanto menor fór o seu volume.

Ao envez disto, o nosso agricultor só procura a abundancia do producto sem curar de sua qualidade, sendo entretanto certo que por uma menor safra de productos de boa qualidade colherá beneficio mais consideravel do que por uma grande massa de qualidade inferior.

E' de todos lembrada a alta reputação de que até ha poucos annos gozavam nos mercados de consumo toda a especie de cereaes desta provincia, que era, com razão, considerada o celeiro do Imperio.

Tão prospera situação está completamente mudada, é triste, mas é preciso confessar, todos os nossos productos de exportação colonial estão perdidos no apreço dos mercados pela sua pessima qualidade! Dos preços grandemente remunerados d'outr'ora, apenas resta-nos a lembrança, dando os resultados hoje obtidos apenas para cobrir, se é que dão, os gastos da producção!

Exemplos sobejam:

Em outros tempos os lavradores só cultivavam o milho amarello, chato, de grandes espigas e o vermelho arredondado.

Estas duas especies se recommendavam não só pelo alto valor nutritivo como tambem por se poderem conservar por um longo espaço de tempo.

Destas duas qualidades, apenas se cultiva agora, em parte das colonias italianas, o vermelho redondo, tendo do outro desaparecido até a semente.

A qualidade que abunda no mercado, de procedencia das colonias allemãs, que delle fazem plantio exclusivo, é o milho amarello, desmaiado, comprido, sem consistencia alguma, com muito pouca substancia nutritiva e que apenas colhido, deteriora-se de tal sorte que sendo embarcado para os mercados de consumo, chega lá não mais milho, porém, um composto informe de casca, farinha e bichos.

Nestas condições ninguem se poderá admirar de que a cidade de Pelotas que fica a um dia de viagem dos centros de producção — receba milho do Rio da Prata.

E' o que tambem acontece com o mercado do Rio de Janeiro que em 1885 o total das entradas do milho daquella procedencia foi de 121,414 saccos que foram vendidos aos preços extremos de 4\$800 a 5\$800, ao passo que nós para lá mandamos no mesmo tempo sómente 7,289 saccos, cujo preço maximo foi de 3\$000.

No mercado de Porto Alegre a differença de preço em relação ás qualidades é tambem patente: o milho vermelho miudo, dá 5\$000 por sacco, o amarello comprido, regula de 1\$900 a 2\$000, preço que com certeza, não cobre o custo da producção.

O feijão, outr'ora genero de grande exportação, não se acha em melhores condições.

Ao feijão preto, pequeno e chato, substituiu-se o preto grande, redondo, molle, que sobre ser menos nutritivo do que aquelle, apodrece facilmente, pelo que está em uso a pratica de torrificar-o, processo este que torna detestavel e impróprio para a alimentação.

O feijão que hoje exportamos para a cõrte, é em grande parte utilizado para o sustento do gado vaccum e suino, sendo geralmente aproveitado para a alimentação, o que importamos de Portugal e que é vendido ao preço de 8\$000 por 80 litro, ao passo que as qualidades superiores que exportamos apenas produzem 5\$000 réis pela mesma quantidade.

A fava e a ervilha não são melhor reputadas.

A farinha de mandioca que exportamos, não pôde ser de peor qualidade, razão porque já vão escasseando mercados para a sua collocação.

Este genero é dividido em quatro classes, segundo o fabrico: especial, fina, peneirada e commum.

A primeira é fresca, torrada, uniforme e clara, rivalizando com a afamada farinha de Suruby, no Rio de Janeiro.

Esta qualidade é actualmente cotada no mercado do Rio de 6\$500 a 7\$500.

Mas como é muito mais commodo produzir o que é ruim, os nossos agricultores só fabricam farinha commum, de apparencia desagradavel, grossa, crúa, mofando facilmente, e que vale o preço maximo de 3\$200.

Actualmente só o municipio de Santa Christina do Pinhal é que produz farinha de qualidades apreciaveis.

Se não houver alteração radical no systema de preparo deste genero, em pouco deixará de figurar na pauta de nossos productos de exportação, porque adaptando-se todas as zonas do vasto territorio do Imperio a este genero de cultura, é obvio que a proporção que se fór accentuando a pequena lavoura, irão escasseando os mercados para esse producto, circumstancia que, alliada á sua má qualidade, começa a actuar para a decadencia do respectivo valor.

O fumo que devia ser hoje uma fonte de consideravel riqueza para a provincia, capaz de compensar o desfalque da renda pela deficiencia de outros generos — não tem procura nem preço.

As primeiras partidas exportadas pela sua excellente qualidade, tiveram um successo extraordinario, animando assim os plantadores a maiores empreendimentos: o municipio de Santa Cruz em 1869 exportou 40,000 arrobas no valor total de 270:000\$000.

A exportação deste producto attingiu em 1882 a 560:000\$000, ten-

do baixado no anno findo a menos de metade dessa importancia! E isto aconteceu por terem os agricultores mais uma vez preferido a quantidade illusoria á boa qualidade do producto, prejudicando enormemente a si mesmos e á provincia que vê dia a dia a sua renda diminuida pelo depreciamento de seus generos de exportação.

A herva matte de que já fomos grandes exportadores não tem hoje procura pela victoriosa competencia que lhe oppõe a que é fabricada na provincia do Paraná.

Dos nossos generos de exportação a banha sómente está despertando primasia nos mercados de consumo.

Esta industria nascente na provincia vai-se tornando promettedora de esperançoso desenvolvimento, attingindo a exportação nos poucos annos que conta de existencia a anspiciosa cifra de 300,000 kilos, facto tanto mais notavel se attender-se que a velha industria similar norteamericana, que encontrava geral aceitação no mercado do Rio, vai sendo evidentemente batida em concorrência; estando o producto dessa procedencia sendo cotado a 650 réis por cada kilo ao passo que o que levamos áquelle mercado tem mantido a procura a 780 réis.

Houvesse maior empenho no desenvolvimento das industrias da provincia e nós teriamos no vinho uma capaz de concorrer ao mercado com grandes probabilidades de successo, porque está averiguado ser o nosso vinho muito superior ao que importamos, na maior parte fabricados nos fundos dos armazens do Rio de Janeiro.

Se bem que a exploração deste producto continuou em proporção sempre ascendente, concludo participa do senão peculiar a toda nossa industria agricola, de primar a quantidade sobre a qualidade e da falta de aperfeiçoamentos de que é susceptivel.

A uva americana, a unica cultivada em grande escala na provincia, posto que seja mais rendosa e de cultivo mais facil, não devia, como succede, absorver exclusivamente a attenção dos productores; as qualidades delicadas por seu turno, se bem reclamem mais detido cuidado no cultivo, não deixariam de retribuir generosamente os cuidados que lhe forem dispensados.

Houve tempo em que a cultura do trigo constitua o manancial de riquezas na provincia; era um dos seus principaes generos de exportação da qual a maior parte se destinava ás Republicas Argentina e Oriental ao passo que hoje della importamos esse producto!

No anno de 1846 a provincia exportou 226,981 alqueires de trigo e no de 1886 importou farinha desse cereal no valor de tres mil contos.

O cultivo do trigo foi gradualmente decahindo até o completo abandono, em razão das successivas falhas da colheita attribuidas a phenomenos climatericos.

As tentativas recentes da cultura desse precioso grão, demonstram

o nenhum fundamento daquelle razão de abandono deste importante ramo de producção.

A França, que concentra sua actividade agricola nesse ramo de cultura, ao ponto de elevar a respectiva producção ao importante algarismo de cem milhares de hectolitros, não obtêm nas colheitas regulares média superior a que alcançam os nossos agricultores na Encruzilhada, colonias italianas e outros centros agricolas; por quanto naquelle paiz a média regula de 18 por um, entre nós de 30 para cima.

Apezar de ser o trigo o principal ramo de cultura das colonias italianas ainda não constitue essa industria uma fonte de riqueza da provincia, que aliás pela qualidade das terras, de campos e matos que possue, acha-se em condições de fornecer a farinha necessaria para todo Brazil, que a importa dos Estados-Unidos e Republicas platinas, na importancia annual de 86 mil contos.

A producção defficiente do trigo nas colonias italianas, se justifica no facto de se acharem essas colonias distanciadas dos centros consumidores e privadas de facil via de communicação.

O transporte de 80 litros de trigo da colonia Caxias a Porto Alegre custa 2\$400 reis, isto é, 60 por cento do valor do producto, ao passo que se a industria fosse explorada nas terras que ficam á margem do Jacuhy, ou mesmo em pontos mais centraes dessa zona, custaria apenas o transporte daquelle quantidade de 300 a 600 réis.

Urge portanto como meio de sustentar a nossa actividade productora que o cultivo do trigo que trouxe a abastança e a riqueza a nossos antepassados se generalise por todo o sul e pelo norte da provincia.

A cultura do trigo em grande escala, fará do Rio Grande do Sul a mais rica das provincias do Imperio.

E o perigo que nos está ameaçando não reside sómente no aniquilamento da exportação pela qualidade inferior de nossos generos de producção agricola; maior, muito maior por certo é a da concurrencia certa, infallivel que dentro em pouco nos offerecerão outras regiões que começam a explorar generos similares.

Santa Catharina, pequena, com 200 mil habitantes apenas, tem já uma producção pouco inferior á nossa; S. Paulo, toda cortada por estradas de ferro, que em cinco annos recebeu 44 mil immigrants tendo na maior parte já explorado sua zona cafeeira volve agora sua invejavel actividade para outros ramos de producção agricola; e Minas Geraes agita-se no mesmo sentido.

A Republica Argentina, que já logrou expellir do mercado do Rio o nosso xarque e o nosso milho, ha cinco annos a esta parte entregou ao cultivo seis mil leguas mais do que as anteriormente lavradas!

Se pois o estado de nossa agricultura é o que effectivamente deixei apontado, como remediar condições economicas tão precarias?

Como restabelecer o antigo prestigio de nossos generos de exportação?

Quaes os meios finalmente de aperfeiçar nossa industria nascente?

Do tempo, penso eu, se deve aguardar uma parte da solução dos embaraços actuaes; outra porém está immediatamente na dependencia dos poderes publicos e do proprio lavrador, deste pelo melhoramento da qualidade de seus productos, pela escolha de boas sementes, pela colheita, que só deverá ser feita depois da completa maturação do grão, e pelo melhor preparo e acondicionamento de outros productos.

Nisto vai altissimo interesse seu.

Dos poderes publicos proporcionando ao lavrador todos os possiveis recursos para augmentar e aperfeiçoar a sua industria mediante a applicação de novos processos agricolas.

Além do interesse, tem o governo o dever de não regatear ou demorar medidas reputadas urgentes, com o mais plausivel fundamento.

Assim, eu penso que Vmcês. como representantes que são da população laboriosa do seu municipio, devem em relatorio solicitar da Assembléa Legislativa Provincial as seguintes providencias:

1º Fundação de escolas de agricultura em alguns municipios e collocadas de tal sorte que permittam aos lavradores das circumvisinhanças frequental-as.

Estas escolas são destinadas a favorecer a applicação dos modernos processos de cultura da terra, para que a sciencia substitua a rotina no amanho da terra.

Na Allemanha taes estabelecimentos se mantêm com o producto das culturas trabalhadas pelos proprios alumnos;

2º A fundação de moinhos centraes em diversos municipios para o fim de moer trigo, descascar arroz e propagar a cultura destes cereaes.

Esses moinhos sendo fundados por uma empreza, mediante a garantia de juros de 8 % na razão de 20 contos por cada um, insignificante será o sacrificio da provincia por um espaço de tempo muito limitado.

3º A creação de um estabelecimento bancario, destinado a dilatar o credito pela redução da razão dos juros dos capitaes em circulação, como meio de auxiliar a lavoura que delles carece absolutamente.

Sem o auxilio de capitaes a baixo premio jamais a lavoura se desenvolverá naquella escala que as circumstancias nos estão impondo, porque sem dinheiro barato não se augmentam propriedades, não se compram instrumentos agricolas nem se aperfeiçoam productos.

4º Imposição sobre o consumo de generos similares dos da provincia que estejam em condições de concorrer ao mercado.

Isto nada mais será do que uma razoavel protecção ás industrias que tenham mostrado condições de vida.

E' deste modo que todos os paizes, mesmo aquelles poucos que ainda hoje se apregoam partidarios do livre cambio, conseguiram crear as suas industrias.

5º Designação de verba no orçamento municipal para aquisição de boas sementes para serem distribuidas, mediante razoavel retribuição dos lavradores.

A semente em dois annos degenera e precisa ser substituída, sob pena de soffrer o producto na sua quantidade e qualidade.

Deus Guarde a Vmcés.

Rodrigo de Azambuja Villanova.

Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal d....

*Directoria Geral da Instrucção Publica em Porto Alegre,
30 de Dezembro de 1886.*

Mm. Exm. Srs.

Em observancia á disposiçào do artigo 4º § 25 do regulamento em vigor, tenho a honra de submeter á alta consideraçào de V. Ex. todos os dados e informações que se seguem acerca do estado e movimento da instrucção publica da provincia, relativamente ao anno que hoje finda.

ESTATISTICA ESCOLAR

Além das escolas publicas que já existiam, a Assembléa Provincial, em sua ultima reuniào, creou muitas outras.

Assim é que actualmente existem creadas 560 aulas. Destas são :

Para o sexo masculino	282	
Para o sexo feminino	118	
Mixtas	160	560

A distribuiçào destas escolas é feita por municipios, conforme se vê do seguinte quadro

Quadro estatístico das aulas publicas da provincia por municipios

NUMEROS	MUNICIPIOS	Aulas publicas existentes									
		Masculino			feminino			Mixtas			
		Providas	Vagas	Total	Providas	Vagas	Total	Providas	Vagas	Total	
1	Porto Alegre	8	2	10	17	0	17	23	0	23	50
2	Viamão	1	2	3	1	0	1	4	1	5	9
3	Gravatahy	2	1	3	1	0	1	4	1	5	9
4	S. Leopoldo	8	4	12	5	0	5	9	2	11	28
5	Santa Christina	7	5	12	2	0	2	3	0	3	17
6	S. Francisco de Paula	3	3	6	2	0	2	0	0	0	8
7	S. Sebastião do Cahy	9	8	17	6	1	7	4	3	7	31
8	Montenegro	9	1	10	1	1	2	9	3	12	24
9	Santo Antonio da Patrulha	5	1	6	1	1	2	4	2	6	14
10	Conceição do Arroio	4	1	5	1	0	1	2	1	3	9
11	Tores	2	1	3	1	1	2	0	0	0	5
12	S. João Baptista de Camaquã	1	0	1	0	1	1	0	2	2	4
13	Dors de Camaquã	0	1	1	1	0	1	0	0	0	2
14	Taquary	3	0	3	1	0	1	7	5	12	16
15	Santo Amaro	2	1	3	2	0	2	2	3	5	10
16	Estrella	6	2	8	1	1	2	1	7	8	18
17	Triunpho	1	2	3	1	0	1	3	3	6	10
18	S. Jeronymo	2	1	3	1	1	2	1	3	4	9
19	Rio Pardo	3	0	3	2	0	2	6	2	8	3
20	Santa Cruz	3	4	7	1	0	1	0	0	0	8
21	Encruzilhada	2	4	6	3	1	4	0	0	0	10
22	Cachoeira	6	3	9	1	0	1	2	1	3	13
23	S. Sepé	0	3	3	1	0	1	0	0	0	4
24	Caçapava	4	0	4	2	0	2	1	2	3	9
25	Lavras	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2
26	Santa Maria	3	3	6	2	0	2	2	1	3	11
27	S. Martinho	1	3	4	1	0	1	1	0	1	6
28	S. Gabriel	2	2	4	1	0	1	1	0	1	6
29	S. Vicente	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2
30	Rio Grande	6	1	7	1	0	4	2	2	4	15
31	S. José do Norte	2	2	4	1	0	1	2	2	4	9
32	Pelotas	8	1	9	6	0	6	1	0	1	16
33	Boqueirão	1	4	5	0	1	1	0	1	1	7
34	Jaguarão	3	0	3	3	0	3	0	1	1	7
35	Arco Grande	1	0	1	1	0	1	0	1	1	2
36	Herval	1	0	1	1	1	2	0	0	0	3
37	Santa Izabel	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2
38	Santa Victoria	1	2	3	1	0	1	0	0	0	4
39	Piratiny	2	0	2	1	0	1	0	1	1	4
40	Cangussú	1	2	3	1	1	2	0	2	2	7
41	Cacimbinhas	0	1	1	1	0	1	0	1	1	3
42	Bagé	3	1	4	4	1	5	0	0	0	9
43	Livramento	1	6	7	0	1	1	1	1	2	10
44	Quaraby	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2
45	Alegrete	3	0	3	1	0	1	1	0	1	5
46	D. Pedro	1	1	2	0	1	1	1	0	1	4
47	Rosario	0	2	2	1	0	1	1	1	1	4
	Somma	135	81	216	89	14	103	97	54	151	489

NUMEROS	MUNICIPIOS	Aulas publicas existentes									
		Masculino			feminino			Mixtas			
		Providas	Vagas	Total	Providas	Vagas	Total	Providas	Vagas	Total	
	Transporte.....	135	81	216	89	14	103	97	51	151	489
48	Uruguayana	3	0	3	1	0	1	1	0	1	5
49	Itaquy	0	4	4	0	1	1	0	1	1	7
50	S. Francisco de Assis	0	1	1	0	1	1	0	0	0	2
51	S. Borja	1	5	6	1	0	1	0	1	1	8
52	S. Thiego do Boqueirão	0	1	1	0	1	1	0	2	2	4
53	Cruz Alta	3	2	5	1	0	1	1	1	2	8
54	Palmeira	2	6	8	0	1	1	0	0	0	9
55	Santo Angelo	3	2	5	1	0	1	0	0	0	6
56	S. Luiz Gonzaga	2	1	3	0	1	1	0	0	0	4
57	Soledade	1	5	6	2	0	2	1	0	1	9
58	Passo Fundo	1	7	8	1	1	2	0	1	1	11
59	Vaccaria	5	0	5	1	0	1	0	0	0	6
60	Lagoa Vermelha	4	7	11	1	0	1	0	0	0	2
	Somma.....	160	122	282	98	20	118	100	60	160	560

RESUMO

Estão providas	353
Do sexo masculino	160
Do sexo feminino	98
Mixtas	<u>100</u> 358
Estão vagas 202, sendo :	
Do sexo masculino	122
Do sexo femenino	20
Mixtas	<u>60</u> 202

NATUREZA DO PROVIMENTO DOS PROFESSORES EM EXERCICIO

Vitalicios	57
Effectivos	148
Interinos	115
Contractados	<u>37</u> 358

Destes têm o curso de estudos da Escola Normal :

Vitalicios	43	
Effectivos	134	
Interinos	48	225
		<hr/>

Não têm o curso da Escola Normal :

Vitalicios	44	
Effectivos	44	
Interinos	68	
Contractados	37	133
		<hr/>

MATRICULA

Durante o anno matricularam-se nas escolas publicas 16,012 alumnos, sendo :

Do sexo masculino	9896	
Do sexo feminino	6116	16012
		<hr/>

NOMEAÇÕES

Foram nomeados para interinamente regerem diversas escolas publicas 16 professores, sendo 5 homens e 11 senhoras.

Destas, 7 para regerem aulas mixtas, 3 para do sexo feminino e 1 para do sexo masculino.

CONTRACTOS

De conformidade com o preccituado no artigo 81 do regulamento em vigor, foram lavrados oito contractos para a regencia de escolas publicas, pertencente ás circumscripções indicadas no referido artigo.

D'entre os antigos e novos contractos foram, durante o anno, rescindidos 14, um a pedido, outros por conveniencia do serviço.

EFFECTIVIDADES

Foram considerados effectivos no magisterio 9 professores, sendo 4

homens e 5 senhoras, por terem sido approvados em exame de curso, á excepção de um, Joaquim Pereira Pinheiro Filho, que havia adquirido direito a effectividade ainda no dominio do regulamento de 22 de Fevereiro de 1876.

VITALICIEDADES

Foram considerados vitalicios no magisterio por terem satisfeito as provas constantes do artigo 90 do regulamento actual, 8 professoras, sendo 1 homem e 7 senhoras.

JUBILAÇÕES

Foram aposentados ou jubilados durante o anno 5 professores, sendo 4 homens e 1 senhora.

EXONERAÇÕES

Durante o anno foram exonerados ou dispensados 11 professores, sendo 7 homens e 4 senhoras.

Foram reintegrados 6, sendo 4 homens e 2 senhoras.

Foi aposentado, por já contar o tempo legal de serviço 1.

OBITOS

Falleceram durante o anno 4 professores, sendo dois homens e duas senhoras.

REMOÇÕES

Deram-se durante o anno 50 remoções, sendo :

A pedido.	27	
Por conveniencia do serviço	23	50

LICENÇAS

Foram concedidas durante o anno 99 licenças, sendo :

Pela Presidencia	72	
Pela Directoria Geral	17	
Pelas camaras	10	99

FORNECIMENTO

A directoria geral da fazenda provincial, em virtude das disposições regulamentares, elaborou contracto a 27 de Agosto ultimo com o negociante Rodolpho José Machado para o fornecimento de livros, papel, tinta e mais objectos necessarios ao ensino.

Este trabalho é feito por exercicio, e por isso está sendo elle effectuado desde 5 de Outubro, devendo concluir-se dentro do mesmo exercicio.

O fornecimento de moveis ás mesmas aulas é feito mediante contracto lavrado pelas respectivas camaras, de conformidade com o disposto no artigo 183 do regulamento, a excepção do municipio da capital, para cujo fornecimento livrou-se contracto com os marceneiros Carlos Obst & C.

Se algumas camaras lutam com difficuldades para executarem esta disposição regulamentar, pela falta de pessoal no caso de celebrar semelhantes contractos, a maior parte dellas attendem com promptidão os pedidos dos professores, fornecendo as respectivas aulas do material de madeira necessario.

Acha-se annexo ao regulamento o acto n. 33 de 24 de Abril, expedido pelo então presidente desta provincia, desembargador Lucena, o qual dá instrucções sobre o modo da arrematação do fornecimento e estabelece regras para a distribuição, por parte dos professores, dos livros, papel, tinta, etc., ás creanças pobres.

Venciâs algumas difficuldades muito naturaes no começo da execução de qualquer acto ou lei, penso que se colherá benéfico resultado das novas instrucções quanto á economia da verba destinada ao serviço do fornecimento.

DESIGNAÇÃO DE AULAS A PROFESSORES QUE SE ACHAVAM AVULSOS

Diversos professores, principalmente interinos, não normalistas, estavam avulsos, ou porque suas cadeiras fossem supprimidas pela Assembléa Provincial, ou suspensas por falta de frequencia legal.

Pela necessidade do preenchimento de diversas outras aulas, foram elles tendo destino e designados para terem exercicio nestas.

Sobe a 17 o numero destes professores que, no correr do anno, entraram de novo em exercicio, sendo 13 homens e 4 senhoras.

SUSPENSÃO DE EXERCICIO DE DIVERSAS AULAS

Durante o anno foram suspensas do exercicio 18 aulas publicas, dando a isto causa a falta de frequencia legal.

Destas foram restauradas 8 em vista das reclamações feitas pelos moradores das respectivas localidades, provando haver população escolar sufficiente para dar frequencia legal de alumnos ás mesmas escolas.

Sou de opinião que muitas escolas existem na provincia *sem o numero legal de alumnos*. Refiro-me áquellas que se acham disseminadas pelos districtos ruraes, as quaes pelo facto de estarem afastadas das cidades, villas ou povoados mais ou menos populosos, e portanto das vistas immediatas das autoridades respectivas, escapam á severa e constante inspecção, tão necessaria á boa marcha do serviço.

Sobre este ultimo ponto reservo-me para, com mais prolixidade, fazer algumas considerações que me suggerem, quando adiante tratar da fiscalisação e inspecção das escolas.

CLASSIFICAÇÃO DE AULAS

Muito importante é o assumpto da epigraphie acima.

Sobre elle faço aqui algumas considerações para as quaes peço a detida attenção de V. Ex. a fim de que se digne levar ao conhecimento da Assembléa Provincial o estado da classificaçáo das aulas publicas por grãos, a injustiça palpitante de que foram victimas muitos professores, assim como a impossibilidade de ser mantido nas nossas escolas o programma de ensino dos respectivos grãos, para que essa illustre corpo-

ração, em sua alta sabedoria tome qualquer providencia no sentido de remover os males acima apontados.

O regulamento de 21 de Abril de 1881, em seus artigos 48 e 49, dividia as escolas publicas da provincia em tres cathegorias: 1º, 2º e 3º grãos.

Este regulamento, posto em execução provisoriamente em Maio do referido anno, foi approvedo pela lei n. 1401 de 5 de Junho de 1882 e immediatamente executado.

Entretanto, a classificação das aulas não foi logo effectuada, devido necessariamente ás difficuldades de semelhante innovação.

Um dos meus antecessores, o illustrado Dr. Graciano Alves de Azambuja, em officio de 22 de Julho de 1882, sob n. 895, apresentou á Presidencia da Provincia uma proposta de adiamento da classificação alludida, e demonstrou exuberantemente que, para um tal trabalho carecia não só de muita meditação, como de muitos dados, afim de que não soffressem o ensino e o pessoal do magisterio publico.

O resultado dessa proposta feita por aquelle illustre director que, com a maior minuciosidade possivel a justificou, não se fez esperar; e em officio n. 1416 de 30 de Agosto do mesmo anno, depois de ouvida a respeito a Directoria Geral da Fazenda Provincial, o presidente de então, Exm. Sr. Dr. Godoy e Vasconcellos, adiou a execução desse trabalho até ulterior e opportuna deliberação.

Mais tarde, destituído do cargo o Dr. Graciano, foi effectuada a classificação por acto de 30 de Novembro de 1883.

Se foi ella elaborada com justiça, se procurou attender o interesse do ensino, predicados indispensaveis ao caso, e para os quaes eram necessarios a meditação e bases que faltaram ao Dr. Graciano, que o digam de um lado a mór parte do professorado publico, que de todos os pontos da provincia se levantou, protestando contra os seus direitos preteridos e clamando por justiça; de outro a inexequibilidade do programma do ensino para os differentes grãos.

Os pretextos daquelles chegaram até a minha humilde direcção, tanto que, sobre proposta que fiz á presidencia, foram, em data de 26 de Junho ultimo, e por acto n. 66, attendidos e considerados em 2º grão 4 professores e em 3º outros tantos.

Realmente, estabelecer uma nova organização nas escolas, dando a ellas um novo programma de ensino, aliás deficiente, marcando ao mesmo tempo aos professores um vencimento menor do que aquelle que percebiam, e ainda estipulando differença dos mesmos vencimentos entre uns e outros, quando todos tinham os mesmos direitos adquiridos, o mesmo curso, o mesmo diploma, e portanto a mesma somma de sacrificios na conquista deste — é difficilimo senão impossivel deixar de abalar o ramo de serviço de que se trata.

A antiguidade do professor, a par de seus meritos intellectuaes, dizem, foram a base da classificação neste ou naquelle gráo.

A antiguidade não devia ser, para o caso, tomada em linha de conta, considerando-se em 2º ou 3º gráo um professor sem o curso da escola normal, como aconteceu, deixando-se em 1º outro que possui o diploma da mesma escola. D'aqui veio o augmento dos vencimentos daquelle e diminuição dos deste.

Entendo que uma vez classificadas as escolas, deviam ser as de 2º e 3º gráo postas em concurso, porque então cada qual viria, pelos seus conhecimentos profissionaes, conquistar a de gráo mais elevado, sem fazer-se injustiça a quem quer que fosse.

Além disso, não deviam ser diminuidos os vencimentos, como foram, para os professores de 1º e 2º grãos. Devia-se deixar para os de 1º os mesmos que anteriormente percebiam e elevá-los proporcionalmente para os de 2º e 3º.

Assim pois, se os professores existentes (os normalistas) tinham iguaes direitos e o mesmo curso, não viriam a soffrer a diminuição de seus vencimentos, ficando elles com os mesmos no gráo menos elevado e com direito a conquistar, em concurso, um gráo superior com melhores vantagens.

Quanto á distribuição do ensino pelos differentes grãos, me parece que teve-se em vista estabelecer em cada escola de 1º gráo o ensino preliminar de taes e taes disciplinas para d'ahi, completado este, o alumno matricular-se na escola de 2º, onde recebesse o ensino elementar para passar ao 3º e ahi receber o complementar.

Não ha duvida que esta distribuição seria boa, se outra fosse a localisação das escolas, que devia acompanhar de perto a classificação, de forma que, dentro de um determinado e razoavel perimetro, fossem estabelecidas 3 escolas, sendo uma de cada gráo, para não haver difficuldade em o alumno passar de uma para outra; ao contrario disto, é o que acontece: uma criança completa o estudo de 1º gráo, mas deixa de frequentar o de 2º porque terá, muitas vezes, de ir de um extremo a outro da cidade, onde a escola se acha localisada por lei!

D'aqui resulta que, ou a criança não continúa a receber ensino, ou o professor não pôde deixar de condescender, leccionando-lhe as disciplinas que não competem ao gráo de sua aula.

Eis os motivos pelos quaes entendo que é inexequivel o ensino, por differentes grãos nas nossas escolas.

Finalizando, devo consignar aqui o facto de estar o professor de 1º gráo, nos lugares onde não ha de 2º e 3º, obrigado pelo programma, não só a leccionar as materias de seu gráo, como ainda as do 2º e parte das do 3º.

Ora, dizer-se que os professores de 1º gráo são os que percebem menor vencimento e que geralmente occupam as peiores cadeiras, isto é, as de localidades peiores, quando tem mais obrigações do que os de 2º e 3º grãos, é asseverar que são os mais prejudicados, porque não se guardou para com elles certa relatividade entre o trabalho e sua justa remuneração.

INSPECÇÃO DO ENSINO

Tenho observado, como todos os meus antecessores, que uma das condições essenciaes para a prosperidade e boa marcha do ensino publico é o estabelecimento de uma severa inspecção nas escolas publicas.

Este trabalho é executado ordinariamente pelo director, conselho de instrucção publica, camaras municipaes e inspectores escolares, e extraordinariamente por pessoas da confiança do director, com prévia autorisação do presidente da provincia.

Por parte da Directoria a inspecção das aulas é muito difficil nos lugares longíquos pelos muitos afazeres da repartição que exigem a sua presença na capital; por parte do Conselho é ella quasi impossivel por que, sendo esta corporação composta dos lentes da Escola Normal, não podem estes afastar-se da capital, sem grave prejuizo do ensino da mesma escola.

A nomeação de commissões compostas de pessoas de inteira confiança, que inesperadamente percorressem a provincia ou parte d'ella, nesse importante trabalho, daria bons resultados: mas nem sempre poder-se-á lançar mão deste alvitro por falta de verba para as necessarias despezas. Por este motivo não foram nomeadas as commissões por mim propostas, logo que assumí o cargo de director geral.

As camaras e os inspectores escolares, autoridades locaes, relativamente ao ensino, exercem inspecção; mas é ella muito limitada, porque muito restrictas são as attribuições que lhes competem pelo regulamento vigente.

De accôrdo com o disposto ne artigo 4º § 1º do citado regulamento deliberei ir pessoalmente inspeccionar algumas aulas do sul da provincia.

Com effeito, em 27 de Agosto officiei nesse sentido á presidencia da provincia que, em data de 30 do mesmo mez, approvou esta minha resolução, assim como a designação feita do Sr. João Pedro Henrique Duplan, membro do Conselho, para substituir-me durante a minha ausencia, na di-

recção do expediente ordinario da repartição, conforme preceitua o § unico do artigo 197.

No dia 7 de Setembro segui viagem, acompanhado de meu respectivo secretario, que julguei indispensavel nesta commissão, chegando a 8 na cidade de Pelotas.

Inspeccionei todas as escolas do municipio desta cidade, assim como as das cidades do Rio Grande, Bagé, Jaguarão e villa de S. José do Norte, regressando á capital no dia 4 de Outubro.

Em geral o estado das escolas por mim visitadas é regular; cumprindo-me mencionar com especialidade as de Pelotas, nas quaes encontrei boa ordem, grande numero de crianças frequentes, a par de muito zelo e dedicação de parte dos respectivos professores.

Desvaneço-me em declarar a V. Ex. que a minha inspecção ao sul da provincia não foi infructifera,

Sobre diversos assumptos tomei resoluções promptas, attendendo assim ás reclamações, quer das autoridades locais, quer dos professores.

Algumas aulas achavam-se ou mal localizadas ou funcionando em salas insufficientes para o numero de alumnos frequentes; outras, sem o material necessario ao ensino.

Diversos professores recusavam-se a matricular em suas escolas crianças de côr preta, recebendo reclamações contra este procedimento. Para sanar todas estas irregularidades tomei as providencias necessarias.

Do Rio Grande e Jaguarão telegraphiei ao antecessor de V. Ex., pedindo a nomeação de inspectores escolares, sendo propostos e nomeados, para a primeira cidade o monsenhor João Peixoto de Miranda Vêras e para a segunda o Dr. Vasco Pinto Bandeira.

Só os nomes destes illustres cidadãos, assás conhecidos na provincia, recommendariam a nomeação se não tivesse esta directoria, continuamente, as provas do quanto já têm elles trabalhado em prol do ensino publico.

Exercem o mesmo cargo nas cidades de Pelotas e Bagé os distinctos cidadãos João da Silva Silveira e Dr. Bernardino de Senna da Costa Feitoza.

Incansaveis como são no cumprimento de seus deveres, posso asseverar a V. Ex. que a elles se deve, em grande parte, o estado regular das aulas d'aquellas cidades.

Visitei tambem alguns collegios e escolas particulares e folgo em reconhecer que o estado da instrucção particular é bastante lisongeiro.

Não posso deixar de mencionar, com louvor, os nomes dos distinctos cidadãos José Alvares de Souza Soares e commendador Rheingantz, este como gerente da importante fabrica de tecidos de lan e algodão na

cidade do Rio Grande e aquelle na qualidade de proprietário do Parque Pelotense.

Em cada um destes estabelecimentos, e por elles estipendiada, funciona uma escola particular gratuita para o ensino das crianças, filhos dos operarios.

O adiantamento dos alumnos, a ordem e o asseio dessas escolas dispensam qualquer elogio de que são dignos esses benemeritos cidadãos.

Ao regressar agradei ao Sr. Henrique Duplan a maneira pela qual na minha ausencia dirigia os trabalhos da secretaria, os quaes correram na melhor ordem possivel.

Terminando aqui as ligeiras considerações que entendi dever fazer sobre a inspecção do ensino, penso que a illustre Assembléa Provincial deve decretar uma verba, no respectivo orçamento, exclusivamente para acudir ás despesas provaveis com uma melhor inspecção nas escolas publicas,

Com cinco ou seis contos de réis para cada um exercicio, esta directoria, com as attribuições que tem no regulamento, poderá executar este trabalho, certo de que essa despesa será perfeitamente compensada pela receita que da mesma inspecção provirá; isto é da suspensão de exercicio de aulas que se verifique não terem numero legal, fiscalisação do material, etc.

ESCOLA NORMAL

Continúa este estabelecimento a funcionar com toda a regularidade, preparando alumnos, mestres que pouco a pouco vão contribuindo para melhorar o ensino publico.

Deixo de apresentar aqui os apontamentos d'essa escola e relatar todo o seu trabalho durante o anno, porque seu digno director Dr. Alfredo Clemente Pinto o fará com a minuciosidade que eu não posso fazer.

CONSELHO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Esta corporação, composta dos lentes da Escola Normal, continúa a celebrar suas conferencias na forma prescripta pelo art. 7º do Regulamento.

CAMARAS MUNICIPAES

Estas corporações, tendo intervenção nos negocios da instrucção publica nos respectivos municipios, conforme estatue o capitulo 4º do Regulamento em vigor, continuam a auxiliar esta directoria dentro dos limites traçados pela lei.

INSPECTORES ESCOLARES

Segundo as disposições regulamentares existe, em cada districto de paz, um inspector escolar que, de accôrdo com as respectivas camaras, continuam a prestar seus serviços.

Estes funcionarios são, ou juizes de paz em exercicio ou os cidadãos nomeados, na impossibilidade d'aquelles exercerem o cargo.

Attingem a 49 o numero dos que durante o anno foram nomeados para diversos districtos.

SECRETARIA

Esta repartição compõe-se de 1 secretario, 1 official, 1 amanuense, 1 collaborador e 1 porteiro continuo.

As funcções de secretario são exercidas pelo Sr. José Carlos Ferreira Gomes, que as desempenha com inexcédível pericia, intelligencia, actividade e zelo. Este empregado tem serviços á instrucção que o recommendam pelo interesse que toma em tudo que é relativo a este ramo de serviço.

O official Victorino José dos Santos Azevedo é tambem um empregado importante desta repartição, porque, além de ser contrahido ao cumprimento de seus deveres, possui as necessarias habilitações para qualquer serviço maior da secretaria.

O amanuense Joaquim Telles Ferreira e o collaborador Benjamin Salgado Dias satisfazem as exigencias do emprego regularmente.

O porteiro-contínuo Severino Gomes Soares é diligente e circumspecto.

Em vista dos trabalhos da repartição, que avultam cada vez mais pelo seu movimento crescente, ha grande necessidade de um segundo amanuense, visto como o que existe é distraído de suas occupações

para fóra da repartição afim de assistir ao encaixotamento de livros e mais objectos destinados ás escolas da provincia.

Releva lembrar a conveniência de restituir á instrucção a grande sala do Atheneu, que ha mais de três annos foi cedida temporariamente para nella funcionar a Directoria da Repartição de Obras Publicas e seus empregados, ficando, por isso, esta directoria privada da outra que lhe serve para expediente e estudo por ter de cedel-a, em occasião de concurso de professores, exames da delegacia especial da instrucção publica da côrte, e fins eleitoraes.

SYNOPSIS DO MOVIMENTO DA SECRETARIA

Officios á Presidencia.	617	
Officios ás camaras	702	
Officios á Directoria Provincial	333	1652
<hr/>		
Minutas de officios.	1652	
Registros de nomeações	16	
Registros de apostillas	76	
Registros de contractos	42	
Actas do Conselho.	14	
Cópias das mesmas	14	
Actas de exame de concurso	5	
Cópias das mesmas	5	
Attestados de frequencia nos mappas dos professores da capital.	576	
Requerimentos despachados	118	
Conhecimento para pagamento de taxas	211	
Editaes	314	3013
<hr/>		
Pedidos de fornecimento para as aulas publicas	165	
Registro dos mesmos.	165	
Certidões	105	
Diversos attestados	93	528
		<hr/>
		5193

São estes os dados e informações que tenho a honra de apresentar a V. Ex., aproveitando a oportunidade para pedir desculpas se, no

correr deste succinto trabalho, deu-se alguma lacuna ou mesmo imperfeição, que poderão de prompto ser sanadas, desde que V. Ex. se digne exigir informações mais detalhadas.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Desembargador Miguel Calmon du Pin e Almeida,
Presidente da provincia.

O Director Geral

Dr. Jayme de Almeida Couto

Annexo n. 1

Relatório sobre o rio Camaquã

I. DESCRIÇÃO GERAL

Curso

O rio Camaquã nasce na serra de Santa Tecla, corre quasi em rumo leste sob o paralelo 31° de latitude sul entre as serras do Herval e dos Tapes e desagua por cinco bocas na lagôa dos Patos entre os bancos Victoriano e Quilombo.

Afluentes

Recebe da vertente da serra dos Tapes os arroios Grande, Barracão, Camargo, das Pedras, Sapata, Evaristo e D. Izabel, e da serra do Herval os arroios Vargas, das Pedras, Felles, Ladrão, Carahi, Subtil, dos Orphãos e Cordeiros, além de outros afluentes de menores dimensões, cujas aguas vem engrossar as suas e fazem uma irrigação completa do valle.

Configuração do leito

Desde suas nascentes até a boca do arroio Subtil corre em um leito

encaixado entre os contrafortes da serras dos Tapes e Herval; daquelle porto até o Crystal o terreno, de um lado e outro, é fortemente accidentado, formando coxilhas mais ou menos elevadas; d'ahi em diante seu curso sinuoso se estende no meio de uma floresta que tem em alguns pontos, segundo fui informado, cerca de uma legua de largura, sendo esse terreno alagado e fertilisado nas cheias.

Bacia hydrographica

A bacia hydrographica do Camaquã comprehende uma área de cerca de 15,100 kilometros quadrados, e, suppondo que sobre ella cahe annualmente a mesma quantidade de chuva que sobre a cidade do Rio Grande (a qual foi em média de 1^m,81 nos annos de 1882 a 1886), o seu poder hydrographico será de 12,131 milhões de metros cubicos.

Essa quantidade porém deve ser excedida em vista da configuração topographica do valle.

Caracteres geraes

Os caracteres mais notaveis do rio, sob o ponto de vista de sua navegabilidade, são o forte declive de seu leito, a impetuosidade e violencias de suas cheias e o seu pequeno volume na estiagem nos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, conservando-se o nivel de suas aguas a mais de 0,40 acima da estiagem durante os outros nove mezes do anno.

Volumes d'aguas

O volume do rio medido na foz do arroio Santa Izabel, seu primeiro affluente, e em S. José do Patrocínio foi de 25 metros cubicos por segundo, tendo as aguas baixado nesta occasião a um nivel a que não descem todos os annos.

Esse volume é comtudo consideravel comparado ao de alguns rios navegaveis da Europa.

Cheias

As cheias são rapidas e duram em geral cerca de 8 dias, elevando-

se em S. José do Patrocínio a 15,0, no Crystal a 7,00 e na barra a 1,80 e 2,00 acima da estiagem.

2. PARTE EXPLORADA

A porção do rio percorrida desde a barra do Vianez aos 31°—16'—8" lat. sul e 8°—46'—56" long. oeste do Rio de Janeiro até a povoação de S. José do Patrocínio aos 30°—54'—5" lat e 9°—17'—33" long. oeste, n'uma extensão de 119,5 kilometros, póde-se dividir em 3 partes: a primeira comprehende o delta e barras, a 2ª estende-se do Quebra-mastro até ás corredeiras da Sanga Escura e a 3ª deste ponto até S. José do Patrocínio.

Primeiro trecho. Delta

O rio Camaquam divide-se no lugar denominado Quebra-mastro em dois braços; o de leste chamado rio do Brejo tem uma extensão de 16 kilometros e nas proximidades de sua foz subdividem-se em braços sendo o do centro o mais importante e os lateraes insignificantes pois que suas barras chegam a fechar durante o verão; o braço de oeste, com uma extensão de 13 kilometros, em seu percurso recebe successivamente os nomes de Jacaré, Tres Bocas e Vianez, e pouco abaixo das Tres Bocas divide suas aguas com um outro braço denominado das Barretas, de 75 kilometros de extensão,

Vê-se pois, que o delta tem 36,5 kilometros de vias navegaveis, não incluindo numerosos canaes sem sahida, ou communicando dois braços a que os moradores chamam lagôas.

Entre os ultimos convém mencionar o chamado Jacaré que communica os braços do Brejo e Vianez, e que poderá, com pequena despeza, prestar-se á navegação.

O delta comprehende uma superficie de 61 kilometros quadrados, que são, em todas as cheias, quasi completamente alagados.

Todo o delta é perfeitamente navegavel, com quanto apresente algumas curvas bastantes fortes.

Barras

Das cinco bocas por onde descarrega o Camaquam as suas aguas

na Lagôa dos Patos, duas se prestam á navegação e são as dos braços principaes, Brejo e Vianuez.

No dia 13 de Janeiro, estando as aguas em seu nivel mínimo, os canaes de ambas apresentavam a profundidade mínima de 1 metro.

Segundo fui informado, os canaes sobre a barra são relativamente estaveis; pouco variam em direcção e profundidade.

O canal da barra do Vianuez, é quasi recto e sahe approximadamente n'um angulo de 50 grãos com a costa, o da barra do Brejo é curvo em fôrma de S.

Nenhuma informação pude colher sobre o avançamento das barras e dos pontaes, facto este ignorado pelos habitantes das proximidades.

Isto nos faz suppor que este avançamento é pouco sensivel, o que aliás é confirmada pela pouca saliencia dos pontaes sobre a costa.

A barra é de arêa grossa.

O nivel das aguas na barra está mais sujeito ás oscillações da Lagôa do que ás das aguas do rio.

Os ventos do noroeste a sul fazem baixar e os do quadrante de nordeste levantam o nivel da Lagôa nesta parte da costa.

Segundo trecho, de Quebra-mastro á Sanga Escura

Na segunda secção, que tem 61 kilometros de comprimento, o rio é consideravelmente sinuoso e corrêe continuamente as suas margens.

Numerosos troncos, galhos e arvores pendentes das barrancas ou deitados no fundo do rio, obstruem o seu leito.

Encontra-se abí algumas corredeiras de cascalho do genero das descriptas na terceira secção.

O principal empecilho porém, da navegação neste trecho é a pequena profundidade nos razios.

Nos lugares onde o rio se alarga, principalmente na passagem de uma curva a outra e a montante ou a jusante de uma ilha, formam-se junto ás margens canaes profundos ou *fundões* separados por um razio que se estende diagonalmente ao rio.

Para se passar de um para outro fundão é preciso atravessar o razio por um dos numerosos canaes mutaveis e de pequena profundidade que a cruzam.

Quanto mais a corrente se espalha sobre o razio, tanto menor é a profundidade deste.

O declive das aguas e velocidade da corrente nos canaes profundos são muito menores do que sobre os razios, que actuam como barragens construidas pelo rio durante as cheias.

Terceiro trecho, da Sanga Escura a S José do Patrocínio

A terceira parte, com 45,5 kilometros de extensão, caracteriza-se por longos trechos de fraco declive, curvas de grande raio, fortes corredeiras de fundo de coscalho e seixos, onde as aguas são apertadas em um estreito canal e pelas tres cachoeiras do Crystal, Prates e do Ladrão.

Cada uma das primeiras é formada por um cordão de pedras que atravessa o rio restringindo consideravelmente a sua secção de vasão e a terceira por tres cordões de pedra successivos nas mesmas condições.

O rio nesta parte é relativamente limpo de arvores e troncos, mas encontra-se em alguns lugares pedras que podem difficultar a navegação.

S. MEIOS DE MELHORAMENTO

Pela descripção feita vê-se que o rio Camaquam acha-se em condições especiaes, de modo que, em nossa opinião, o seu melhoramento só poderá ser effectuado por uma das fórmulas seguintes :

1ª Canalisação do rio por meio de barragens moveis permittindo a navegação franca para 1,50 de calado ;

2ª Execução de trabalhos de limpeza e rectificação do rio, tendo em vista dar-lhe a profundidade de 0,60 em aguas mínimas.

Passamos a examinar successivamente estas duas soluções do problema.

I. CANALISAÇÃO DO RIO

Barragens moveis

Sempre que se quer melhorar um rio semelhante ao Camaquam, de declive e velocidade consideraveis, sujeito a grandes differenças no volume d'agua, e tornal-o navegavel por embarcações de calado um pouco elevado, o unico systema empregado até hoje, que satisfaz do me-

lhor modo os interesses da navegação e das populações ribeirinhas, é o de barragens moveis com eclusa e passo navegavel.

Esse systema cuja invenção constitue uma das glorias da engenharia franceza e que perpetuará os nomes de Thénard, Poirée, Chanoine, Desfontainres, Krantz e outros, foi empregado em França nos rios Seine, Yonne e Meuse; na Belgica no Marne; na Inglaterra no Ouse, acima de York; na India no Mahanndy e no Soane.

Opinião dos engenheiros americanos

Na America do Norte a commissão do corpo de engenheiros, encarregada em 1874 de projectar o melhoramento definitivo do Ohio para 1,83 de profundidade em toda sua extensão, depois de haver citado as opiniões favoraveis de eminentes engenheiros francezes, inglezes e alle-mães, e descripto e comparado treze dos systemas de barragens moveis até então empregados com o melhor exito, objectou que esse systema de barragens é mui caro, que está exposto a damno pelo gelo e que «o seu mecanismo consta de um grande numero de partes, devendo todas funcionar perfeitamente, o que é difficil de conseguir em outros paizes, tornando-se facil na França onde desde muito existe um corpo bem organizado e pratico de inspectores, engenheiros, guardas de barragens e ajudantes, cuja vida é dedicada a estas obras.»

Quanto á organização dos trabalhos de engenharia em França é fóra de duvida o que expóz a commissão americana, e para darmos uma idéa das despesas acarretadas por essas obras, vamos citar o custo de algumas dellas.

Custo de barragens

Para estabelecer no Yonne uma navegação de 1,50 de calado, na extensão de cerca de 124,5 kilometros, foram construidas 22 barragens moveis que importaram em 9.842.000 francos (3.736:800\$000) elevando-se a 18.152.038 francos (7.260:815\$000) a despesa total para melhoramento deste trecho do rio.

Para melhorar a navegação do Seine Superior, na extensão de cerca de 143 kilometros desde as fortificações de Paris até a ponte de Montereau despendeu-se na construcção de 12 barragens moveis com eclusas 10.812.560 francos (4.325:024\$000.)

Quatro barragens feitas no Marne importaram em 2.215:720 francos (886:288\$000.)

Aplicação do systema nos Estados-Unidos

Apezar dessas ponderosas razões, tendo o Congresso Americano votado em 1875 uma verba de 100,000 dollars para experimentar o methodo mais conveniente para melhoramento permanente da navegação do Ohio e seus tributarios, o corpo dos engenheiros decidiu dar começo a construcção em Davis Stand de uma barragem do systema Chanoine.

Nessa barragem, que os americanos contavam concluir no corrente anno, já tinham gasto, até 1882 a quantia de 715,000 dollars (1.430:000\$000), e calculavam que se o Ohio tivesse de ser melhorado em toda sua extensão por aquelle systema, de modo a permittir em aguas baixas uma navegação de 0,60 de calado, a despeza a fazer seria de 68 milhões de dollars (136 mil contos), ou cerca de 70,000 dollars (140:000\$000) por milha !

De todo o exposto se conclue que não se deve por enquanto pensar em applicar este systema ao rio Camaquam.

2. APROVEITAMENTO DO ESTADO NATURAL DO RIO

Emprego de embarcações de pequeno calado

Em vez de augmentar a profundidade dos rios por meios tão dispendiosos tem-se procurado empregar navios de pequeno calado, de modo a utilisar o rio em seu estado natural ou com melhoramentos pouco dispendiosos.

Nesta senda tem-se conseguido resultados notaveis nos ultimos tempos, tendo para isso contribuido consideravelmente o completo exito no emprego do aço Seimens Martins na construcção dos cascos, a construcção das machinas e caldeiras de aço e as altas pressões e tiragens forçadas, reduzindo consideravelmente o peso das caldeiras e machinas, o melhor aproveitamento do calor reduzindo o peso do combustivel, etc.

Aplicação nos Estados-Unidos

Dentre as primeiras emprezas bem succedidas no emprego da navegação de pequeno calado sobressahem as de navegação do Ohio, do Kanawher e de outros importantes tributarios do Mississippi.

O Ohio, o maior dos tributarios do Mississippi, com uma extensão de 967 milhas, nascendo em montanhas ricas em madeiras e em recursos mineraes, era proprio para estimular a pertinacia e o talento inventivo dos americanos.

A profundidade do rio na estiagem desce em alguns pontos a 0.36, e a navegação fica muitas vezes suspensa pelas baixas aguas e pelos gelos annuaes, que, além disso, causam-lhe graves prejuizos nos mezes de Dezembro e Janeiro.

Apezar de todas essas difficuldades o numero de navios a vapor, registrados nos portos do Ohio no anno de 1875 era de 147 vapores de passageiros, 67 *ferry* barcas e 228 rebocadores e vapores de carga.

O transporte de carvão se faz em frotas de 8 a 20 chatas, puchadas por um rebocador e a exportação annual de Pittsburg, só deste mineral, é de cerca de quatro milhões de toneladas.

Nos vapores são hoje geralmente adoptadas uma machina de alta pressão horisontal, roda á pôpa e casco de fundo chato.

Um dos mais bellos specimens das construcções americanas é a « Pittsburg » de roda á pôpa, de 76,86 de comprimento, 11,89 de bocca e 1,53 de pontal, construido em Cincinnati em 1870. Com vapor em cima e combustivel a bordo cala apenas 0,610 e pôde carregar mil toneladas.

Estas indicações servem para mostrar quão longe tem sido levada a navegação de pequeno calado na America do Norte e os serviços que poderá prestar entre nós.

Appliações recentes na Europa

Na Europa, ao menos que saibamos, pouca attenção tem-se prestado a este genero de navegação, e a não ser em alguns rios da Europa Oriental, como o Volga, Dnieper e Vistula que tem sido sulcados por navios de pequeno calado, só ultimamente com as aventurosas expedições da França no Tonkin e em Madascar, na Inglaterra no Alto Soudan e das Associações de Exploração e Commercio nos valles do Alto Congo e Zambeze, é que se tem desenvolvido este typo de construcções.

Navios construidos para o Nilo

O governo inglez, empenhado na campanha do Soudan encomendou, em Junho de 1885, á casa Yarrow and C., de Póplar tres vapores

de roda á pópa, blindados com chapa, devendo resistir a bala de espingarda, destinados a subir as cachoeiras do Alto Nilo.

Estes navios mediriam 30,50 de comprimento, 5,49 de boca e armados com um canhão de aço de nove libras de pólvora e 8 canhões Nordenfolt deviam calar em combate 0,663. A caldeira, do typo locomotiva, collocada á prôa, devia desenvolver 160 libras de pressão com tiragem ordinaria e 190 com tiragem forçada. Dois navios deste typo tinham já sido construidos pelos mesmos fabricantes para os Estados Unidos da Colombia.

Em Outubro do mesmo anno de 1885 fazia sua experiencia o «Ernest», um dos cinco vapores de pequeno calado encomendados pelo mesmo governo á casa Thornycroft and C., destinados ao mesmo fim que os precedentes. Era de 42.70 de comprimento, 6,405 de largura e 0,575 de calado ; seu deslocamento era de 73 toneladas e sua força de 390 cavallos indicados.

Desenvolveu em experiencia 15,10 nós de velocidade média por hora e deu provas de optimas condições de governo.

O que principalmente distingue estes vapores dos da casa Yarrow é o propulsor que, em vez de ser roda, é o que M. Thornycroft designou com o nome de «guide blade propeller» ou tambem «propulsor turbina-helice» porque participa das propriedades destas duas machinas.

Esses fabricantes, os Srs. Forreett and Son, e outros na Inglaterra têm fabricado muitos navios desse typo destinados ao commercio, os quaes têm dado excellentes resultados em rios da Africa, America Central e Brazil.

O governo da Russia emprehende actualmente a navegação de diversos affluentes do mar Aral por vapores identicos.

Aplicação no Brazil

E' com a maior satisfação que assignalamos aqui o emprego que tem tido no Brazil este genero de embarcações e o modo porque tem satisfeito as esperanças que nellas depositavam os seus introductores e apologistas.

A companhia da Estrada de Ferro Paulista, depois de haver melhorado as condições de navegabilidade do rio Mogy-guassú, segundo os planos do Sr. W. Hammond, membro do instituto dos engenheiros civis de Londres, abalisado engenheiro daquella via ferrea, emprehendeu a navegação do mesmo rio por navios de pequeno calado.

Nas obras de melhoramento do Mogy-guassú entre Porto Ferreira, ponto terminal da via ferrea, e o Salto de S. Bartholomeu, na extensão

de 248 kilometros, despendeu a companhia 700.000\$000, tendo melho-
rado sete cachoeiras, sommando mais de 3180 metros de comprimento e
tendo de cortar muitos cordões de pedras e limpar todo o rio.

Opinião do engenheiro Hammond

Em 4 de Fevereiro de 1886 escrevia o Sr. Hammond ao Ministro
da Agricultura :

« A navegabilidade dos rios no estado natural é quasi sempre im-
« possível, salvo nos maiores rios, e isto não só neste paiz, como no es-
« trangeiro. Tambem no Brazil os rios no seu estado natural não se
« prestam á navegação a vapor, necessitando os canaes de ser rectifica-
« dos e profundados, não sómente nas corredeiras mas em muitos ou-
« tros lugares onde o rio é atravessado por um ou mais paredões de
« pedras.

« Como este trabalho quer dizer quasi sempre um grande gasto de
« dinheiro, é de maxima importancia que seja limitado o mais possível,
« empregando-se material fluctuante que exija menores modificações no
« leito do rio.

« Os canaes abertos variam de 16 a 30 metros de largura e 0,60 a
« 0,80 de profundidade na estiagem.

Referindo-se em seguida ao material empregado na navegação, as-
sim se exprime :

« Este systema já está funcionando no rio Mogy-guassú ha mais
« de quinze mezes e o vapor Conde d'Eu tem percorrido mais de 10,500
« kilometros sem ter soffrido concerto algum e sem accidentes, dando
« tão bons resultados que a companhia está acabando de montar mais
« um outro o *Cons. Antonio Prado* e está começando a montagem de
« mais dois em Porto Ferreira.

« As principaes vantagens dos vapores de roda a pópa são :

« 1ª Poderem passar em canaes muito estreitos, até encostados
« nos bancos de areia que se formam em diversas partes na estiagem,
« e isto sem o menor perigo porque a roda vai ao mesmo tempo pelo
« seu movimento dispersando a areia.

« 2ª As ultimas experiencias feitas com esses vapores têm de-
« monstrado que a roda á pópa desenvolve uma força superior ao sys-
« tema de rodas lateraes (com as mesmas dimensões), por causa de ser
« a força dispendida, em parte, a vencer a onda que é sempre formada
« na pópa destes barcos a vapor.

« 3ª O seu calado poderá ser muito pequeno.

« 4ª O seu mecanismo é muitissimo simples e, trabalhando va-

• garosamente, os concertos são muito poucos e podem ser feitos por empregados de pouca experiencia.

• 5* Seu perfeito governo, quer na descida, quer na subida do rio, quer rebocando lanchas, quer não.

• 6* Precisando de uma velocidade pouco superior á correnteza do rio para ter perfeito governo nos lemes, elles podem descer corredeiras como a da Escaramuça com pouco vapor no cylindro.»

Opinião do engenheiro Benjamin Franklin

O distincto engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, encarregado pelo governo de examinar as obras executadas no Mogyguassú, em officio de 12 de Março de 1886, assim se exprime relativamente ao material fluctuante :

• Conhecendo pela leitura... os vapores de roda á pópa, tive occasião de verificar agora a excellencia desses barcos.

• O que mais porém me surpreendeu foi vel-os rebocar tres grandes barcos sem grande esforço da machina e quasi sem prejuizo da velocidade.

• O vapor *Conde d'Eu*, que desceu commigo até a corredeira da Escaramuça rebocando tres barcos, marchou com uma velocidade de 14,5 kilometros por hora na descida e 9,5 na subida.

• O rehoque fez-se sempre á ré com um cabo de pouca extensão, e que não impedia que as barcas acompanhassem perfeitamente o movimento do vapor.

Ao quadro seguinte dos vapores empregados na navegação do Mogyguassú deve-se ajuntar « 16 chalas que calam apenas 0,40 carregadas com 14 toneladas cada uma e 0,70 com o dobro.

Vapores empregados na navegação de Mogy-guassú

NOMES	DIMENSÕES		Calado quando carregados	OBSERVAÇÕES
	comprimento	largura		
Conde d'Eu.	32,00	3,80	0,42	De roda á pópa e fundo de aço galvanizado
Cons. Antonio Prado	23,50	5,48	0,37	»
Dr. Elias Chaves	25,90	5,48	0,33	»
Dr. Nicoláo Queiroz	18,28	5,48	0,42	»

Em Janeiro do corrente anno escrevia ainda aquelle illustre engenheiro, referindo-se ás obras de melhoramento da navegação nos nossos rios.

• Reduzir essas obras a diminutas proporções economisando tempo e dinheiro eis o fim a que se destinam os vapores de pequeno calado dos Srs. Yarrow Thornycroft.

• Esses vapores calam apenas de 9 a 18 pollegadas inglezas (28 a 50 centímetros) e podem portanto passar em raios ou seccos onde haja apenas 0,45 a 0,60 de profundidade. Não precisariamos recorrer a exemplos de paizes estrangeiros, quando já temos no Brazil rio navegado por taes vapores... Do rio Mogy-guassú tenho informações recentes do Sr. Hammond de que a navegação continúa a ser feita com a maxima regularidade através das corredeiras melhoradas...

« Ninguém pensa em aproveitar os rios caudalosos como via de comunicação, por suppôr-se geralmente que vapores de calado inferior a um metro são insignificantes como instrumento de industria, como mais efficaz de transporte.»

Referindo-se a um vapor identico que navega actualmente no rio Magdalena, diz :

• O vapor pega em 90 toneladas de carga e 403 passageiros : entretanto o seu calado é de 15 pollegadas ou 40 centímetros.»

Conveniencia desta navegação para o Camaquã

Nos trechos que acabo de citar, os illustres engenheiros apresentam razões, de tal modo claras e positivas, que julgo desnecessario accrescentar qualquer argumento relativo á conveniencia de applicar a navegação de pequeno calado ao rio Camaquã.

Quanto á escolha a fazer entre as construcções de Yarrow e Thornycroft me parece preferivel a roda á pópa não só pela grande applicação que tem tido na America do Norte, e pelos bons resultados colhidos entre nós, como porque a sua machina motriz pôde trabalhar lentamente, o que é uma das condições de duração.

O propulsor Thornycroft precisa ser animado de grande velocidade (as machinas do *Ernest* faziam cerca de 280 rotações por minuto), e isto, se de um lado diminue o volume do cylindro e a sua superficie de resfriamento, o que está mais de accôrdo com o bom aproveitamento do calor, de outro lado exige da parte do machinista uma attenção e pericia pouco faceis de encontrar entre nós, sendo, além disto, muito maior o estrago das machinas.

4. MELHORAMENTO A EXECUTAR

Profundidade a obter

Em vista do exposto passamos a tratar dos meios a empregar para tornar possível a navegação do rio, podendo assegurar-lhe, no meu ver, uma profundidade de 0,60 em aguas mínimas.

Limpeza do rio

O primeiro serviço a fazer para o melhoramento da navegação do Camaquam é desembaraçar o rio dos numerosos páos e arvores que se encontram no leito ou pendentes das margens.

Em geral estas arvores obstruem o canal navegavel, porque cahem no rio ao mesmo tempo que este solapa a margem concava e assim constituem um perigo sério para a navegação tornando-a actualmente impossivel em grande extensão do rio, em baixas aguas.

Um consideravel melhoramento na profundidade pôde-se esperar da simples remoção destes obstaculos.

E' bem sabido que uma arvore, um tronco, etc., são o nucleo para a formação de uma ilha ou baixio e occasionam portanto a divisão das aguas.

A limpeza do rio não é só conveniente á segurança da navegação; em geral ella concorrerá para a estabilidade dos canaes e para a concentração das aguas em um só leito.

Um dos melhores exemplos deste facto é o rio Ouachita (Arkansas) cuja profundidade em baixas aguas passou de 12 pollegadas a 3 pés pela simples remoção desses obstaculos.

Na America do Norte o melhoramento dos rios pela simples limpeza tem sido levado avante com grande actividade em cerca de cincoenta rios, com mais de 6.600 milhas de vias navegaveis, usando-se apenas accidentalmente do methodo de concentração da corrente.

Neste serviço emprega-se ali navios a vapor *Snogboats* de dimensões consideraveis, munidos de cabreas, cabrestantes, guinchos, bombas calcantes de grande força e serras portateis e de outros aparelhos, movidos todos por vapor.

Emprega-se tambem com successo naquelle paiz a nitro-glycerina

na extracção de grandes arvores, cujo tronco estava preso ao fundo; massas enormes de madeira têm sido assim facilmente arrancadas.

As arvores que obstruem o leito do Camaquam são em grande parte de pequenas dimensões, 20 a 30 centímetros de diametro e creio que podem ser removidas sem o emprego de machinas tão consideraveis que muito sobrecarregariam o custo das obras.

A limpeza deste rio só poderá ser feita em aguas baixas, parecendo-me necessarias duas estiagens para a conclusão do trabalho.

Encurtamento nocivo do rio

O Camaquam é tão sinuoso que em certos lugares, depois de ter percorrido uma extensa curva, volta em direcção opposta á seguida até ali abrangendo uma porção de terreno comparavel a uma península; na época das cheias succede que a isthmo dessa península é cortado, produzindo-se assim um encurtamento algumas vezes consideravel do rio.

Esses côrtes são prejudiciaes á regularisação e á conservação do rio. A differença de nivel dos pontos ligados pelo côrte passa a distribuir-se sobre muito menor comprimento do rio, o declive e a velocidade da corrente augmentam, as margens são escavadas mais rapidamente, arvores e troncos são precipitados no leito constituindo sério perigo á navegação.

Por toda parte tem sido esse o resultado, e é preciso resistir á tendencia geral de encurtar o rio á custa da estabilidade do leito.

O rio Pearl, no Estado do Mississippi, era em 1860 uma excellente via navegavel, as suas aguas transportavam pouco sedimento; hoje que o rio tem sido encurtado de um decimo por côrtes (cut offs), a sua corrente é tão lodosa como a do Mississippi e o valor commercial do rio está destruido por estas tentativas de encurtal-o.

Obras na barra

Em vista do pequeno avançamento da barra e de sua estabilidade relativa cremos que só poderá experimentar a dragagem como meio de melhoramento, tanto mais que para abertura de um canal de 1,60 de profundidade em aguas minimas e de 40 metros de largura o volume a excavar seria apenas de cerca de 6.800 metros cubicos.

Caso porém a dragagem da barra seja improficua ou dispendiosa

poderá recorrer-se á construcção de molhes de crib-work, a semelhança dos construidos nos portos das grandes lagoas dos Estados Unidos e que apresentem solidez sufficiente para resistir ás vagas da Lagoa.

Transposta a barra, os navios encontrarão no interior amplo e seguro ancoradouro.

Aprofundamento dos razios

Para aprofundar o canal sobre os razios, o melhoramento a adoptar será a concentração da corrente por meio de diques longitudinaes que o aguem e localisem.

Esses diques, ao mesmo tempo que regularisam a secção do rio, distribuem do declive de maneira mais uniforme: o declive do Garoorne que era de 0,12 por kilometro nas partes profundas e 1,02 nos razios, tornou-se uniforme com os trabalhos de regularisação.

Convém ter em vista na construcção destes diques que o thalweg das aguas minimas coincida com o de aguas maximas, para que durante as enchentes o rio não aterre o seu leito menor e para que a corrente indo de encontro aos diques não seja prejudicial á estabilidade delles.

Se o rio conserva em todas as aguas o mesmo thalweg este aprofunda-se, e aterra-se a parte comprehendida entre o dique e a margem.

Quasi todos os razios onde encontramos apenas 0,50 de profundidade eram a montante ou a jusante de pequenas ilhas que dividem as aguas do rio.

Diques longitudinaes que regularisem a largura do rio e encaminhem as aguas por um só canal são as obras que convirá fazer nesses lugares.

Entre os diques e a margem, se fôr conveniente, poder-se-ha fazer cercar de fachinas que auxiliem a acção de colmatagem do rio.

Corredeiras

Algumas corredeiras de cascalho apresentam profundidade sufficiente e outras porém cuja secção é mais larga tem apenas 0,40 de profundidade com pequeno serviço de excavação.

Cachoeiras

Como já dissemos, as cachoeiras não são mais do que cordões de pedras, bastará destruir algumas dellas para se obter um canal sufficiente profundo e restringir a largura do rio afim de conservar o nivel superior, onde se julgar necessario.

Esses melhoramentos são relativamente faceis e o seu bom resultado dependerá principalmente do criterio da pessoa que os executar.

Custo provavel

Com quanto os dados colhidos em uma simples viagem de reconhecimento não possam servir de base para um orçamento das obras de que tratamos, parece-nos que a quantia de 150 contos de réis será sufficiente para os trabalhos, mesmo contando com a inexperiencia do pessoal em trabalhos desta natureza.

5. MEIOS DE NAVEGAÇÃO

Navegação da Lagôa

Das considerações que acabamos de fazer, deduz-se que para pôr em communicação os portos do Rio Grande e Pelotas e as populações ribeirinhas será preciso estabelecer duas sortes de navegação: Uma é a navegação da Lagôa e pôde ser feita por vapores do typo do *Mirim* e por hiates; a outra navegação, propriamente do rio, será feita, como no Mogy-guassú, por vapores de pequeno calado rebocando chatas.

A conveniencia do estabelecimento de uma linha de vapores ligando as praças do Rio Grande e Pelotas ao Camaquã, como escala por S. Lourenço, é questão puramente commercial e não cabe nos limites deste relatorio.

Observaremos porém que a abertura do canal da Porteira, actualmente em execução, será de grande vantagem para uma empreza semelhante, pois encurtará de 12,5 milhas a viagem, ficando então reduzida a cerca de 90 milhas a distancia a percorrer do Rio Grande ao Camaquã, fazendo escalas em Pelotas e S. Lourenço.

A navegação para o Camaquã foi feita durante o anno passado por 9 hiatos de 1^m,32 a 1^m,76 (6 a 8 palmos) de calado, os quaes fizeram 117 viagens.

A navegação de S. Lourenço ao Rio Grande foi feita no mesmo periodo por 23 hiatos de 0,80 a 1,10 de calado, os quaes fizeram 448 viagens.

Navegação fluvial

A navegação fluvial poderá ser levada avante durante todo o anno até S. José do Patrocínio, e mesmo cerca de duas leguas além, segundo estamos informado, até a cachoeira do passo da Guarda. Até a estância de D. Anna Centeno, a 53 kilometros da bocca, vão actualmente hiatos em altas aguas.

S. VANTAGENS COMMERCIAES E COLONIAES

Industria actual

Segundo as instrucções recebidas fui apenas incumbido de um reconhecimento do Camaquã até o ponto em que é elle navegavel; nestas condições a rapidez da viagem não nos permittiu colher informações minuciosas sobre o commercio desta zona e por este motivo não pode ser desenvolvida esta parte do relatorio.

Existem disseminadas nas proximidades das boccas do rio pequenas casas de negocio que fornecem aos habitantes os generos de primeira necessidade.

Quasi toda esta região, de magnificas pastagens até as margens do arroio Subtil, é occupada por estancias de criação de gado vaccum, lanigero e cavallar, sendo a primeira de excellente qualidade. Os proprietarios dessas estancias bem como o de uma xarqueada existente na margem do rio, supprem-se directamente nas praças do Rio Grande e Pelotas.

A extracção de madeiral é uma das industrias a que se dedicam os habitantes, pois abundam nesta região madeiras de lei de primeira qualidade entre as quaes podemos citar as seguintes: tarcinam, cedro, angico, ubá, vermelho, cocão, caligó, batinga, arneira, curumilha, açoíta cavallo, etc.

A estancia do Crystal é o primeiro ponto importante onde se poderá estabelecer um nucleo commercial, a elevação do terreno acima do nivel das cheias, a proximidade do rio, a facilidade de communicações com o interior parece indical-o claramente.

Acima do arroio Subtil a fertilidade do solo e a configuração do terreno prestam-se perfeitamente á criação de nucleos coloniaes que poderão ter prospero futuro desde que encontrem facilidade de communicações com os centros consumidores. E uma realidade do que ficou dito é a existente colonia de S. Feliciano.

Colonia de S. Feliciano

Segundo o relatorio do barão de Kalden sobre o estado da colonia S. Feliciano, apresentado á presidencia da provincia em Dezembro de 1881, as terras desta colonia « são melhores do que as da muito florescente colonia de S. Lourenço, sita na Serra dos Tapes e a sua área é sufficiente para 378 lotes coloniaes de 480,000 metros quadrados cada um, dos quaes 204 achavam-se demarcados naquella época.

Uma das principaes causas que no parecer do Sr. Kalden fizeram quasi extinguir-se esta colonia foi a falta de communicações com os centros consumidores.

Para satisfazer esta necessidade propõe elle dois meios: uma estrada até a bocca do arroio Velhaco com a extensão de 48 kilometros ou uma estrada para a barra do Camaquam com mais de 80 kilometros, preferindo elle este ultimo alvitre.

Para ambas as estradas é indispensavel uma ponte sobre o arroio Subtil.

Desde que estabeleça um nucleo commercial, logo acima da bocca do arroio Subtil, sobre a margem esquerda do Camaquam e distando apenas 10 kilometros da colonia será facil construir uma estrada ligando estas dois pontos, sendo dispensada a ponte acima mencionada.

Por esse meio terá a colonia communicações faceis e seguras durante todo o anno com os mercados consumidores.

S. José do Patrocinio

A povoação de S. José do Patrocinio a 119,5 kilometros da bocca do Camaquam está quasi isolada e suas estradas, já de si difficeis e longas, ficam completamente cortadas durante as cheias annuaes.

O commercio desta freguezia é feito actualmente pela cidade de Rio Pardo a 18 leguas de distancia, passando pela villa da Eucruzillada, situada a meio caminho.

Annexo n. 2

OBRAS PUBLICAS

Muito se tem despendido com pontes e estradas na provincia sem que a produccão tenha auferido as vantagens correspondentes porque, na decretaçãõ dessas obras, não se attendeu a um plano geral de viaçãõ, no qual de preferencia, fossem contemplados os centros productores.

Cerca de mil contos custou a construcção das pontes sobre os rios Jacuhy, Piratiny e Ibirapuitã que não eram embaraçõs insuperaveis ao transito publico, porque todos estes possuiam excellentes barcas de passagem; e, no entretanto, deixou-se de attender á viaçãõ das colonias donde sahe a maioria dos productos de nossa exportação.

A colonia de S. Leopoldo fundada ha mais de 60 annos, agora é que é cruzada pela primeira estrada de rodagem a denominada — Presidente Lucena.

Esse erro tem prejudicado immensamente a fortuna publica e particular porque enorme é a massa de productos que se perdem porque as despezas de transporte absorvem o seu valor nos mercados consumidores.

Quando, como actualmente, se opera baixa extraordinaria nos valores dos nossos generos coloniaes, me parece dever da administração publica auxiliar os lavradores facilitando-lhes a expedição de seus productos por meio de estradas que lhes permittam um transporte barato.

Julgo pois da maior conveniencia que a Assembléa Provincial auto-

rise o estudo de um plano geral de viação entre os centros dos nossos opulentos nucleos coloniacs e os pontos por onde são exportados os seus productos para effectuar-se agora o que ha muito deveria estar feito — dar vias de communicação aos que produzem.

ESTRADA PRESIDENTE LUCENA

Ha longos annos que se sentia a falta de uma estrada de rodagem para dar vida á ex-colonia Nova Petropolis, fundada em 1859 na administração do finado conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz.

Esta estrada que, ha muito, se deveria ter construido, não se justificava sómente pela alta conveniencia de desenvolver esse importante nucleo colonial facilitando a exportação de uma grande massa de productos que pela elevação dos transportes se perdia nos celeiros dos colonos; ella é a unica estrada de rodagem que conta a ex-colonia de S. Leopoldo, fundada ha 60 annos, para as linhas que ficam ao norte do arroio Feitoria aonde ainda até agora se effectuava o transporte dos cereaes nas costas de animaes; e, ainda mais, é a 1ª parte da estrada de rodagem que se tem de estabelecer para o importante municipio de S. Francisco de Paula de Cima da Serra cuja séde dista da ex-colonia, apenas 4 leguas pelo dorso da serra, terreno isempto de qualquer obstaculo — depois de effectuados alguns trechos de desmattamento.

E' tão avultado o movimento que se ha de operar por esta estrada que o pedagio que se estabelecer tomando por base o que se cobra na estrada do Pinhal equivalerá a 11 % da quantia empregada na sua construcção.

Além destas vantagens que reputo da maior importancia ainda esta estrada se justificava pela alta conveniencia de augmentar o trafego da estrada de ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, trazendo lhe productos que vinham ao mercado de Porto Alegre pelo rio Cahy.

Coube á patriótica administração do Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena a iniciativa desse importante melhoramento, ha tantos annos esquecido pelo poder legislativo provincial, e por este motivo a gratidão dos colonos denominou-a — Estrada Presidente Lucena.

Tem-se até agora dispendido com esta estrada a quantia de 68:751\$101 — falta ainda para a sua conclusão a quantia de 7:805\$040 o que eleva o seu custo a 76:556\$141, incluída nesta quantia a ponte sobre o rio Cadéa construída de alvenaria de apparelho e superstructura de madeira com 3 vãos,

ESTRADA DE SANTA CRUZ Á VILLA GERMANIA

Um dos antecessores de V. Ex., attendendo a reclamações dos colonos de algumas linhas de Santa Cruz ordenou-me que mandasse fazer orçamento dos melhoramentos necessarios na estrada que da villa The-reza segue para o Faxinal de Dentro e a construcção de uma estrada de rodagem desviando o Cerro do Facão.

Orçado este serviço na quantia de 14:944\$525, [o Exm. Sr. marechal Manoel Deodoro da Fonseca, por officio n. 1970 de 6 de Novembro, autorizou a Repartição a mandar executal-os pela fórma porque se estavam construindo as estradas Presidente Lucena e Conde d'Eu.

Foi contractado o serviço por preços de unidades com Paulo Ber-gel, João Pedro Kaiser e Pedro José Kaelser que offereceram effectual-o por menos 10 % do orçamento.

ESTRADA DA VILLA DA ESTRELA Á EX-COLONIA CONDE D'EU

Um dos maiores erros commettidos na fundação d'esta ex-colonia foi tornar a sua viação dependente do rio Cahy, quando na sua maior parte está ella situada nas cahidas da serra para o rio Taquary, chegando até ás barrancas d'este rio as ultimas colonias de algumas de suas linhas.

A immensa distancia para chegar a S. João do Montenegro, a transposição da serra que divide as aguas de um e outro rio eram obstaculos poderosos que embaraçavam o rapido desenvolvimento desse rico nucleo colonial, pesando enormemente sobre o Thesouro Nacional pelo accrescimo de despeza não só com o transporte de colonos pelo ponto obrigado, S. João do Montenegro, como pelo elevado custo das estradas construidas pelo governo geral com tão grande desenvolvimento através de serras.

Alguns colonos das linhas Azevedo Castro, Figueira de Mello e Boa Vista, atravessando mattas, conseguiram vir á villa da Estrella distante apenas 30 kilometros por caminho que facilmente se prestaria á rodagem; mas não poderam obter da administração das colonias que se abrisse essa estrada porque ella, em vez de transpôr sómente a zona colonial do estado, atravessava varias colonias particulares.

Sob este fundamento que me parece futil, não foi attendido tão justo reclamo.

Tendo conhecimento deste facto o Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, por officio de 6 de Maio de 1886 ordenou-me que mandasse proceder aos estudos e em seguida á execução dessa estrada pela forma estabelecida no art. 26 do regulamento e por unidades de trabalho.

Tem-se despendido até agora a quantia de 18:516\$890 incluindo-se nessa quantia a despeza com mais seis kilometros de estrada para ligar a villa da Estrella ao porto dos Barros, aonde a navegação é desimpedida durante todo o anno.

Tinha-se projectado uma estrada para cargueiros, mas a que está quasi concluida é uma excellente estrada de rodagem, sem declividades superiores a 8 % com pontes, pontilhões e estivas em todos os cursos d'agua,

Para a conclusão de todas as obras é ainda necessaria a quantia de 8:628\$556 da qual 6:032\$556 representam serviços feitos e ainda não pagos.

Realizados estes serviços, será esta uma das melhores estradas de rodagem da provincia.

V. Ex. que conhece perfeitamente esta zona, sabe perfeitamente que foi este um dos melhores serviços prestados á colonisação do alto Taquary, produzindo uma baixa de 70 % no preço de transporte de seus productos á villa da Estrella aonde são embarcados para esta cidade.

O prolongamento desta estrada até a povoação de Santa Thereza, na foz do arroio Barra Mansa, é um melhoramento reclamado pela colonisação.

O pedagio que se deve estabelecer nesta estrada dará á provincia uma remuneração do capital nella despendido superior a 12 %.

ESTRADA EM S. SEBASTIÃO DO CAHY E S. JOSÉ DO HORTENCIO

Por officio n. 488 de 8 de Março de 1886 ordenou-me o Exm. Sr. desembargador H. P. de Lucena que mandasse abrir concorrência para execução dos melhoramentos mais urgentes que necessitava a estrada de rodagem de S. José do Hortencio a S. Sebastião do Cahy.

Apresentadas tres propostas em 8 de Abril foi pela junta, composta de conformidade com o art. 47 do regulamento, preferida a de João Daniel Collin e sendo esta approvada pela presidencia a 5 de Maio, celebrou-se contracto com o referido Collin, em 21 do mesmo mez, pela quantia de 3:234\$000 preço do orçamento.

Concluidos os trabalhos, foram recebidas e pagas a 18 de Março deste anno.

ESTRADA DE FERRO DE PORTO ALEGRE A NOVO HAMBURGO

Continúa a receita desta estrada a ser inferior ás despesas de custeio e consequentemente a provincia a pagar integralmente os juros de 7 % sobre o capital garantido de 1.800:000\$000.

O quadro demonstrativo adiante escripturado confirma o mau estado em que desde 1874 até hoje se tem mantido esta empreza e põe em relevo a urgente necessidade de oppôr seguro remedio á continuação deste estado de cousas, que muito prejudica os interesses da provincia de cujos cofres são annualmente retiradas quantias consideraveis para pagamento de juros garantidos, quantias que com vantagem podiam ser applicadas ao desenvolvimento de novas fontes de producção e portanto de receita, se a garantia de juros por parte da provincia fosse hoje apenas nominal.

Attribuido, em parte, este excesso de despesa sobre a receita, a defeito de fiscalisação, por acto de 20 de Março de 1886 S. Ex. o Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena expediu instrucções regulamentando o modo pelo qual deviam ser justificadas as despesas, demonstrada a receita e tomadas as contas.

Devido a essas instrucções foi extraordinariamente melhorado o serviço da fiscalisação e não se registraria um deficit no anno findo se os gastos em Londres, ajuda de custo ao novo superintendente e outros não viessem augmentar a despesa.

Deve-se ainda á patriotica iniciativa d'aquelle presidente a autorisação para a abertura da estrada Presidente Lucena, em via de execução, a qual permittindo facil e franca rodagem desde Nova-Petropolis até Hamburgo-Berg derivará para este ultimo ponto toda a exportação daquella ex-colonia e da linha Nova que, até hoje faziam a expedição de seus productos pelo rio Cahy, sendo S. Sebastião o ponto em que as mercadorias eram armazenadas até o respectivo embarque.

Com isto lucrará a provincia pelo augmento da receita d'aquella ferro-via e lucrarão tambem os productores cujas mercadorias ficarão sujeitas a um frete muito inferior ao que ora pagam.

Não bastam porém estas duas medidas para a extincção completa do onus da quantia de juros tornando esta apenas nominal. Para isto outras são necessarias.

Toda a população colonial do municipio de S. Leopoldo luta com grandes difficuldades para a exportação de seus productos por serem os caminhos de que dispõem de tal ordem, que em regra o frete pago equivale a uma alta porcentagem do valor do producto, que em consequencia é muitas vezes vendido nesta capital sem lucro alguma apreciavel para o productor.

Seria medida acertada dar-se-lhes melhores vias de communicação com a estação da Estrada de ferro, procedendo á execução de taes estradas um estudo sério de modo a permittir a organisação de um plano de viação para aquella região.

O prolongamento da Estrada de Ferro de S. Leopoldo de modo a poder ella servir ás colonias de uma e outra margem do Cahy parece a esta directoria o meio mais prompto e efficaz para libertar a provincia do pesado encargo que tem.

Não é necessario levar aquella linha ferrea ao centro das colonias do Estado, o que seria dispendiosissimo; bastaria que a estação terminal fosse feita na « Boa Esperança » ou outro ponto convenientemente escolhido.

Desde que esta estrada de ferro seja prolongada até o ponto indicado servirá ella a toda ex-colonia Caxias, a uma grande parte de Conde d'Eu e D. Izabel bem como aos nucleos coloniaes de Santa Maria da Soledade, S. José do Hortencio e outros.

Dos quadros constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Manoel Maria de Carvalho á inspectoría geral de terras e colonisação fiz extractar os dados seguintes que bem patenteiam o estado prospero d'aquellas colonias.

PRODUÇÃO EM 1888

	SACCOS DE 60 K.							Pipas de 480 litros
	Trigo	Centeio	Aveia	Feijão	Milho	Cevada	Arroz	Vinho
Caxias	20740	10820	8920	27731	56070			6262
D. Izabel.	25284	24221		30367	52777	6497	755	10168
Conde d'Eu	15209	25680		28473	62718	4680	647	6115

Este quadro comparado com a produção dos annos anteriores demonstra o continuo augmento de produção destas regiões.

E' fóra de duvida que toda a exportação da colonia Caxias se fará pela estrada de ferro e sem medo de errar póde-se affirmar que se metade da exportação de Conde d'Eu e D. Izabel se fará pelo rio Taquary a outra metade procurará indubitavelmente a via ferrea.

Suppondo ainda que a exportação seja 75 % da produção, o que fica de certo áquem da verdade, tem-se para a quantidade de mercadorias que deve transportar a estrada o seguinte :

	Trigo	Centeio	Aveia	Milho	Feijão	Cevada	Arroz	Vinho Pipas de 480 litros
Caxias.	15595	8115	6690	42053	20799			4697
Conde d'Eu e D. Izabel.	15185	18713		43311	22065	4191	526	6106
Total	30780	26828	6690	85364	42864	4191	526	10803

Resumo

Cereaes	11.834.580
Vinho.	5.185.440

As actuaes tarifas da estrada de ferro de Porto Alegre a Hamburgo-Berg são excessivamente baixas devido á circumstancia de ter esta via de competir com a fluvial do rio dos Sinos.

Não obstante se para o trecho a construir, cerca de 40 kilometros no maximo, foram adoptadas as mesmas tarifas na parte que se refere aos cereaes, 40 réis por cada 10 kilogrammas, ter-se-á para a receita respectiva a quantia de 47:000\$000.

Em relação ao vinho pôde-se cobrar por litro 20 réis, isto é, muito menos de metade do que hoje se paga e por este lado a receita será de cerca de 103:000\$000. Elevando-se portanto a receita total pelo menos a 150 contos. Digo *pelo menos*, attendendo a que além de ser muito pequena a relação de 75 % que adoptei entre a exportação e a produção, não foi tomada em consideração a renda que pôde provir dos nucleos S. José do Hortencio, Santa Maria da Soledade, Picada Feliz e outros nem tão pouco a renda proveniente do movimento de passageiros o que tudo se elevará, sem duvida, a algumas dezenas de contos de réis.

Convém notar que sendo Porto Alegre o principal mercado consumidor ou pelo menos o ponto para onde convergem todas as mercadorias exportadas da nossa região colonial, essas mercadorias percorrerão tambem o trecho entre Novo Hamburgo e Porto Alegre o que traz para a receita bruta respectiva um augmento annual de 150 contos no minimo, isto suppondo, contrariamente ao que se ha de dar, que a produção e exportação das colonias estacione.

Nestas condições a provincia ficará exonerada do onus a que está sujeita pela garantia de 7 % juros sobre 1.800:000\$000 a que se obrigou por contracto.

Esta directoria lembra o alvitre, caso por um estudo sério se verifique a exactidão dos dados com que joga n'este calculo, de fazer-se com a companhia da estrada de ferro um contracto de trafego mutuo pelo qual se obrigue aquella companhia a pôr o seu material rodante ao serviço de toda a linha e a provincia a ceder a ella a renda proveniente do transporte de mercadorias no trecho entre Hamburgoberg e Porto Alegre e a occorrer ás despesas relativas ao custeio do prolongamento.

Nestas condições a provincia só dispenderá com a construcção da via permanente e penso, o que por estudos se verificará, que com este serviço se poderá gastar não mais de 25 contos por kilometro, elevando-se portanto a despesa total no maximo a 1000 contos, pois, o desenvolvimento da Linha entre Hamburgo e Boa Esperança terá quando muito, como já disse, 40 kilometros.

Ou contrahindo um emprestimo externo ou emittindo apolices pôde a provincia obter aquelle capital ao juro de 6 % elevando-se por consequencia a 60 contos a importancia da garantia annual.

Quanto a despesa de custeio pôde-se afirmar que ella não se elevará a mais de 2:500\$000 por kilometro, isto é, a 100 contos de réis no maximo.

Ou sendo de 150 contos a receita bruta estimada e de 160 a despesa provavel — com garantia de juros e custeio haverá um deficit annual de 10 contos no maximo o que é insignificante comparativamente ao onus actual que se tem já elevado, devido as differenças de cambio, até a 194 contos como acouteceu no anno de 1885.

Pensa esta directoria que se os dados constantes do relatorio do engenheiro Carvalho são exactos, o que parece fóra de duvida, em vez do deficit de 10 contos haverá um saldo, pois como já se disse, não foi levada em conta a renda proveniente do movimento de passageiros nem entrou em jogo neste calculo a exportação de muitos nucleos coloniaes.

Entretanto tratando-se de um assumpto de ordem tão importante para a provincia, limita-se a solicitar do Governo Provincial a competente autorisação para mandar proceder aos estudos necessarios á elucidacão completa da questão.

Para a realisacão de taes estudos se torna necessario que a Assembléa Provincial vote sufficiente verba para as despesas respectivas.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Annos	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	Juros pagos	CAMBIO	
					1º semestre	2º semestre
1872	41.309\$526	25 7/8	
1873	91.137\$282	25 7/8	
1874	48.266\$315	82.031\$650	33.765\$335	118.344\$565		26 5/8
1875	57.611\$876	79.441\$642	21.829\$766	133.228\$679	26 1/2	25
1876	76.229\$470	102.814\$460	26.584\$990	141.019\$320	24 1/2	24
1877	77.989\$830	128.222\$340	50.232\$510	156.301\$659	24	24
1878	92.208\$120	140.566\$510	48.358\$390	156.745\$133	22 3/4	20 3/4
1879	103.108\$680	152.917\$110	29.808\$430	159.084\$662	20 3/8	22 1/2
1880	99.210\$710	134.537\$600	35.326\$890	156.496\$480	22 1/4	21 1/4
1881	110.035\$450	124.893\$970	14.858\$520	162.368\$180	22	20
1882	111.155\$910	127.838\$770	16.682\$860	162.975\$900	20 3/4	21
1883	104.062\$180	136.794\$500	32.732\$320	162.091\$870	20 1/2	21 1/2
1884	115.188\$470	143.428\$460	27.950\$990	179.964\$581	19 1/8	18 13/16
1885	121.584\$290	152.398\$240	30.813\$950	194.439\$670	17 3/4	17 1/4
1886	133.295\$080	134.729\$150	1.434\$070	77.982\$800	20 5/8	21 13/16

PONTE SOBRE O RIO CADEIA

Este rio que divide a ex-colônia de S. Leopoldo em duas partes

quasi iguaes constituia o mais sério embaraço ao transporte dos productos das importantes Picadas Dois Irmãos, Café e Nova na parte situada ao norte do mesmo rio.

Attendendo a instantes reclamações dos habitantes d'aquelle municipio importante, o Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, por officio n. 855 de 6 de Maio autorizou a Repartição a mandar construir por administração duas pontes neste rio, sendo uma na Picada do Café e a outra na Picada Nova.

Para a ponte na Picada do Café já existia planta e orçamento na importancia de 24:838\$451 organisados no tempo de meu antecessor; procedendo-se, porém, a novos estudos foi projectada uma ponte mixta de alvenaria de aparelho com superstructura de madeira, com 3 vãos, um de 15 e dois de 10 metros, orçada em 10:913\$985, que ficará concluida sem exceder o orçamento.

Já estão promptos os seus pegões e encontros, achando-se em construcção os muros de revestimento. A madeira já está sendo aparelhada.

Adoptando-se na execução d'esta obra o systema de pagamento por preços de unidades, os seus constructores têm recebido até esta data a quantia de 6:928\$188 réis.

A ponte sobre este mesmo rio, na Linha Nova, foi orçada em 10:710\$042 e na execução tem-se adoptado o mesmo modo de construcção.

Estão concluidos os encontros e pegão, assentado o madeiramento no 1º vão e aparelhada a madeira para o 2º vão faltando construir os muros de revestimento, calçamento e aterro.

Os empreiteiros dos serviços por preço de unidades já receberam 7:852\$765.

Tendo-se verificado, por informações colhidas posteriormente, que esta ponte devia ser levantada mais dois metros para que a sua superstructura fique superior ás maximas enchentes, fez-se nesse sentido a modificação necessaria elevando-se o seu orçamento de mais 2:518\$000 réis.

PONTE DE SANTA BARBARA

A ponte ha muitos annos construida neste arroio, na estrada geral

da Cachoeira a S. Gabriel, por falta de conservação, chegou a tal estado de ruina que tornou-se de todo impossível transitar-se por ella.

A camara municipal da Cachoeira representou ao então presidente Exm. Sr. desembargador Lucena que em officio n. 11 e 135 de 4 e 22 de Janeiro de 1886 ordenou a esta Repartição que orçasse os concertos de que carecia esta ponte.

Não sendo possível mais concertal-a, projectou-se a sua completa reconstrucção orçada em 18:624\$782.

Por ordem da Presidencia, em officio n. 209 de 30 de Janeiro chamou-se, como urgia, concurrentes para a sua construcção.

Na praça que teve lugar a 26 de Fevereiro foi preferida a proposta mais vantajosa de Bonifacio Gomes da Silva por 17:500\$000 lavrando-se com elle o respectivo contracto em 26 de Maio que foi approvedo em 5 de Julho.

Attendendo á falta de pessoal da Repartição de Obras Publicas, a Presidencia, por officio n. 1695 de 24 de Setembro do anno findo nomeou, o engenheiro João Baptista de Oliveira Bello com a gratificação mensal de 250\$000 para fiscalisar a sua construcção.

Tendo principiado a obra em 15 de Outubro teve ella rapido desenvolvimento.

Tendo sido inspeccionada a sua execução pelo 1º engenheiro Dr. Antão Gonçalves de Faria, verificou elle que o perfil que serviu de base á confecção do projecto não foi desenhado com fidelidade na parte que se refere as sangradouro da margem esquerda d'aquelle arroio.

O vão do pontilhão que fóra projectado com 6 metros devia ter 10.

Proposta essa alteraçãõ a Presidencia em officio de 27 de Janeiro foi approveda, elevando-se então o custo d'esta obra de mais 393\$250.

A ponte se acha prompta e já foi recebida provisoriamente.

PONTE SOBRE O PANTANO GRANDE

O ex-presidente d'esta provincia Exm. Sr. desembargador H. Pereira de Lucena, em officio n. 29 de 7 de Janeiro de 1886, mandou pôr em hasta publica a construcção de uma ponte de madeira sobre o Pantano Grande na estrada geral que da cidade de Rio Pardo vai á villa da Encruzilhada.

Acceita a proposta de João Carlos Siebem na importancia de 3:250\$000 lavrou-se em 10 de Maio de 1886 o respectivo contracto que foi approvedo em 5 de Julho.

Concluída a ponte foi ella recebida provisoriamente em 17 de Junho do corrente.

Em 4 de Maio enviou á Presidencia a fim de ser approvedo o orçamento do accrescimento de obras que não foram contempladas no projecto na importancia de 677\$086.

Approvedo pela presidencia esse accrescimento em officio n. 804 de 14 de Junho, obrigou-se o empreiteiro a effectual-o pela quantia de 632\$670 lavrando-se termo additivo ao contracto em 16 de Junho.

PONTE SOBRE O ARROIO S. SALVADOR

Por officio n. 409 de 27 de Fevereiro do anno findo, ordenou o Exm. Sr. desembargador H. P. de Lucena que se chamasse concurrentes para construcção de uma ponte mixta sobre o arroio S. Salvador no municipio de S. João do Monte Negro.

Na praça que teve lugar a 22 de Março apresentou-se um unico concorrente José Nedel que se propoz a construil-a pela quantia de 8:200\$000, inferior em 159\$842 ao orçamento da Repartição.

Celebrado o contracto a 12 de Abril e approvedo pela presidencia em 6 de Maio, teve principio esta construcção em 16 de Junho.

Concluída a ponte foi recebida provisoriamente em 14 de Fevereiro d'este anno.

HOSPICIO S. PEDRO

Continuaram as obras deste edificio sem interrupção até 16 de Fevereiro em que o antecessor de V. Ex., Exm. Sr. conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa ordenou, por officio n. 523 d'aquella data, que llicassem suspensas até ulterior deliberação, apezar das ponderações que lhe fiz sobre inconveniencia de paral-as antes de cobril-as a fim de impedir os estragos do tempo.

Tem-se despendido com esta construcção a quantia de 475:796\$014 sendo sob a minha direcção a quantia de 84:518\$744 e sob a direcção de meu antecessor a quantia de 391:277\$270.

Para que a construcção do Hospicio tenha o desenvolvimento necessario, é preciso que sejam votadas loterias que lhe garantam durante o exercicio 60 contos destinados exclusivamente ás suas obras.

Servindo este estabelecimento a toda provincia me parece que as loterias deveriam correr de preferencia para elle, não sendo contempla-

dos outros estabelecimentos pios em quanto a dotação do Hospício S. Pedro não tivesse attingido áquella quantia.

A necessidade de um estabelecimento desta ordem é a unica justificação para o jogo da loteria tão funesto para os habitos de economia que tanto convém desenvolver.

CADÊA CIVIL

Acha-se quasi concluido o edificio da Cadêa Civil no qual observou-se a planta primitiva com as alterações reclamadas pela hygiene e segurança dos presos.

Falta apenas concluir o pavilhão central da face de oeste, cujas paredes já estão no 2º pavimento, assentar portas e caixilhos na ala do sul que já estavam quasi promptas, acabar o reboco interior nesta parte e o exterior do edificio.

Tem-se despendido desde o principio das obras em Março de 1884 até agora a quantia de 191:734\$591, faltando para a sua completa conclusão ainda despendere a quantia de 16:577\$000.

OBRAS ESTUDADAS QUE NÃO FORAM EXECUTADAS

Ponte do Passo Grande

Foram orçados os reparos necessarios nesta ponte e nos seus aterradós que já não permitem o transito, na importancia de 9:167\$650.

As camaras municipaes de Santo Antonio, Torres e Gravatahy tem constantemente reclamado esses reparos que são imprescindiveis á vista do movimento que se opera por essa estrada.

Ponte do Arroio dos Ratos

Como a ponte do Passo Grande a ponte do Arroio dos Ratos, construida não ha muitos annos, por falta de conservação, está carecendo de completa reconstrucção porque já não dá transito.

O orçamento dos concertos da ponte, pontilhões e atterros attinge á quantia de 13:202\$322.

Ponte do arroio Castelhana

Satisfazendo a reclamação da camara municipal da villa de Santo Amaro, mandou V. Ex. projectar e orçar uma ponte para o arroio Castelhana.

Dando execução a esta ordem, a Repartição projectou uma ponte de madeira orçada em 3:236\$728 réis.

Ponte sobre o Taquary-Mirim

A superstructura de madeira desta ponte construida sobre encontros de alvenaria acha-se em estado de ruina precisando de completa substituição.

A superstructura desta ponte está orçada em 3:084\$000.

OBRAS RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE

Atterrado do Gravatalhy

Tendo expirado o praso de conservação foram, por officio da presidencia n. 525 de 12 de Março de 1886, recebidas as obras do atterro no Gravatalhy na ponte da Cachoeira contractadas com Francisco José do Nascimento.

Ponte do Rio Pardo

Por officio n. 1361 de 26 do mez de Julho do anno findo mandou a presidencia receber definitivamente as obras effectuadas nesta ponte por Manoel Soares Gomes.

Ponte do Rio Pardinho

A presidencia da provincia, depois de novos exames procedidos por esta Repartição, ordenou por officio n. 2187 de 17 de Dezembro do anno

fundo que fosse esta ponte recebida definitivamente que tinha sido contractada com Felippe Heuser.

Pontes do Jacuhysinho e Ferreira

Estas pontes contractadas com Gonçalves & Pereira Successores foram recebidas por ordem da presidencia contidas em officios ns. 1986 e 672 de 14 de Novembro do anno findo e 21 de Maio do corrente anno.

Ponte do Jaguarão Chico

Expirado o prazo de conservação a que se obrigou Martinho de Oliveira Braga em Novembro do anno findo foi esta ponte recebida por ordem da presidencia expedida a esta Repartição em officio n. 1387 de 5 do corrente.

Consolidação da ponte do Feitoria

Tambem por officio de 5 do corrente, sob n. 1385 foi recebida definitivamente a obra de consolidação feita nesta ponte contractada com Pedro Cassel Filho.

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Uma das maiores lacunas que se nota no serviço de obras publicas, nesta provincia, é a sua falta de conservação.

O art. 27 do Regulamento de 1º de Julho procarou, em parte, remediar esse mal, autorizando o Director a mandar fazer, independente de autorisação prévia, os reparos das obras provinciaes cujo valor não excedesse de 200\$000 dentro dos limites da verba posta á disposição da Repartição pelo presidente da provincia.

Ora não havendo na lei consignaçaõ alguma para esse fim, não tem sido possível observar tão previdente disposiçaõ.

Para attender a esta urgente necessidade lembro a conveniencia de estabelecer-se por lei um pedagio para todas as obras provinciaes, pedagio que deve variar com o valor da obra executada.

No contracto para a arremataçaõ desse pedagio, estabelecer a obri-

gação do arrematante de entregar a ponte ou estrada cujo pedágio tiver arrematado, em perfeito estado de conservação.

Além desta providencia legislativa convém que seja sempre votada na lei do orçamento uma verba para a conservação das obras publicas da provincia que não estiverem nas condições d'aquellas.

De outra fórma nunca se poderá encetar o vasto plano de viação colonial porque a verba destinada para isso será muitas vezes absorvida pela reconstrucção completa das obras que por falta de conservação ficarem de todo inutilisadas.

As pontes do Jacuhy, Ibirapuitã, Santa Barbara, Arroio dos Ratos, Passo Grande e outras, umas que foram quasi reconstruidas e outras que já não dão transito exigindo uma completa reconstrucção, justificam esta reclamação.

ESGOTOS

No intuito de dar cumprimento á lei provincial n. 1580 de Abril de 1886, que autorizou a presidencia a contractar com Manoel Soares Lisboa ou com quem mais vantagens offerecesse o estabelecimento do serviço de esgotos no territorio urbano desta capital e nos das cidades do Rio Grande e Pelotas, encarregou o então presidente conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, por officio n. 337 de 14 de Março do corrente anno, a esta directoria de proceder, sem perda de tempo, aos estudos necessarios e apresentar os planos mais convenientes para a realisacção de tão importante melhoramento.

Tendo confiado o desempenho desta commissão ao 1º engenheiro desta Repartição, Dr. Antão Gonçalves de Faria, este depois de proceder a minucioso exame nas plantas existentes no archivo e de uma analyse comparativa das differentes ruas desta cidade, communicou-me ter reconhecido estar defeituosa e incompleta a planta desta capital bem como serem de nenhum valor para o caso os perfis referidos, accrescentando que sobre o nivelamento das outras duas cidades tambem nada havia que inspirasse confiança.

Foi nesta emergencia que apresentou-se o engenheiro civil José Estacio de Lima Brandão offerecendo á provincia, mediante retribuição, o perfil que organisára de accôrdo com os estudos de nivelamento a que procedera nesta capital para organisacção dos planos para o abastecimento d'ella com agua do Guahyba.

Informando em 30 de Março a proposta do referido profissional esta directoria foi de parecer que se fizesse acquisição de tal perfil desde que quizesse por elle receber seu organisador 50 % das despezas que fizera.

para obtel-o, accrescentando que o perfil da cidade era elemento indispensavel para a confeccão de um projecto de esgotos.

Não tendo sido aceita a proposta do engenheiro Lima Brandão, esta directoria ponderou á presidencia, em data de 27 de Maio, que era absolutamente impossivel dar cumprimento á ordem constante do officio sob n. 337 de 14 de Março, a que já me referi, sem que préviamente se procedesse aos estudos de planimetria e nivelamentos necessarios á confeccão da planta e perfil da cidade, estudos que dependiam de despesas que esta directoria não podia realizar sem autorisação prévia da presidencia da provincia.

Em officio sob n. 815 de 16 de Junho essa presidencia declarou a esta repartição que não comportando actualmente as finanças da provincia e provavelmente por muito tempo ainda, as despesas com o levantamento de planta e trabalhos de nivelamento, mas convindo, entretanto, providenciar para que tenha execução, ainda que parcial, a referida lei se limitasse esta directoria a preparar as bases para um projecto de edital chamando para o serviço de esgotos na capital, concorrentes que fossem profissionaes.

Em officio de 25 de Junho findo dirigi-me á presidencia e solicitando a competente venia submitti ao esclarecido criterio de S. Ex. as razões que tinha para julgar que a ultima resolução tomada estava em completo desaccôrdo com as prescripções do regulamento desta repartição e não consultava bem os interesses da população da capital.

Assim, ponderei que no art. 11 do mencionado regulamento se estipula que nenhuma obra será executada a expensas dos cofres provinciaes sem que préviamente se organise o respectivo projecto, salvo nos casos de grande urgencia ou pequena importancia das obras, e accrescentei que o serviço de esgotos nem era de grande urgencia nem tão pouco de importancia, pois de sua boa ou má realisacão dependiam as boas ou más condições de salubridade desta capital.

Ponderei mais que sem os elementos indispensaveis á confeccão de um projecto esta directoria sentia-se em difficuldades para organizar as bases para um edital, pois temia com bons fundamentos não poder salvaguardar convenientemente os interesses da população desta capital.

E sobre este ponto me permittirá ainda V. Ex. algumas considerações.

Tendo esta Repartição estudado o problema geral dos esgotos não só nas obras e revistas que a respeito têm sido publicadas ultimamente, mas ainda pelo exame comparativo dos planos adoptados nas cidades de Londres, Paris, Berlim, Frankfort, Toulon, Dantzic e de outras da Europa; bem como das de Broklin, Boston, Memphis, da America, chegou a convicção de que a esta capital não pôde ter applicação vantajosa nenhum dos systemas pneumaticos conhecidos, sendo ella por suas condições to-

pôgraphicas muito apropriada ao estabelecimento do serviço de esgotos por um dos systemas de *simplis gravitação*.

Além disso e no intuito de attender a preceitos de hygiene que não devem ser esquecidos tratando-se deste assumpto, reconhecem esta Repartição a necessidade de ter em vista na confecção de um projecto aos tres principios geraes estabelecidos respectivamente por Douglas-Galton, Philbrick e Burton, a saber)

- 1º — Os residuos produzidos em cada habitação devem ser immediatamente retirados della.
- 2º — Nenhuma corrente gazosa de ar viciado pelos órgãos e tubos de descarga, assim como nenhum germen ou virus em suspensão neste ar viciado deverá voltar para o interior da habitação.
- 3º — Uma corrente de ar deverá percorrer constantemente a canalisação da drenagem domestica em toda a sua extensão, afim de oxidar as materias organicas e de attenuar o virus das molestias zymoticas.

Para satisfazer esta 3ª condição sem prejuizo da 2ª, questão que até bem poucos annos era considerada uma das difficuldades do problema dos esgotos, ha hoje um meio seguro com applicação do systema de ventilação empregado na America por Philbrick com resultados muito satisfactorios e presentemente apregoados pelos engenheiros sanitarios da Europa onde foi introduzido por um engenheiro obscuro, Stevens Hellyer, apesar dos embarços que este encontrou por parte da rotina do officialismo inglez. Nem esta parte do problema embarça esta directoria.

Não acontece o mesmo em relação ao modo porque deve ser observado o primeiro dos tres principios acima estabelecidos.

Com effeito para a prompta expedição dos residuos de cada habitação é absolutamente necessario ter-se á disposiçào um volume d'agua sufficiente para o emprego das descargas respectivas, pois é por esta, pela reduçào do diametro da canalisação e pelo estabelecimento de uma declividade conveniente que sómente se pôde obter aquelle resultado.

Considerando agora, de accôrdo com a prescripção dos hygienistas que se têm occupado do assumpto, prescripções comprovadas por experiencias feitas por Hellyer, Corfield, Percival, Gordon, Smith e finalmente seguindo-se o exemplo de corporações competentes entre as quaes salienta-se a Repartição de Obras Publicas de Nova York, não se pôde contar, para o serviço domestico, com menos de 13,5 por pessoa o que eleva-se, admittido o algarismo de 50,000 para a população, a 675 metros cubicos por dia.

Além disso é absolutamente imprescindível a applicação de caixas que façam automaticamente a descarga na canalisação publica, isto é, nos tubos collectores de 1ª, 2ª e 3ª ordem.

Em resumo para o estabelecimento actual de um serviço de esgotos nesta cidade é preciso dispor diariamente de um volume pelo menos de mil (1000) metros cubicos de agua.

Onde ir buscal-a?

A companhia hydraulica, que tem contracto com a provincia não o pôde fornecer e a companhia Guahybense, ainda em via de organisação, nenhum contracto tem com o governo provincial.

Para obter a agua necessaria ao serviço de esgotos só vê esta directoria dois meios, a saber :

1º — Contracto com a Companhia Guahybense.

2º — Creação de um serviço especial por conta da provincia e annexos ao de esgotos.

Mas sobre a preferencia a dar a um destes meios esta directoria nada podia adiantar porque é isso indubitavelmente attribuição do poder legislativo.

O serviço de esgotos obrigatorio pede, exige, determina que se imponha a obrigação de canalisação d'agua para cada predio e sobre este ponto o poder competente, a Assembléa Provincial, tem de se manifestar legislando para que a obrigação d'agua seja imposta a todo predio onde haja esgotos.

Antes dessa resolução não é opportuno tratar-se do estabelecimento de esgotos em qualquer das tres cidades.

Trata-se de um assumpto muito grave, de um interesse de ordem muito elevada, o interesse da nossa salubridade, o interesse de nossa existencia, de nossa vida, da vida de nossos filhos que não pôde ser sacrificada á ganancia dos que pensam sómente enriquecer com a renda de um contracto.

Como estabelecer bases para um edital chamando concurrentes para a apresentação de um plano de esgotos se um dos dados principaes do problema está carecendo de decisão legislativa?

E não é só.

O que fazer dessa massa enorme de residuos que mais avulta pela grande porção de agua que a acompanha? Lançal-a no Guahyba?

Seria um despropósito inqualificavel que iria trazer para a administração da provincia immenso descredito vindo recahir sobre o poder publico a justa indignação de uma população inteira victimada, pois sem duvida, as febres typhoides se tornariam constantes.

Purificar as aguas para depois lançal-as ao rio? Sim, é o que está

hoje reconhecido como a unica solução conveniente, mas para isso é preciso que essa purificação seja completa o que não se consegue, está provado á sociedade, por nenhum dos processos denominados—de purificação artificial. Assim não se deve empregar nem o processo meca-nico, nem o processo chimico.

Era preciso recorrer ao processo natural, unico reconhecido conveniente, da utilização agricola pela irrigação.

Mas tem a presidencia autorisação da assemblea para escolher e fazer aquisição de um terreno para aquelle fim ? Não consta a este respeito nada a esta directoria.

A natureza do terreno, o meio de fazer nelle a irrigação são elementos indispensaveis á confecção de um projecto.

Sem estes elementos como estabelecer bases para um edital chamando concurrentes para a apresentação de projectos ?

Esta directoria dando o desenvolvimento que deu a esta parte deste relatorio teve em vista um duplo fim, a saber :

1º — Patenteiar o interesse que tomou, como lhe cumpria, para o fim de concorrer, dentro dos limites de sua competencia legal, para a boa execução do serviço de esgotos desta capital.

2º — Justificar-se mais uma vez perante essa presidencia de não ter, como lhe fôra ordenado, estabelecido as bases para o edital chamando concurrentes para apresentação de projectos.

Julga ainda esta directoria agir na esphera de suas attribuições sub-mettendo, como submette, á consideração de V. Ex. o meio pratico que lhe parece mais acertado para o fim de conseguir-se o estabelecimento de um bom serviço de esgotos para esta capital. E' o que passo a fazer.

Autorisada que seja a presidencia pelo poder legislativo provincial a fazer aquisição do terreno apropriado para a irrigação bem como a obter a agua de que se precisa para o bom funcionamento dos esgotos, parece-lhe que o primeiro trabalho a realizar é o do levantamento da planta da cidade e serviço de nivelamento, pois só assim se poderá ajuizar do valor de cada projecto.

Em seguida esta Repartição estabelecerá as bases para o edital chamando concurrentes para a apresentação de projectos.

Nesse edital deverão ser estipulados todos os preceitos de ordem technica e economica de modo a que cada candidato fique perfeitamente orientado a respeito das condições a que se vai sujeitar. Estas bases deverão ser organisadas de accôrdo com a junta de hygiene.

Depois de apresentados os projectos o governo provincial ou por si ou submittendo os differentes projectos ao exame de um profissional de nomeada escolherá o que melhor lhe parecer.

Parece-lhe tambem que para a apresentação de propostas nenhuma restricção deve ser estabelecida, podendo concorrer todos, absolutamente todos os que queiram desde que sejam profissionaes.

Isto quanto a escolha de projecto.

Relativamente á construcção o serviço deverá tambem ser feito por concorrência e quanto ao custeio, parece-lhe, para evitar vexames e violencias de que é sempre o povo victima de companhias desta ordem, que elle deverá correr por conta da provincia ou da municipalidade, sendo a taxa relativa a cada predio encorporada ao imposto denominado — decima urbana.

NAVEGAÇÃO INTERIOR

A cargo do Governo Imperial tem corrido todos os trabalhos com os melhoramentos da navegação interior, serviço que a provincia deve á patriotica administração do Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena.

Por esta fórma, sem onus para os cofres provinciaes, ficaram abertos todos os baixios que difficultavam a navegação entre a cidade de Porto Alegre e sul da provincia.

E', porém, de indeclinavel necessidade attender-se á conservação do que já representa muitas centenas de contos que felizmente não sobre-carregaram o cofre da provincia que, por certo, não podia supportar tão elevada despesa.

A obstrucção do canal do Sangradouro que importou em mais de 500:000\$000, aberto ha seis annos, nos está mostrando a necessidade da organisação de um serviço de conservação sem o qual, dentro de pouco tempo, se perderão tão importantes trabalhos.

Para attender a despesa tão elevada e necessaria, lembro a V. Ex. a conveniencia de ser decretado um imposto sobre a navegação interior destinado exclusivamente ao melhoramento da nossa viação fluvial.

Os nossos rios ainda até agora não receberam o menor beneficio da arte e assim mesmo são incalculaveis os serviços que nos prestam.

Sobre todos, impõe-se o rio Taquary que se póde facilmente melhorar até tornal-o navegavel para os novos vapores de roda na popa, systema Yarrow até a povoação de Santa Barbara.

A simples inspecção da planta da zona colonial que fiz organisar,

evidencia que este é o mais importante melhoramento que reclama a colonisação da provincia e que merece a attenção tanto do governo geral como da arsembléa provincial.

As colonias Alfredo Chaves e Antonio Prado não poderão medrar sem os melhoramentos deste rio que aproveitam tambem á colonisação particular, estabelecida n'uma e n'outra margem e que fica muito abaixo daquellas duas colonias.

Actualmente trata-se de um projecto cuja realisacão é de grande alcance para o progresso material da provincia do Rio Grande do Sul, o qual tem por fim, aproveitando os rios e lagóas que existem ao longo da costa, estabelecer uma navegacão segura entre a Lagóa dos Patos e o porto da Laguna.

O Governo Imperial concedeu privilegio por 60 annos para uso e gozo do canal de junccão que construir o abalisado engenheiro Eduardo José de Moraes, que tanto se tem salientado por seus estudos sobre a navegacão interior do Brazil.

Esta empreza que vem dar vida á uberrima zona ao norte de Porto Alegre que não progride á falta de vias de communicacão, merece toda a attenção dos poderes provinciaes.

ILLUMINAÇÃO

Continúa esta repartiçãõ impossibilitada de fiscalisar devidamente este ramo de serviço por falta de meios convenientes.

Pelo exame do contracto de 31 de Julho de 1876 torna-se evidente a necessidade de dispór esta repartiçãõ de apparelhos apropriados á verificacão da intensidade de luz bem como de pessoal para a inspecção nocturna da cidade de modo que a illuminaçãõ seja feita de accórdo com o referido contracto.

Convém que o poder competente decrete a verba necessaria á acquisiçãõ de apparelhos photometricos e ao pagamento de guardas, pelo menos dois, que fiquem encarregados do serviço de inspecção nocturna.

HYDRAULICA

Empreza privilegiada, tendo gozado por algum tempo dos favores da garantia de juros concedida pela provincia, continúa entretanto esta companhia sem fiscal por parte do governo provincial.

Esta Repartição a cujo cargo está a fiscalisação das duas empresas precedentes, tem por vezes, dando cumprimento a ordem da presidencia, informado sobre assumptos relativos a esta companhia.

A isto se limita entretanto sua acção, visto como não lhe compete por lei ou autorisação do governo fiscalisar o serviço da referida companhia.

A' vista das clausulas do contracto de 7 de Setembro de 1861 e do additamento a elle feito em virtude da lei provincial n. 478 de 31 de Dezembro do mesmo anno, julga esta directoria de absoluta necessidade para o bem publico que se torne effectiva por parte do governo provincial a fiscalisação desta empresa.

CARRIS URBANOS

Apezar da disposição da clausula 12^a do contracto celebrado a 27 de Fevereiro de 1872, pelo qual ficou o governo provincial com o direito de ter junto á companhia um fiscal para fazer manter a boa ordem e regularidade do serviço, funciona ella sem que até o presente se tenha tornado effectiva e completa essa fiscalisação.

CARTA DA PROVINCIA

Uma das maiores difficuldades com que luta a administração publica é a falta de uma carta topographica e essa difficuldade ainda mais se agrava attendendo-se á posição militar da provincia.

A que existe, concluida sob a direcção do engenheiro A. E. de Camargo, não pôde ser peor e só teria valor se o fim que se teve em vista com a sua publicação fosse o de tornar desconhecida a topographia do Rio Grande do Sul.

Nella só é exacto o que foi feito em 1857 pelo finado engenheiro Antonio Dias da Costa que a deixou principiada quando falleceu.

A' sua conclusão não presidiu o menor criterio porque de outra fórma não se sabe como explicar os despropositos que nella se encontram.

Na nossa fronteira de Quarahym que é, como V. Ex. sabe, aonde existem os melhores campos da criação de gado e que toda ella fôra levantada com o maior cuidado pela commissão de limites presidida pelos generaes barão de Caçapava e Pedro de Alcantara Bellegarde, pela car-

ta do engenheiro Camargo, em 1868 encontram-se *cerranias habitadas pelos indios charruas e minuanos!!!*

O arroio de Pelotas que nasce em Cangussá e que é tão conhecido que até nos Quadros Estatísticos publicados por esse engenheiro, nesse mesmo anno, se lê á pagina 24. referindo-se a este arroio :

« Apresenta condições de navegação taes que permite que todos os navios que entram á barra de S. Gonçalo possam navegar em suas aguas. Ha uma navegação effectiva até 5 leguas além de sua foz.»

Na sua carta esse arroio tem das suas cabeceiras á foz apenas 3 1/2 leguas!!!

Se em pontos tão conhecidos se patenteiam erros taes, o que não será em outros?

A simples inspecção dessa carta mostra que a provincia do Rio Grande é uma região mais montanhosa que a da provincia, de Minas, que a Suissa e que a Noruega quando o contrario é o que é verdade.

Entrei nesse exame para demonstrar a conveniencia de quanto antes organizar-se uma carta topographica da provincia, para o que existe valioso e abundante material, devendo mencionar os seguintes :

- a/ — Estudos das differentes estradas de ferro da provincia.
- b/ — Levantamento para a construcção das linhas telegraphicas.
- c/ — Trabalhos effectuados pela commissão da carta itineraria.
- d/ — Trabalhos da commissão de limites.
- e/ — Planta hydrographica levantada pela commissão de melhoramentos da barra.

f/ — Posições astronomicas determinadas pelos conselheiros Candido Baptista de Oliveira, almirante Joaquim Raymundo de Lamare, commissão de limites, visconde de Maracajá, Manoel Pereira Reis, trabalhos estes que merecem a maior confiança.

Desde que assumi a direcção desta Repartição, tenho procurado pelos meios a meu alcance reunir todo esse abundante material.

Infelizmente os trabalhos da carta itineraria estão encaixotados e recolhidos ao Ministerio da Agricultura inutilizando-se se a provincia não conseguir do respectivo ministro a autorisação para mandar extrahir cópias para não perder-se tão valioso repositório.

Temos as posições astronomicas de todas as cidades da provincia e de 13 villas além de outros muitos pontos importantes.

Estão determinadas por levantamento as posições de 41 villas, faltando apenas 20.

Se na presente reunião forem votados fundos para se preencher o quadro desta Repartição, organisarei uma secção exclusivamente para levar a effeito a construcção da carta tomando por base os trabalhos existentes, e fazendo determinar a posição astronomica das villas que ainda faltam bem como a das barras dos rios que ainda não o foram e outros pontos importantes.

Com esses elementos e com os que se encontram nas medições procedidas nos diversos municipios, ficará a provincia dotada com uma carta tão exacta como nenhuma outra ainda possui.

V. Ex., conseguindo os meios de levar-se a effeito tão importante melhoramento, terá prestado relevante serviço á sua provincia natal.

PLANTA DA ZONA COLONIAL

Attendendo a que o desenvolvimento da producção nesta provincia e consequentemente o crescimento de suas rendas dependem exclusivamente de um plano geral de viação para os centros colonias e que este melhoramento deve preferir a todo outro, resolvi, para habilitar o poder legislativo provincial a decretar os meios de se levar a effeito este patriótico commettimento, organisar uma planta exacta da zona colonial da provincia na escala de 1:200.000 ligando os centros colonias com os mercados de seus productos.

Graças a coadjuvação dos distinctos engenheiros Barata Góes, Carlos Trein, João de Freitas e Castro e Ernesto Müzzel e com os trabalhos existentes no archivo desta repartição, consegui organisar uma planta exacta de uma zona limitada a leste pelo rio Rolante, no municipio de Santo Antonio, a oeste pelo Rio Pardo, no municipio deste nome, com 206 kilometros de extensão e a sul pela cidade de Porto Alegre e as colonias ao norte do rio das Antas com 124 kilometros e pela cidade de Rio Pardo e os campos da Soledade ao norte com 94 kilometros.

Nesta planta estão incluídas as colonias geraes de S. Leopoldo, Caxias, Conde d'Eu, D. Izabel, Antonio Prado e Alfredo Chaves, as colonias provinciaes Nova Petropolis, Mont'Alverne e Santa Cruz, as particulares existentes nos municipios de Santo Antonio, Santa Christina, Taquara,

S. Leopoldo, S. Sebastião, S. João de Montenegro, Taquary, Estrella, Santo Amaro, Santa Cruz e Rio Pardo.

Si não fôra o limitado pessoal de que disponho para os multiplos e variados encargos que pesam sobre esta Repartição, já teria ligado o serviço feito com as colonias de Santo Angelo, no municipio da Cachoeira e com a Silveira Martins no municipio de Santa Maria da Bocca do Monte e organizado uma outra planta da colonia S. Lourenço e as novamente creadas na Serra dos Tapes ligando-as á cidade de Pelotas, que é o seu mais proximo mercado.

Me parece da mais alta conveniencia a publicação destas plantas e lembro a V. Ex. a conveniencia de conseguir para esse fim a decretação dos fundos necessarios.

MEDIÇÃO DE PRASOS COLONIAES E DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA DAS COLONIAS PROVINCIAES

Um dos antecessores de V. Ex., o Exm. Sr. desembargador Miguel Calmon du Pin e Almeida, por officio n. 2030 de 19 de Novembro de 1886, incumbiu esta Repartição de fazer medir a nord'este da colonia Nova Petropolis, nas terras devolutas que ali existem, oitenta e nove lotes requeridos, discriminando previamente as mesmas terras de posses que existem junto d'ella para evitar futuras reclamações delimitando e avaliando a área das colonias provinciaes e das terras devolutas e adjacentes ás mesmas colonias.

Para esse fim, tendo em vista o mesmo Exm. Sr. a falta de pessoal desta Repartição, autorisou-me a incumbir desse serviço ao engenheiro João de Freitas e Castro e agrimensor Cincinato Herculano de Sampaio Ribeiro que ficaram sujeitos á minha immediata direcção e fiscalização.

Foram estes profissionaes incumbidos tambem de executar a medição complementar de cincoenta e cinco lotes na colonia Nova Petropolis a preço de 40 réis o metro linear.

Dos 89 colonos que requereram lotes coloniaes, 50 desistiram, tendo-se portanto procedido discriminação da área para medição de 38 lotes sómente.

Tendo pedido dispensa da commissão o agrimensor Cincinato Herculano de Sampaio Ribeiro, continúa o serviço a ser executado pelo engenheiro João de Freitas e Castro que se tem ultimamente occupado exclusivamente da delimitação das terras da linha Faria Lemos que foram abrangidas na medição das posses de Felisberto Soares de Oliveira e José Soares de Oliveira procedida muito posteriormente á procedida pelo

ex-director da colonia de Nova Petropolis, A. W. Sellim que ahi estabeleceu diversos colonos nos lotes ns. 71, 73, 75, 78 e 80.

E' um facto que convém registrar que nem Felisberto Soares nem José Soares fizeram citar o representante da provincia para assistir á medição de posse que confina com a ex-colonia.

O engenheiro João de Freitas e Castro não encontrou da posse de José Soares cultivados de ordem alguma.

Para mim é esta uma questão da maior importancia, porque trata-se de 90 colonias que foram abrangidas por uma medição posterior na qual não foram observados os requisitos da lei.

Infelizmente não é esta a unica usurpação do territorio da provincia na ex-colonia de Nova Petropolis.

Effectuada na administração do Exm. Sr. conselheiro Henrique d'Avila em Outubro de 1880 a compra de uma área de terra de José da Silva Mello Guimarães onde se estabeleceram as linhas Henrique d'Avila, Heinsen, Palmira, Lavre Pinto, e Antonio Carlos, foi legitimada por sentença do ex-vice-presidente Dr. Joaquim Pedro Soares em Março de 1881, uma supposta posse de José Corrêa, vulgo Lageano, abrangendo uma grande parte do territorio comprado pela provincia.

Na medição desta posse não foram observadas as prescrições legais, não sendo citado o director da colonia.

Para o relatorio e planta apresentados pelo engenheiro João de Freitas e Castro, peço a attenção de V. Ex.

Nestes documentos se evidencia os direitos da provincia para reaver essas terras.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS

E' por tal fôrma conhecida a necessidade do estado da atmosphera que os serviços meteorologicos são executados com todo o cuidado, não só na Europa e America do Norte como até no Japão, na India e na Australia.

Creada esta Repartição em 1867, se então se tivesse estabelecido um serviço diario regular de observação da temperatura, pressão athmospherica, humidade do ar, ventos reinantes e chuvas correspondentes a esses ventos, teriamos já um abundante material para o conhecimento do clima desta capital cuja importancia não é necessario encarecer.

Um dos meus antecessores o engenheiro Antonio Mascarenhas Telles de Freitas, obteve em 9 de Junho de 1872, na administração do Exm. Sr. conselheiro J. M. Figueira de Mello, instrumentos com os quaes se estabeleceu na Repartição um serviço meteorologico.

Tendo tomado em 1874 a direcção desta Repartição o engenheiro Manoel Corrêa da Silveira Netto, que era então professor de physica e chimica da Escola Militar, levou esses instrumentos para aquelle estabelecimento a fim de auxiliar o ensino dos alumnos da cadeira de physica, interrompendo-se tão valioso trabalho.

Mais tarde foram recolhidos os instrumentos já inutilisados, ficando assim a Repartição impossibilitada de fazer observações meteorologicas.

Conhecida, como é, a influencia do conhecimento do clima em qualquer paiz para o estudo das suas necessidades hygienicas, agricolas e industriaes, me parece que a Assemblêa Provincial não deve hesitar em autorisar a V. Ex. a fazer acquisição de instrumentos que facilitem semelhante estudo.

Para montagem de um observatorio astronomico faz-se necessario que V. Ex. autorise a mudança desta Repartição para o proprio provincial para ella construido na praça Pedro II que hoje serve de Quartel General e habitação do Exm. Sr. commandante das armas, trocado por um dos antecessores de V. Ex. pelo pardiêiro aonde está alojado o Quartel da Policia.

Esta mudança tem sido reconhecida por todos os antecessores de V. Ex. desde o Exm. Sr. desembargador Henrique P. de Lucena.

REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

Por acto de 1º de Julho de 1884, o então presidente, Exm. Sr. conselheiro José Julio de Albuquerque Barros, expediu novo regulamento para esta Repartição porque o de 28 de Fevereiro de 1876 já não satisfazia as exigencias do progresso da provincia; ficando, porém, dependente de approvação da Assemblêa Provincial o augmento do numero de empregados e dos vencimentos.

Ainda, até agora, não foi, pelo poder legislativo, approvado o novo regulamento, continuando todo o serviço de obras publicas da provincia, accrescido pelas disposições regulamentares de 1º de Julho, a ser desempenhado pelo insufficiente pessoal com que foi creada esta Repartição, ha vinte annos.

Ao esclarecido criterio de V. Ex. não escapará a difficuldade com que luta a Repartição a despeito da melhor vontade de seus empregados, para attender aos multiplos e variados encargos que sobre ella pesam.

E' pois imprescindivel o augmento do pessoal da Repartição de Obras

Publicas que, como V. Ex. sabe, além do serviço da provincia é constantemente occupada com serviços do governo geral.

Devo, porém, ponderar a V. Ex. que dentro da verba da tabella que acompanha o regulamento de 1º de Julho, se pôde compôr o pessoal da Repartição de um outro modo que me parece satisfazer melhor as exigencias do serviço publico.

Com pequenas alterações no regulamento de 1º de Julho ficará perfeitamente organizado o serviço de obras publicas nesta provincia.

Repartição de Obras Publicas Provinciaes em Porto Alegre, de
Outubro de 1887.

O Director

José Francisco dos Santos Queima.

Annexo n. 3

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 19 de Março de 1887. n. 184.

Mm. Exm Sr.

Em cumprimento do determinado por V. Ex. no officio n. 92 de 24 de Janeiro ultimo a que se refere o de n. 358 de hontem datado, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração, hoje concluida pela Contadoria, da importancia do imposto de 12\$000 sobre escravos não sujeitos á taxa geral, arrecadada nos exercicios de 1884 a 1885 e 1885 a 1886 e que, nos termos do art. 9º § 2º da lei n. 1430, de 5 de Janeiro de 1884, deverá ser applicada á libertação dos captivos e educação dos ingenuos.

Por essa demonstração verá V. Ex. que a importancia arrecadada nos dois exercicios liquidados no regimen da citada lei elevou-se a 182:618\$800 réis ; deduzidas porém as despesas de arrecadação, calculadas em 31:007\$814, fica o producto liquido do imposto reduzido a 151:610\$986.

E' esta a somma que devêra ter sido recolhida á caixa de depositos, como se procede com a renda de applicação especial para ter aquelle destino ; isto porém se não realisou e tal quantia não existe em cofre ; porque não tendo a citada lei votado meios que compensassem o desfalque desse imposto na renda ordinaria em que foi contemplado na razão de 4\$000 e na importancia de 90:000\$000 pela lei n. 1403, ainda

em vigor, impossivel foi prescindir das quantias por elle produzidas para occorrer ás despezas ordinarias: facto previsto e para o qual pedi a attenção do governo nos relatorios que apresentei em 1885 e em 1886.

Assim é que o exercicio de 1884 a 1885 encerrou-se tendo apenas na caixa provincial a quantia de 118\$800 réis, resto de supprimentos recebidos por emprestimo que não poude indemnisar, não dispondo portanto da importancia correspondente ao producto do referido imposto, que por isso deixou de ser recolhida á caixa de depositos, e o mesmo succedeu, quanto ao exercicio de 1885 a 1886, que encerrou-se com deficit e sem poder indemnisar os supprimentos que lhe foram feitos pelo corrente.

No exercicio corrente a caixa provincial acha-so esgotada, devendo 123:000\$000 á de depositos, além de 150:000\$000 de emprestimos contrahidos por letras.

Em taes condições, penso que não se póde fazer effectiva aquella disposição de lei emquanto não melhorar a situação do cofre provincial ou não forem pelo Poder Legislativo votados os meios necessarios para esse fim.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, presidente da provincia.

O director geral

Justo de Azambuja Rangel.

DEMONSTRAÇÃO

da renda liquida do imposto de 12\$000 sobre escravos não sujeitos á taxa de que trata o artigo 9º § 2º da lei n. 1430 de 5 de Janeiro de 1884 produzida nos exercicios de 1884—1885 e 1885—1886

Receita do imposto de 12\$000 sobre escravos	Porcentagem percebida pelos empregados	RENDA LIQUIDA
99:880\$880	20:349\$969	79:530\$911
82:737\$920	10:657\$845	72:080\$075
<u>182:618\$800</u>	<u>31:007\$814</u>	<u>151:610\$986</u>

Directoria Geral da Fazenda Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul, 19 de Março de 1887.

Guilherme Ferreira de Abreu

Annexo n. 4

SANGRADOURO E RIO JAGUARÃO

Commissão de Melhoramento da Barra do Rio Grande do Sul, em 10 de Setembro de 1887. N. 670.

Ilm. Exm. Sr.

Junto tenho a honra de devolver á V. Ex. a representação, datada de 1º de Julho ultimo, em que a camara municipal da cidade de Jaguarão pede que uma das novas dragas do serviço desta commissão seja empregada na excavação do canal do Sangradouro e no rio Jaguarão, e, em cumprimento ao despacho por V. Ex. exarado na mencionada representação, cabe-me prestar sobre o assumpto a informação seguinte :

Dos exames a que procedeu o Dr. Alberto Ferreira Pinto, engenheiro desta commissão, resulta que não se pôde determinar com precisão quanto se tem aterrado o canal do Sangradouro desde a conclusão das obras de desobstrucção executadas pelo empreiteiro José Joaquim de Carvalho Bastos, visto não existir no lugar nenhuma indicação relativa ao nivel de referencia adoptado para essas obras.

Entretanto comparando a sondagem minima que acaba de ser observada (1,00) com a que foi achada por esta commissão em Dezembro de 1884 (1,35), nota-se que houve, no espaço de cerca de 2 1/2 annos um aterro de 0,35, o que dá um aterro annual de cerca de 0,15 em média.

Attendendo ao pequeno calado das embarcações que transitam pelo Sangradouro e á grande extensão desse canal, não julgo conveniente em circumstancia alguma a construcção de guias correntes. A draga

gem é o unico meio que se nos offerece de manter no Sangradouro uma passagem desimpedida em todo o anno para embarcações do calado máximo de 8 palmos (4,76).

Para se orçar com precisão a despesa provavel a fazer com este serviço, será indispensavel levantar-se a planta minuciosa do canal com secções transversaes em numero sufficiente para o calculo de volume a excavar.

Entretanto pelo exame agora feito ealculo que a despesa provavel não excederá de 300:000\$000.

Realizada a excavação do canal, será indispensavel tratar da respectiva conservação por meio de dragagem feita regularmente em periodos determinados, podendo-se avaliar em 30:000\$000 a despesa provavel a fazer-se annualmente com este serviço.

No dia 27 de Julho foi examinado o estado da tapagem de madeira que liga a ilha do Sangradouro á terra firme, obra esta considerada como complementar da da abertura do canal e destinada a fazer convergir para o referido canal um maior volume d'agua, em ordem a concorrer para a sua conservação.

Esta estacada construida ha cerca de 7 annos com madeira de superior qualidade, está quasi completamente destruida pela mão do homem, como pessoalmente tive occasião de verificar, sendo visiveis os signaes do machado e da serra nas estacas e pranchões que a constituem.

Não julgo conveniente a reconstrucção desta estacada, visto a experiencia ter demonstrado a pequena influencia que ella exerce na conservação do canal dragado. No caso porém de ser resolvida essa reconstrucção, tornar-se-ia indispensavel a creação de um lugar de guarda que, residindo junto a essa obra, velasse pela sua conservação.

O rio Jaguarão que nasce na serra do Asseguá é um dos mais importantes tributarios da Lagóa Mirim. O seu curso póde ser dividido em duas grandes secções : uma francamente navegavel, que se estende desde a fóz até a volta denominada do Negro Morto, e a outra desde esse ponto até as cabeceiras.

Esta segunda secção ainda se póde dividir em tres sub-secções a saber :

1ª — A que vai da volta do Negro Morto até o baixio do Bahiano, onde existem coróas invariaveis de posição e cortadas por canaes com profundidade e largura sufficientes para a navegação.

2ª — A que se estende desde o baixio do Bahiano até a cidade de Jaguarão, de regimen bastante variavel, em que a navegação é extremamente difficultada por baixios e pedras submersas. Neste trecho é que foram executadas as obras de desobstrucção contractadas com José Joa-

quim de Carvalho Bastos, encetadas em 3 de Maio de 1883 e terminadas em 12 de Agosto de 1884.

3ª — A parte á montante da cidade de Jaguarão, muito baixa e innavegavel. E' neste trecho que o rio Jaguarão recebe os seus afluentes mais importantes, que são os arroios do Telho, a tres leguas da cidade de Jaguarão e o arroio Candiota, ambos na margem esquerda, e o Jaguarão-Chico na margem direita.

Sendo o rio Jaguarão sujeito a enchentes e muito correntoso, é evidente que os sedimentos trazidos por seus afluentes durante as enchentes irão depositar-se na 2ª sub-secção do rio, onde o declive é menor e a largura do rio maior que na 3ª sub-secção.

As areias movidas pela forte correnteza são arrastadas e vão se depositando á medida que vai diminuindo a correnteza, devido a diminuição de declive e ao augmento da área da secção transversal do rio. Tal é a origem dos baixios que obstruem a 2ª sub-secção.

Estes baixios acabam de ser examinados, achando-se as aguas relativamente elevadas.

Não tendo dado algum seguro quanto ao plano de referencia adoptado na dragagem feita nesta parte do rio, nada se póde dizer com exactidão relativamente ao areiamento dos canaes abertos.

Baseado em informações de alguns dos melhores praticos que navegam do Rio Grande a Jaguarão, ponde-se concluir que, na occasião do recente exame, as aguas achavam-se a 0,60 acima do nivel da estiagem.

Passamos agora a expôr o estado em que se acham os canaes dragados.

Do canal aberto pela dragagem através da ponta do Castelhana não resta hoje o menor vestigio.

Como era de esperar, attendendo á configuração desta parte do rio, o extremo N. O. do canal obstruiu-se rapidamente pelo avançamento, que ainda continúa, da ponta do Castelhana, a qual na época da estiagem descobre em grande extensão.

A parte do canal á jusante da ponta aprofundou-se consideravelmente, devido ao estrangulamento que ahí soffrem as aguas do rio, depois da construcção do espigão de pedra solta na margem esquerda.

Assim é que, em frente a esse espigão e junto á margem direita do rio, o canal é bastante largo, com profundidade superior a 3,00, mas é obstruido proximo á ilha do João Jacintho por uma corôa de formação recente e excessivamente baixa, descendo a profundidade na época da estiagem a 0,90 na parte mais funda dessa corôa.

Segundo as informações de diversos praticos do rio, a configuração

dessa corôa muda depois de cada enchente, desviando-se o canal para um ou outro lado.

O canal aberto através do baixio do Periquito acha-se também em muito más condições.

De todos os canaes dragados é este o de maior extensão: tem cerca de 1 kilometro de comprimento.

Em muitos pontos o canal apenas apresenta a profundidade de 1,20 na época da estiagem.

Em alguns lugares, principalmente no extremo N. N. O. do canal, parece ter havido consideravel arrasamento dos taludes.

Com o fim de concorrer para a conservação deste canal havia sido construída uma muralha de pedra secca, ligando o extremo norte da ilha do João Jacintho á margem direita do rio.

Essa muralha acha-se em perfeito estado de conservação, mas o resultado que se pretendia conseguir foi nullo, visto como não se diminuiu a secção de vasão na parte do rio em que se acha o baixio, pelo contrario augmentou-se com a dragagem e reduziu-se a secção á montante do baixio, o que me parece inconveniente.

Na parte convexa da margem direita do rio, na volta denominada do Vargas, foi dragado um canal com pouco mais de 300 metros de comprimento.

Nesse ponto o thalweg do rio, que na volta do Cardoso aproxima-se da margem direita, passa para a margem esquerda.

Em virtude dessa mudança, mais ou menos brusca, as aguas do rio soffrem em sua velocidade uma perda que occasiona a formação do baixio acima mencionado.

Um canal aberto nestas condições é sempre de conservação difficil, entretanto este acha-se em melhor estado do que o canal do Periquito; mesmo na época da estiagem a profundidade nunca foi inferior a 1,40, havendo-se encontrado 2,00 na sondagem feita por occasião do exame a que se acaba de proceder.

Entre este baixio e o de João Jacintho existe actualmente uma corôa em peiores condições, pois em alguns lugares apenas se achou 1,90 de profundidade.

No exame agora feito foi de 2,40 a profundidade encontrada nos canaes que cortam os baixios do João Jacintho e do Bahiano, o que dá 1,80 na época da estiagem.

Das considerações precedentes resulta.:

1° — Que os canaes dragados conservam-se tanto mais facilmente quanto mais proximos se acham da 1ª sub-secção.

2° — Que a dragagem não pôde ser aconselhada como meio de

melhoramento definitivo da parte correspondente á 2ª sub-secção do rio, em que foram feitas as dragagens pelo empreiteiro Carvalho Bastos.

3ª — Que para remover definitivamente os obstaculos que se oppõem á franca navegação neste trecho do rio, são indispensaveis obras de rectificação ou canalisação, taes como esporões ou guias-correntes, aproveitando a acção erosiva da corrente.

Para orçar estas obras com precisão são necessarios estudos muito sérios e prolongados, por isso nada podemos informar a respeito.

Constando da representação que motiva esta informação ter peiorado a barra do rio Jaguarão a ponto de apresentar em aguas baixas apenas 3 1/2 palmos (0,77) de profundidade, foi o baixio da referida barra examinado com maximo cuidado por duas vezes.

Na primeira vez a sondagem minima foi de 2,00 e na segunda vez de 2,10.

Estas sondas, reduzidas ao mesmo plano de referencia tomado para a planta levantada por esta commissão em Dezembro de 1884, plano que se acha a 4,75 abaixo da face superior da plataforma circular do Marco Brasileiro que corresponde ao nível das aguas minimas, dão para o baixio citado a profundidade de 1,50, sensivelmente a mesma que consta da planta acima referida.

Assim pois não se confirma a allegação de ter diminuido a profundidade na barra do rio, allegação de que divergem as informações da maior parte dos praticos, não podendo se ter dado o facto citado senão excepcionalmente e por poucas horas durante a vigorosa sêcca porque passou esta provincia em fins do anno passado e começo do anno corrente, reinando então fortes ventos de N. O. ou S. O. que, como se sabe, fazem baixar o nivel d'agua na barra do rio Jaguarão.

Na planta de 1884 não se nota nenhum vestigio de canal dragado.

Attendendo á natureza do fundo constituido de areia muito fina, sujeito á acção das vagas da Lagóa, julgo, senão improficua, pelo menos muito dispendiosa a conservação pela dragagem de um canal navegavel através da barra de que se trata, a qual se acha convenientemente balisada.

Taes são as informações colhidas sobre o assumpto da representação da camara municipal da cidade de Jaguarão, cabendo-me apenas acrescentar quanto ao pedido feito pela mesma camara de ser uma das dragas desta commissão empregada neste serviço, que antes da conclusão do canal da Porteira não será possivel dispensar draga alguma para os trabalhos em questão.

Aproveito a oportunidade para lembrar a V. Ex. a conveniencia de votar-se annualmente uma verba para a conservação dos canaes já

abertos entre o Rio Grande e as cidades de Jaguarão e de Porto Alegre, conforme já tem sido indicado por esta commissão, sob pena de ficarem totalmente inutilisadas obras que representam um capital avultado e são de grande importancia commercial e estrategica.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, M. D. vice-presidente desta provincia.

Pelo engenheiro chefe

Lópo Gonçalves Bastos Netto, 1º ajudante.

Annexo n. 5

**Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul,
Inspectoria Especial de Terras e Colonisação, em
Porto Alegre, 9 de Setembro de 1887. N. 382.**

Ilm. Exm. Sr.

Summamente penhorado pela maneira attenciosa com que V. Ex. dirigiu-se a mim pelo officio sob n. 1152, de 22 de Agosto proximo findo, acerca da navegabilidade do rio Taquary, assumpto para o qual V. Ex. presta séria attenção, por ser de grande importancia para o futuro das regiões banhadas por elle e pelos seus tributarios, bem como para outros municipios, concorro com o meu fraco contingente, cumprindo a ordem de V. Ex. exarada no citado officio.

As estradas de ferro e mesmo as de rodagem devem ser somente construidas em lugares centraes que não sejam atravessados por cursos d'agua, que, prestando-se naturalmente á navegação, ou depois de canalizados, sirvam para vias de communicação.

Se por ventura tivesse sido observado esse principio, que é por todos conhecido, não estaria a provincia ainda pagando a garantia de juros á companhia da estrada de ferro entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, nem pelos cofres geraes se despenderia annualmente tão aviltada somma, visto como o transporte por agua custa cerca de um terço do que é pago nas vias ferreas.

Fazendo V. Ex. claras e minuciosas considerações sobre o aproveitamento do rio Taquary para o movimento commercial dos importantes estabelecimentos coloniaes, e conhecedor, como mostra ser, daquella região, apresentando dados e calculos de transporte, provenientes do estudo que tem feito do presente assumpto, estou dispensado de tratar dessa parte do citado officio, porque não o faria com mais precisão do que V. Ex. e por isso passo a emittir a minha humilde opinião acerca dos meios relativos á execução da grandiosa obra.

Não compete a mim indicar qual dos systemas se deverá empregar para remover as difficuldades á navegação franca do dito rio, na parte que se projecta melhorar, porque desse trabalho será encarregado um profissional que tenha praticado nesse ramo da engenharia.

Para a execução das obras que forem indicadas, as quaes consistirão em estradas de rodagem e via fluvial, concorrendo os poderes geral e provincial, sendo á custa dos cofres geraes feita a viação terrestre e pela provincia a canalisação do rio.

Para isso sabe V. Ex. que o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas não tem poupado despezas com o estabelecimento de immigrants, mandando construir estradas de rodagem, facilitando assim o transporte dos generos coloniaes aos mercados consumidores; ora não se podendo julgar que o governo, approvando a fundação das colonias Alfredo Chaves e Antonio Prado, deixe os seus habitantes entregues aos seus proprios recursos, plantando e colhendo sómente para o seu consumo, hade empregar os meios para que as colonias ali estabelecidas tenham relações commerciaes directamente com esta capital, por onde passam os productos de exportação, e para isso terá de mandar construir as estradas, que, partindo da sêde da colonia Antonio Prado passe pela da Alfredo Chaves e termine em Santa Barbara e dali pelo Taquary até esta cidade.

A adopção das medidas que a meu ver devem ser empregadas consiste na construcção das referidas estradas e na das que V. Ex. indicou e na canalisação do rio Taquary; ora devendo a provincia concorrer tambem com o seu valioso contingente para a importante obra, que trará augmento das suas rendas, me parece que deve encarregar-se da via fluvial e o governo geral da viação terrestre, como tem feito nesta e em outras provincias.

Quanto á canalisação do rio Taquary, me parece que facilmente se organizará uma companhia que mediante a garantia de juros de seis por cento, leve ao termo esse futuroso commettimento.

Tenho firme convicção de que a referida garantia será provisoria, porque a arrecadação das taxas, que deverão ser cobradas pelo transporte dos generos nos vehiculos fluviaes, fará face ao compromissó da provincia; pois abertas as vias de communicação por terra e por agua, não

serão sómente os habitantes dos estabelecimentos coloniaes e os da vasta zona banhada pelo dito rio e seus affluentes que concorrerão para a mencionada arrecadação, mas tambem os povos dos importantes municipios do Passo Fundo, Soledade, Lagóa Vermelha e Vaccaria e assim será tão util quanto rendosa essa grandiosa obra, que é geralmente executada nos paizes que como o nosso, a França e outros possuem systema hydrographico tão proveitoso.

Se V. Ex. conseguir dos poderes competentes a realisação dos mencionados trabalhos, terá prestado, além de outros o mais assignalado serviço a esta provincia, concorrendo para o rapido desenvolvimento de prosperidade daquellas regiões tão ricas de elementos naturaes, quanto pobres de facil communicação para serem aproveitadas.

Não tendo ainda vindo as informações que exigi dos meus collegas na conformidade do que V. Ex. disse no seu supradito officio, deixo de énviar-as agora, fazendo porém logo que as receber.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, dignissimo vicepresidente da provincia.

O inspector especial

Manoel Barata Góes.

Annexo n. 6

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Novembro de 1886. N. 905.

Mm. Exm Sr.

Em officio sob n. 1866 de 21 de Outubro findo exigiu V. Ex. desta Directoria as seguintes informações :

1ª — Qual a área das terras concedidas pela lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848 de que ainda não se utilisou esta provincia ;

2ª — Qual a extensão dessa área, que, não estando dividida em lotes, foi entretanto demarcada para o estabelecimento das colonias, devendo hoje considerar-se como pertencente a cada uma dellas ;

3ª — Qual a extensão das mesmas terras de que ainda de modo algum se apossou a provincia, cujo direito, não obstante, não prescreveu em face do aviso do Ministerio da Agricultura datado de 31 de Agosto de 1882 sob n. 49, que aquelle officio acompanhou por cópia.

Em cumprimento, pois, ao determinado por V. Ex. e tendo em consideração os esclarecimentos a este juntos, prestados pela contadoria, tenho a informar :

Quanto ao primeiro quesito — que para poder-se conhecer com exactidão o que resta á provincia para preencher-se das 6 leguas em

quadro de terras que lhe foram concedidas pelo artigo 16 da lei de 28 de Outubro de 1848 com destino á colonisação, seria mister saber com precisão a extensão das terras de que ella se acha de posse por conta da mesma concessão; o que as plantas, cadastrros e mais documentos existentes nesta repartição não permitem apreciar com rigor, como verá V. Ex, da inclusa informação da contadoria, porque não fornecem dados sobre o espaço occupado pelas estradas e caminhos interiores das colonias, nem quanto ás de Santa Cruz e Mont'Alverne sobre a extensão de algumas terras particulares havidas por compra e que actualmente se acham incluídas nas respectivas áreas.

Reporto-me, pois, sobre este ponto ao calculo e considerações que constam da inclusa informação da 2ª secção desta Directoria, computando a área occupada pelas colonias provinciaes em pouco menos de 28 leguas quadradas, isto é, 1.216:026.673 metros quadrados inclusive as alludidas terras compradas em Santa Cruz e Mont'Alverne e não comprehendido o espaço abrangido pelas estradas e caminhos interiores, cuja extensão se não póde precisar.

Com referencia ao 2º quesito — não estando medidas as terras devolutas comprehendidas na área da colonia Santo Angelo nem discriminadas e demarcadas as que se lhe consideram annexadas, ao norte na serra geral e estimadas em cerca de 5 leguas ou 217.800.000 metros quadrados, só posso a este respeito referir-me ás informações que constam do relatorio sobre as colonias provinciaes apresentado em Abril de 1885 pelo chefe da 2ª secção Graciano de Azambuja Cidade, na parte em que, com referencia a cada uma das ditas colonias, se occupa dos esclarecimentos exigidos no artigo 1º § 2º ns. 1 a 3 das instrucções de 23 de Agosto de 1884, annexas ao mesmo relatorio.

Não estando, pois, com precisão determinada a extensão das terras comprehendidas no 1º e 2º quesitos de que depende a avaliação das de que trata o 3º, não póde esta Directoria prestar a informação exigida a respeito deste, sem mais exactos conhecimentos a respeito dos primeiros, os quaes, como lembra a 2ª secção, talvez possam ser fornecidos pelos ex-directores das colonias de Santa Cruz, Mont'Alverne e Santo Angelo.

O aviso do Ministerio da Agricultura sob n. 49 de 31 de Agosto de 1882, que por cópia acompanhou o officio de V. Ex. a que respondo, confunde a meu ver actos distinctos, considerando a concessão feita pelos avisos de 9 de Fevereiro de 1870 e 27 de Outubro de 1876, comprehendida na de que trata o artigo 16 da lei de 28 de Outubro de 1848.

Esta lei concedeu a cada uma das provincias do imperio para ser applicada á colonisação uma extensão de terras correspondente a 6 leguas em quadro, sem onus algum; o aviso de 27 de Outubro de 1876

concedeu a esta provincia para alargamento da área de suas colonias, como compensação da extensão occupada pelas colonias Conde d'Eu e D. Izabel, que, tendo sido medidas e demarcadas por conta da provincia, passaram depois a ser consideradas do Estado, a extensão de 2 territorios de 4 leguas em quadro cada um ou 32 leguas quadradas, nas mesmas condições do aviso de 9 de Fevereiro de 1870, isto é, mediante a indemnisação de um real por braça quadrada.

Parece, pois, evidente que esta concessão é inteiramente distincta da primeira; assim como que a provincia não pôde ser obrigada á indemnisação de que trata este aviso pelas terras devolutas de que se apossar para a colonisação senão depois de verificado que se acha preenchida a extensão correspondente á concessão da lei de 1848.

Sobre este ponto seria conveniente solicitar-se do governo geral esclarecimentos que podessem harmonisar a intelligencia dos citados avisos; assim como insistir-se, senão pela indemnisação da quantia despendida com a medição e demarcação das colonias Conde d'Eu e D. Izabel, hoje pertencentes ao Estado, ao menos para que, como compensação de tal quantia desistisse o governo da indemnisação exigida da provincia pelo aviso de 9 de Fevereiro de 1870.

Não parece justo que o Estado, recusando o pagamento da quantia empregada pela provincia em serviço geral exija ainda della o preço de 1 real por braça quadrada das terras que lhe concedeu a titulo de indemnisação, quando aos particulares tem indistinctamente cedido terras em melhores condições por metade desse preço.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. general Manoel Deodoro da Fonseca, vice-presidente da provincia.

O director geral

Justo de Azambuja Raugel.

N. 560

Julga o governo da provincia necessario que esta Repartição informe qual a área das terras concedidas pela lei n. 514 de 28 de Outubro

de 1848, de que ainda se não utilisou esta provincia, discriminando-a em duas partes : a que, não estando ainda dividida em lotes, foi entretanto demarcada para o estabelecimento das colonias, devendo considerar-se hoje como pertencente a cada uma destas colonias ; e a de que de modo algum se apossou a mesma provincia, cujo direito não prescreveu, em face do aviso que juntou por cópia.

Em cumprimento ao despacho exarado na ordem do governo n. 1866 de 21 de Outubro findo, cabe á secção informar que :

Nunca foi determinada a área que devia occupar esta ou aquella colonia ;

Estabelecidos os primeiros nucleos continuaram os directores a abrir linhas e medir lotes a proporção das necessidades deste serviço.

Feito o calculo da área occupada, á vista dos metros quadrados de cada lote, temos que a provincia occupa uma área de perto de 28 leguas, como se vê da relação junta, que suppõe a secção não estar longe da exactidão ainda mesmo descontando-se as terras de que tratam as observações da citada relação.

A secção estava persuadida, em vista do art. 16 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, que podia contar com 36 leguas quadradas de terras devolutas, e por conta das quaes principiou a sua colonisação ; mas o aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Agosto de 1882, trouxe duvidas, que pede para serem esclarecidas.

Contava a secção que a provincia tinha direito sobre 36 leguas concedidas pelo aviso de 1848, já citado, e mais as 32 da indemnisação do de 27 de Outubro de 1876, com o onus do pagamento de 1 real por braça quadrada, nos termos do de 9 de Fevereiro de 1870.

Ora, se para as outras provincias do imperio foi concedida aquella área a cada uma, como pôde estar comprehendida nesta concessão a indemnisação das 32 leguas com o pagamento de 1 real por braça quadrada, além da despesa feita com a medição e demarcação das terras occupadas pelas colonias Conde d'Eu e D. Izabel ?

Julga a secção opportuno scientificar que entendeu por área das colonias a porção de terras comprehendidas dentro dos seus ultimos travessões e assim está entendido no relatorio sobre o estado das colonias de 23 de Abril ultimo, no qual se dá os seguintes limites, em observancia ás instrucções de 23 de Agosto de 1884.

Nova Petropolis limita-se ao norte com as linhas Faria Lemos, Barros Pimentel e terras devolutas ; ao sul com as linhas Olinda, Povoação, 13 colonias e Marcondes ; a leste com esta e Henrique d'Avila e a oeste com a Olinda, chacaras da povoação, linha deste nome, Imperial, Ala meridional da Pirajá, Christina, Sebastopol, Barros Pimentel e Faria Lemos.

S. Feliciano limita-se ao Norte com os lotes ns. 110 a 128, ao sul

com os ns. 66 a 83 e 35 ; a leste com os ns. 110 a 114, 130, 140, 84, 36 e 1 a 34 ; a oeste com os ns. 129, 139, 141 a 159, 109 e 66 a 83 ;

Mont'Alverne limita-se ao norte com lotes da linha Saraiva, Maria Magdalena e Santa Cecilia ; ao sul com ditos da linha Felipe Nery, Antão, Brazil e Santa Cecilia ; a leste com ditos destas tres linhas e a oeste com ditos da Antão, Felipe Nery, Brazil e Saraiva ;

E Santo Angelo, não comprehendendo as terras compradas á margem direita do rio Jacuhy, limita-se ao norte com as linhas do Cortado, Pommeranos, Nova, Bohemia e ultimos lotes da margem esquerda do referido rio ; ao sul com as linhas Brazileira, Contenda, Nery, Sinimbú, Teutonia, Morro Pellado e lotes do Morro-agudo, a leste com as linhas dos Pommeranos, Cortado, Patricia, Contenda e Brazileira ; e a oeste com a Margem esquerda do Rio Jacuhy.

Estes limites constam das plantas e informações colhidas.

Se dentro da área da colonia de Santo Angelo existem fachas de terras, que por imprestaveis não foram divididas em lotes, as quaes tem sido requeridas e concedidas, na forma dos actos em vigor ; esta circumstancia não se dá em nenhuma das outras colonias. Para poder avaliar-se a área desta colonia é mister a medição destas fachas.

Continúa como encarregado dos serviços da ex-colonia de Santo Angelo, o barão de Kalden, em virtude do contracto que fez com a provincia, e offereceu-se a prestar todos os serviços e esclarecimentos que fossem necessarios a bem da colonisação o ex-director da colonia de Mont'Alverne e contractador da cobrança da divida de Santa Cruz, Carlos Trein Filho, embora fosse rescindido seu contracto.

A secção julga que elles darão mais uma vez provas da sua dedicação á causa publica informando ao certo acerca da área das taes colonias acima, serviço este que ninguem pôde desempenhar com mais acerto e presteza.

Segunda secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 5 de Novembro de 1886.

O chefe da secção,

Graciano de Azambuja Cidade.

DEMONSTRAÇÃO

da área approximada das colonias provinciaes, em virtude da concessão da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848

	Metros quadra- dos	Legoas
NOVA PETROPOLIS		
A'rea desta colonia, feito o calculo pelo n. de metros quadrados de cada lote, dependendo alguns da medição complementar	286:457.572	
Dita da povoação idem de cada quadra	339.671	
Dita das chacaras idem de cada uma	<u>1.499.141</u>	288.296.384 6,618
S. FELICIANO		
A'rea dada no relatorio do ex-director	99.792:000	2,290
MONT'ALVERNE		
A'rea desta colonia feito o calculo como acima	109.143.387	2,505
SANTO ANGELO		
A'rea da colonia, segundo os dados fornecidos pelo encarregado da colonia	275.429.112	
Concessões posteriores á data em que foram fornecidos estes dados:		
Gustavo Alterman	242.000	
Germano Guse	170.000	
João Carlos Maywald	773.160	
Polycarpo Pereira de Carvalho e Silva	51.340.000	
Paulo Helberg	<u>10.890.000</u>	338.844.272 7,778
SANTA CRUZ		
A'rea da colonia, feito o calculo como acima	380.050.630	8,724
	<u>1.216.026.673</u>	<u>27,915</u>

OBSERVAÇÕES

Nas áreas das colonias de Santa Cruz e Mont'Alverne estão incluídas as terras compradas a diversos para a fundação e necessidade daquella, e outras foram pagas por invasão da medição de lotes nesta, das quaes, algumas, nas ordens para o pagamento e nas escripturas, não se determina a área e sim a localidade em que estão situadas.

A vista destas faltas não se pôde descontar estas terras que estão divididas em lotes, chacaras, etc., das que foram concedidas pelo citado aviso, sem uma medição; accrescendo haver lotes medidos na legua quadrada comprehendida na indemnisação das 32 leguas constantes do aviso de 27 de Outubro de 1876, os quaes estão tambem incluídos no computo da área da colonia a que elles pertencem.

No calculo acima não se pôde computar o terreno occupado pelas estradas, por falta de dados.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial, em Porto Alegre, 5 de Novembro de 1886.

O chefe da secção,

Graciano de Azambuja Cidade.

**Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Direc-
toria Geral dos Negocios da Fazenda Pro-
vincial em Porto Alegre, 11 de Novembro de
1886. n. 915.**

Ilm. Exm Sr.

Em cumprimento do que me foi determinado em officio sob n. 1909 de 28 de Outubro proximo findo, transmitto a V. Ex. a inclusa informacão do empregado desta Directoria que esteve em commissão nas colonias provinciaes, sobre os diversos quesitos no mesmo officio formulados.

Com referencia á ultima parte do mesmo officio cabe-me apenas declarar que a soluçãõ das duvidas suscitadas sobre as terras compradas a José da Silva Mello Guimarães está dependente de parecer da secção do Contencioso ; e quanto ás terras havidas de José Maria Paz e Centeno, entendendo que se este não quizer amigavelmente liquidar o direito que a ellas tinha quando effectuou a transacção, ou indemnisar a provincia da importancia correspondente ás que se acham occupadas e sobre as quaes aquelle direito lhe é contestado, deve ser a isso compellido, autorisãdo-se o Dr. procurador fiscal a propôr-lhe a competente ac-

ção, se não forem laes as circumstancias do mesmo vendedor, que tornem inútil ou mesmo prejudicial o emprego de um tal recurso.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. Exm. Sr. desembargador Miguel Calmon du Pin e Almeida, presidente da provincia.

O director geral

Justo de Azambuja Rangel.

N. 363

Em cumprimento do despacho exarado no officio do governo sob n. 1909 de 28 de Outubro ultimo, tenho a informar; resumindo e substanciando o que disse no relatório sobre o estado das colonias provinciaes, de 23 de Abril do anno passado, e o que mais chegou ao meu conhecimento, quanto aos pontos de que trata o mesmo officio:

1º — Que a área das terras compradas ao tenente-coronel Abel Corrêa da Camara, para dar maior desenvolvimento á colonia de Santa Cruz e facilitar o transitio para Rio Pardo, situada no fachinal de João Faria Rosa e districto do Couto; é de 22:995:682 metros quadrados, não podendo dizer qual a das compradas ao commendador Antonio Martins da Cruz Jobim para fundação desta colonia e o resto dividido em chacaras, tambem situadas neste fachinal; porque a escriptura de venda não a determina.

Que a das terras pagas em consequencia da invasão pela medição de lotes das linhas Antão, Felipe, Nery e Brazil da colonia Mont'Alverne, ao major Oliverio José Ortiz da Motta, João de Freitas Leitão e outros é de 35:930:049 metros quadrados, não podendo tambem discriminar a área das terras pagas a Manoel José Ferreira Lopes, em virtude de uma lei especial; porque esta não menciona a superficie, que só o processo em vista do qual foi condemnada a Fazenda por ter occupado e alheiado terrenos do dito Lopes, nos poderia dizer, o qual é de presumir que esteja o seu traslado, archivado na secretaria da Assembléa.

Que a das compradas a Lopes & Brito em Mont'Alverne é de 37.440:088 m. q. :

A José da Silva Mello Guimarães, em Nova Petropolis, de 49.276:887 m. q. ; a José Maria Paz Centeno, em S. Feliciano, de 64.429.116 m. q. ; a Estacio Francisco Pessoa, nesta colonia, de 20.000.000 m. q. ; e a Borges & Leão, em Santo Angelo de 73.507.900 metros quadrados.

2º — Que a data da compra das terras em Santa Cruz, a Agostinho Antonio de Barros, é de 11 de Setembro de 1854, autorisada por despacho de 2 do dito mez ; ao commendador Jobim, de 3 de Maio de 1855, autorisada por officio n. 210 de 16 de Março do mesmo anno ; ao tenente-coronel Abel, de 22 de Julho de 1858, em virtude das ordens do governo ns. 685 e 712 de 21 e 27 do mesmo mez ; do major Oliverio, Leitão e outros, em Mont'Alverne, é de 20 de Setembro e 10 e 14 de Novembro de 1866 e 1879 em virtude da ordem do governo n. 419 de 23 de Setembro de 1865 e despacho de 29 de Agosto daquelle anno lançado no parecer do conselho administrativo de 23 do dito mez e officio n. 1184 de 6 de Novembro de 1879 ; a Ferreira Lopes tambem em Mont'Alverne, de 4 de Setembro de 1880, em virtude da lei n. 1259 de 21 de Junho e despacho daquelle dia ; a Lopes & Brito, inda de Mont'Alverne, de 6 de Outubro, em virtude do officio do governo n. 894 de 29 de Setembro de 1880 ; a Mello Guimarães, em Nova Petropolis de 27 de Janeiro de 1881, sendo do mesmo dia a data dos officios do governo sob ns. 318 e 320 que autorisaram essa compra ; a Paz Centeno e Estacio Pessoa, em S. Feliciano de 9 e 13 de Setembro de 1880, e a autorisação consta dos officios sob ns. 864 e 1584 de Setembro e 7 de Outubro do referido anno ; assim como a da compra feita a Borges & Leão, em Santo Angelo é de 9 de Setembro dito e a autorisação consta do officio n. 854 de 31 de Agosto de 1880.

Pende de decisão o recurso interposto por Mello Guimarães acerca de uma pequena differença na área das terras por elle vendidas em Nova Petropolis.

3º — Custaram as terras compradas pela verba — Colonisação —	
a Agostinho Antonio de Barros em 11 de Setembro de 1854	6:000\$000
Commendador A. M. C. Jobim, em 3 de Maio de 1855	4:743\$840
Tenente-coronel A. C. da Camara em 22 de Julho de 1858	7:010\$000
Major O. J. Ortiz e outros em 22 de Outubro e 10 de Novembro de 1866	15:570\$465
Tenente-coronel João de Freitas Leitão em 15 de Novembro de 1879	2:490\$600
M. J. Ferreira Lopes em 4 de Setembro de 1880 pela verba — Exercícios findos —	6:057\$424

Lopes & Brito em 15 de Outubro de 1880, pelo § 12, art. 5º da lei n. 1259 de 21 de Junho do mesmo anno	37:447\$080
J. S. Mello Guimarães em 27 de Janeiro de 1881, idem	49:276\$887
J. M. Paz Centeno, em 12 de Outubro de 1880 idem	32:214\$558
Estacio F. Pessoa em 9 » » »	10:000\$000
Borges & Leão em 8 » » »	73:507\$900

4º — As terras compradas a Agostinho de Barros, commendador Jobim, tenente-coronel Abel, major Ortiz e outros e Ferreira Lopes estão todas divididas, sendo algumas pagas já pela invasão de medição de lotes em Mont'Alverne; ha, porém, a excepção d'aquellas que foram compradas para a povoação de Santa Cruz, chacaras e facilidade do transito para Rio Pardo.

Estão tambem divididos em lotes 29.053.555 metros quadrados das outras terras de Mont'Alverne, os 49.276:887 das de Nova Petropolis e 43.451.490 das de Santo Angelo, faltando dividir as de São Feliciano.

A despeza com a divisão e verificação correu pela verba — Coloni-sação e Eventuaes.

5º — As terras situadas em Santa Cruz estão todas demarcadas, salvo aquellas que foram compradas para um fim especial; assim como as de Mont'Alverne, faltando apenas 8.393:525 metros quadrados que excederam do numero de lotes que o agrimensor Carlos Trein contratou medir.

As de Nova Petropolis estão todas demarcadas; não o estão, porém, as de S. Feliciano.

Falta a demarcação de 30.056.410 metros quadrados das compra-das em Santo Angelo, que excederam do contracto feito com o barão de Kalden para a medição de lotes. Desta área já se fizeram concessões nos termos do acto n. 140 de 23 de Setembro de 1882.

6º — As terras em geral são boas, com excepção das compradas em S. Feliciano a José Maria Paz Centeno, e em Nova Petropolis a José da Silva Mello Guimarães, das quaes tratei no alludido relatorio á pagi-nas 6 e 19.

7º — Estão povoadas as de Santa Cruz, com exclusão da parte comprada para facilitar o transito para Rio Pardo; as de Mont'Alverne menos os 8.393.525 metros quadrados não medidas; 12 lotes na linha Henrique d'Avila, de Nova Petropolis, faltando povoar 86 e 71 em Santo

Angelo, faltando 23 já incluídos e 30.056.410 metros quadrados resto por medir.

8° — Não se pôde demonstrar a receita da venda de terras em Santa Cruz e Mont'Alverne; porque é impossível determinar as linhas que foram abertas n'aquellas; e nesta se a invasão das tres — Antão, Felippe Nery e Brazil abrangem toda a área que foi paga. Custaram as primeiras 18:038\$470 réis, inclusive 294\$630 réis de siza e escriptura de compra e as segundas 21:627\$889 réis.

Pela razão acima não se pôde calcular a differença.

As terras compradas:

A Lopes & Brito, em Mont'Alverne, já produziram de receita 13:034\$912 réis, custaram 37:447\$080 réis; existe ainda a differença de 24:412\$438 réis;

A Mello Guimarães, em Nova Petropolis, de receita produziram 2:711\$774 réis; custaram 49:276\$887 réis; differença 46:565\$113 réis.

A José Maria Paz Centeno e Estacio Pessoa, em S. Feliciano, nada produziram de receita e custaram 42:214\$548 réis:

E a Borges & Leão, em Santo Angelo, produziram 7:664\$088 réis; custaram 73:507\$900 réis; differença 65:843\$012 réis.

Pôde estar alterada a receita, em razão de alguma arrecadação da divida dos colonos de que a repartição ainda não tenha conhecimento.

9° — Com quanto no já referido relatorio, a pagina 6, tratando da posse de José Manoel Corrêa, eu demonstrasse, baseado na informação do engenheiro civil, José da Costa Gama, que nenhum direito assistia ao referido Corrêa para oppôr-se á colonisação nas terras compradas a Mello Guimarães; sou hoje informado que elle, não só persiste nesse intento, como faz derrubadas, collocou gente sua nestas terras, e quer chamar-se á posse de alguns lotes devolutos na linha Araripe, dizendo estarem comprehendidos dentro dos limites das suas.

Supponho ter respondido a todos pontos de que trata o citado officio do governo.

2ª secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 10 de Novembro de 1886.

O chefe da secção

Graciano de Azambuja Cidade

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 13 de Novembro de 1886, N. 926.

Illm. Exm. Sr.

Cumpro o que me foi ordenado em officio n. 1895 de 26 de Outubro proximo passado.

Antes, porém, de prestar as informações ahi exigidas, devo esclarecer o seguinte ponto :

Na informação que transmitti com meu officio n. 582 de 3 de Agosto ultimo, diz a 2ª secção que a legua quadrada demarcada e colonizada ao norte da ex-colonia Mont'Alverne está comprehendida na concessão feita pelo governo geral como indemnisação da área occupada pelas colonias Conde d'Eu e D. Izabel nos termos do aviso do Ministerio da Agricultura sob n. 56 de 27 de Outubro de 1876 e com referencia ao de 9 de Fevereiro de 1870 ; porque o governo da provincia assim mandou consideral-a em officio n. 387 de 24 de Fevereiro de 1877 : mas é claro que houve equivooco na comprehensão dessas terras entre as de que trataram os citados avisos, originado, sem duvida, nos termos do officio da Repartição de colonisação sob n. 99 de 18 de Julho de 1876 ; porque ao tempo em que foram expedidos os referidos avisos já aquella legua quadrada se achava demarcada, como declara aquella repartição no citado officio, e do artigo 1º das Instrucções de 8 de Fevereiro de 1859,

que acompanharam o officio do governo de 10 do mesmo mez sob n. 156, se verifica que ella foi concedida á provincia por conta das terras comprehendidas no artigo 16 da Lei Geral n. 514 de 28 de Outubro de 1848 e por conseguinte independentemente de qualquer onas ou indemnisação.

Dada esta explicação, reporto-me, quanto ao objecto dos diversos quesitos formulados no citado officio, á inclusa informação prestada pela 2ª secção, ficando o 4º respondido pelo que acima exponho.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Desembargador Miguel Calmon da Pin e Almeida, Presidente da Provincia.

O director geral

Justo de Azambuja Rangel.

N. 569

A secção tem presente o officio do governo n. 1895 de 26 de Outubro ultimo, que manda informar os seguintes pontos :

1º — Em que data se mandou fazer a discriminação da legua quadrada em Mont'Alverne e porque verba do orçamento correu a despeza, ou em virtude de que autorisação legal assim se procedeu ;

2º — Porque razões se julgou opportuno e conveniente dividir aquella área em lotes coloniaes e vender estes á immigrants ou outros pretendentes ;

3º — Qual o preço porque se tem effectuado essas vendas, o producto dellas, a applicação que, na fórma do art. 11 da lei n. 1103 de 9 de Junho de 1882, se tem dado a parte desse producto pertencente á provincia ;

4º — Como se tem cumprido a respeito da referida legua quadrada as mencionadas condições dos avisos de 9 de Fevereiro de 1870 e 27 de Outubro de 1876.

Cabo-lhe dizer quanto ao

1º — Que a discriminação da legua quadrada pelo agrimensor Carlos Otto Knuppela foi feita por contracto em Dezembro de 1858 e Janeiro de 1859, segundo consta do seu officio de 20 de Março deste ultimo anno; que a despeza correu pela verba Colonisação; e que a autorização legal consta das instrucções que acompanharam o officio do governo n. 156 de 10 de Fevereiro do mesmo anno.

2º — Que as mencionadas instrucções declaram as razões de oportunidade e conveniencia da divisão em lotes da legua quadrada a que se refere o agente interprete da colonisação em officio n. 99 de 18 de Julho de 1876 e o do governo n. 387 de 24 de Fevereiro de 1877, assim como a distribuição delles a immigrants. Do que ficou por medir tem se vendido terras de conformidade com o acto n. 140 de 23 de Setembro de 1882.

3º — Que as vendas tem sido feitas a 3 réis a braça quadrada e um real por metro quadrado; o producto de 43 lotes das linhas Cecilia e Maria Magdalena é de 12:188\$703 réis e da venda aos concessionarios nos termos d'aquelle acto, de 1:077\$240 réis. Aquella quantia não é a que realmente entrou para os cofres provinciaes, porque está comprehendida no contracto feito com Carlos Trein Filho para a cobrança da divida daquella colonia, cuja cobrança foi compensada com a de 10:000\$000 réis, obrigando-se o contractador a outros serviços; e nenhuma applicação se deu ao producto acima, de conformidade com o artigo 11 da lei n. 1403 de 9 de Junho de 1882, porque somente o producto das vendas de terras de extensão superior a uma legua é que pôde ter a applicação recommendado na citada lei.

4º — Nada tem occorrido a respeito das condições dos preditos avisos, quer em relação á legua quadrada, quer ás outras terras por elles concedidas.

Segunda Secção, 10 de Novembro de 1886.

O chefe da secção

Graciano de Azambuja Cidade

**Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.
Directoria Geral dos Negocios da Fazenda Pro-
vincial em Porto Alegre, 13 de Novembro de
1886. N. 928.**

Ilm. Exm. Sr.

Respondendo ao officio n. 1896 de 26 de Outubro p. passado, transmittto a V. Ex. a inclusa informação da 2ª secção desta Directoria, na qual são prestados os esclarecimentos exigidos nos diversos quesitos formulados naquelle officio.

Por essa informação verá V. Ex. o fundamento das que prestei por officio n. 581 de 3 de Agosto e n. 859 de 23 de Outubro do corrente anno, com referencia a terras comprehendidas ou não nas áreas das colonias emancipadas de Santo Angelo e Nova Petropolis.

Tendo as colonias provinciaes sido estabelecidas e se desenvolvido em virtude de diversos actos e ordens, sem que se lhes tivesse traçado limites, e parecendo me conveniente para se poder apreciar a sua extensão e o valor das respectivas terras bem como a possibilidade de seu desenvolvimento, obter esclarecimentos sobre a área por ellas occupadas e sobre as terras devolutas que lhes ficassem contiguas, formulei a este respeito o pedido de informações, que consta dos diversos pontos indicados no § 2º das Instrucções expedidas em 23 de Agosto de 1884 ao chefe da 2ª secção, Graciano de Azambuja Cidade, para o desempenho da commissão de que se achava incumbido.

Essas instruções acham-se annexas ao relatório que apresentei em Abril do anno passado o mesmo empregado, e as informações por elle ministradas no mesmo relatório com relação aos pontos indicados são as que existem a respeito e que serviram de base ás que prestei nos supracitados officios.

Foi, pois, tendo em vista os limites e confrontações da colonia Nova Petropolis mencionados naquelle relatório a paginas 5, que a 2ª seção, na informação a que me referi em officio n. 859 de 23 de Outubro declarou que as terras de que tratei em officio n. 703 de 10 de Setembro ultimo, estando evidentemente situadas em zona colonizada, porque são contiguas a linhas já colonizadas, não podiam, entretanto, ser consideradas comprehendidas na área da colonia Nova Petropolis porque não havendo sido para esta demarcada uma extensão determinada, os seus limites são provisoriamente determinados pelas linhas extremas, conforme se acham descriptos naquelle documento.

Assim tambem, tendo em vista o que consta do mesmo relatório, paginas 33 e 34, sobre os limites e confrontações da ex-colonia Santo Angelo e terras que a esta se consideram annexadas ao Norte na serra geral, foi que no meu officio n. 581 de 3 de Agosto deste anno declarei que as terras a que se referiam as plantas que acompanharam o officio do engenheiro Dr. Domingos dos Santos estavam comprehendidas na área da ex-colonia Santo Angelo; pois evidentemente estão situadas dentro daquelles limites e das terras que, segundo o supracitado relatório, se consideram annexadas á dita ex-colonia, como é facil de verificar, confrontando-se as mencionadas plantas com o mappa geral da colonia.

Poderia eu para ser mais rigoroso ter dito que as terras a que se referem as plantas sob ns. 1 e 2 estão comprehendidas dentro da área da colonia e as da planta sob n. 3, nas terras contiguas á mesma colonia, que se lhe consideram annexadas segundo aquelle relatório.

Não fiz, porém, esta distincção porque para o fim que se tinha em vista seria ociosa; visto que embora estivessem aquellas terras em parte ou totalmente comprehendidas, não na área das colonias, mas em terras contiguas ou simplesmente em zona colonizada, em nada poderia isso alterar o sentido de minha informação nem os termos do meu parecer ante a terminante e explicita disposição da clausula 4ª do acto n. 30 de 14 de Abril do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Desembargador Miguel Calmon da Pin e Almeida,
Presidente desta Provincia.

O director geral

Justo de Azambuja Recugel.

N. 383

O governo julga conveniente que esta directoria preste mais os seguintes esclarecimentos :

1º — Quaes são as terras que considera comprehendidas dentro da área das colonias. isto é, que condições devem preencher as terras adjacentes ás mesmas para serem assim consideradas ;

2º — Quaes as áreas de laes terras que tem sido vendidas a particulares ou empresas colonisadoras em virtude do acto n. 140 de 23 de Setembro de 1882 ou de outro ;

3º — Se essas áreas, cujas extensões e situações se mencionará, não têm sido todas consideradas como comprehendidas dentro das colonias ;

4º — Finalmente, outros esclarecimentos que possam habilitar a administração a chegar ao conhecimento exacto do territorio que pertence á provincia e de que esta póde dispor e do modo como convém fazel-o.

Além dos esclarecimentos que já prestei, passo a dar os seguintes, em cumprimento ao despacho exarado no officio n. 1896 de 26 de Outubro ultimo :

1º — As terras que considero comprehendidas na área das colonias, são as que estão dentro dos seus ultimos travessões e foram esses os limites mencionados no relatorio que apresentei sobre o estado das colonias provinciaes ; e as condições que devem preencher as terras adjacentes ás colonias para serem assim consideradas são a discriminação e divisão em lotes, por ordem do governo, segundo as necessidades deste serviço ;

2º — Que a área das terras concedidas e de facto vendidas a particulares, em virtude dos actos ns. 140 de 23 de Setembro de 1882 e 30 de 14 de Abril ultimo é de 67.268.647 metros quadrados, observando-se que não está incluída a concessão de 10.890.000 metros quadrados, feita a Paulo Helberg por officio n. 1097 de 14 de Junho deste anno, por que não consta que a medição já fosse effectuada, assim como outras concessões de pequena extensão por estarem nas mesmas condições.

3º — Destes 67.268.647 venderam-se terras situadas nos seguintes pontos :

5.785.799	metros quadrados na linha Henrique d'Avila, das sobras das terras compradas a Lopes & Brito e incorporadas á colonia Mont'Alverne ;
4.795.400	ditos na linha Lucena, da logua quadrada pertencente á mesma colonia ;
3.225.160	ditos das terras que ficaram por medir, compradas a Borges & Leão e incorporadas á colonia de Santo Angelo ;
5.122.288	ditos na área desta colonia a diversos, entre o rio Jacuhy, linha Margem esquerda do mesmo nome e Morro Pellado ; Teutonia, S. Pedro e Nery, e acima da Bohemia, ao Norte della, e ao Oeste da Margem esquerda, um pequeno lote de 170.000 metros quadrados nas terras que são consideradas pelo encarregado dos serviços como pertencendo á colonia e como taes respeitadas, o qual está incluído nestes 5.122.288 metros quadrados ; e
51.340.000	metros quadrados nas terras vendidas ao capitão Polycarpo Pereira de Carvalho e Silva, cujos limites constam das tres plantas que acompanharam o officio do governo n. 1460 de 16 de Agosto deste anno ; a saber : a 1ª, de 9.196.000 metros quadrados entre o rio Jacuhy e terras juntas ás linhas Morro Pellado e Leste do Morro Agudo ; a 2ª de 15.972.000 metros quadrados entre as linhas Nova, Travessão do Paraíso e terras que ainda ficaram devolutas juntas á linha Patricia e Travessão dos Pomme-ranos ; e de 26.136.000 metros quadrados ao Norte da linha Bohemia, ultima ao mesmo rumo da colonia de Santo Angelo.
<u>67.268.000</u>	metros quadrados.

Todas estas terras estão comprehendidas dentro das colonias, como se vê de sua situação e dos limites das mesmas colonias indicados no referido relatorio que apresentei em 23 de Abril do anno passado, com excepção apenas dos 170.000 metros quadrados acima e 26.136.000 ditos comprehendidos na venda feita ao referido Polycarpo, que não se acham propriamente dentro dos limites da colonia, mas ao Norte da colonia de Santo Angelo, em terras contiguas que se lhe consideram annexadas.

A fóra a venda feita a Polycarpo, todas as outras o foram no regimen do acto n. 140 de 23 de Setembro de 1882, que não limitava extensão para as vendas feitas a particulares, ou colonos já estabelecidos, das terras não medidas comprehendidas na área das colonias ; o n. 30 de 14 de Abril do corrente anno estabelecem, porém, a respeito nova

disposição, prohibindo na clausula 4.^a a venda ao mesmo individuo, de extensão maior de um lote das terras em taes condições.

Depois deste acto, das vendas acima indicadas, só foi realisada a que se fez ao mencionado capitão Polycarpo.

Segunda secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 15 de Novembro de 1886.

O chefe da secção

Graciano de Azambuja Cidade.